



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NA UNIÃO EUROPEIA

- 2017 -



FUNCHAL, MARÇO DE 2018

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
ÍNDICE DE QUADROS.....	5
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
NOTA INTRODUTÓRIA	10
TÍTULO I ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA.....	11
CAPÍTULO I O FUTURO DA EUROPA.....	12
CAPÍTULO II O PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA.....	28
TÍTULO II A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E A REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020	34
TÍTULO III AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	40
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	41
CAPÍTULO II A AGRICULTURA E AS FLORESTAS	44
CAPÍTULO III OS ASSUNTOS DO MAR	55
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	63
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	66
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	67
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	71
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS	74
CAPÍTULO IX O AMBIENTE.....	76
CAPÍTULO X A ENERGIA.....	88
CAPÍTULO XI O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL	91

CAPÍTULO XII O TURISMO	93
CAPÍTULO XIII AS ESTATÍSTICAS.....	95
TÍTULO IV A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA	99
CAPÍTULO I A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	100
CAPÍTULO II OS ACORDOS INTERNACIONAIS DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS OU ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	102
CAPÍTULO III A COOPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS	108
TÍTULO V OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA.....	110
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU	111
CAPÍTULO II O COMITÉ DAS REGIÕES.....	121
TÍTULO VI AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	136
TÍTULO VII OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	143
CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	144
CAPÍTULO II A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL	146
CAPÍTULO III A AGRICULTURA E AS FLORESTAS	161
CAPÍTULO IV OS ASSUNTOS DO MAR.....	172
CAPÍTULO V A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO, A JUVENTUDE E O DESPORTO	177
CAPÍTULO VI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	179
CAPÍTULO VII O AMBIENTE	182
CAPÍTULO VIII O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	190
TÍTULO VIII A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER- REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA ..	192

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	206
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	223
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	233

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Situação das metas de Portugal no quadro da Estratégia Europa 2020	36
Quadro 2 - POSEI - Medidas de apoio às produções locais - Quadro financeiro indicativo global para 2018.....	49
Quadro 3 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020	145
Quadro 4 - PO Madeira 14-20	148
Quadro 5 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas - Despesa total	149
Quadro 6 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo.....	150
Quadro 7 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos	151
Quadro 8 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA 14-20)	154
Quadro 9 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão	155
Quadro 10 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER.....	156
Quadro 11 - PRODERAM 2020 - FEADER	163
Quadro 12 - REA - Certificados emitidos.....	164
Quadro 13 - REA - Apoios concedidos	165
Quadro 14 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	166
Quadro 15 - Evolução do IPC dos Produtos Alimentares, bebidas e Tabaco.....	168
Quadro 16 - REA - Reexportação de produtos transformados	169
Quadro 17 - MAR 2020 - 31.12.2017 - FEAMP.....	173
Quadro 18 - Programa Eurodisseia - regiões de acolhimento de jovens da RAM	205

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CR	Comité das Regiões
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
FC	Fundo de Coesão

FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute
MI	Mercado Interno
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
NEET	Not in employment, education or training
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos

OAR	Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional para 2014-2020
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PE	Parlamento Europeu
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores

RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
REA	Regime Específico de Abastecimento
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
WISE	Water Information System for Europe

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que promove a articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, neste âmbito, as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2017. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia no ano transato.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano 2017, consta do relatório *Portugal na União Europeia – ano 2017*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo desta Região.

TÍTULO I

ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O FUTURO DA EUROPA

Em 2017, os Chefes de Estado e de Governo de 27 países que integram a União Europeia e os Presidentes do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia reuniram-se em Roma, em 25 de março, para assinalar o 60.º aniversário da assinatura dos Tratados de Roma, que lançaram as bases para a União Europeia tal como a conhecemos hoje. O Livro Branco sobre o Futuro da Europa, apresentado pela Comissão Europeia em 1 de março de 2017, define rumos possíveis para o futuro da União Europeia e marca o início deste debate. Os trabalhos continuam com determinação para definir uma visão e um rumo a seguir que serão apresentados aos cidadãos da União em 2019.

O FUTURO DA EUROPA

O Governo Regional da Madeira acompanha a reflexão e a discussão dos temas que a Comissão Europeia destacou no seu «Livro Branco sobre o Futuro da Europa - reflexões e cenários para a UE27 em 2025», COM(2017)2025/F1, de 1 de março¹, sobre os quais a mesma propôs-se apresentar documentos de reflexão como contributos para a série de “Debates sobre o Futuro da Europa” a organizar em conjunto com o Parlamento Europeu (PE) e os Estados-Membros (EM) nos parlamentos nacionais, cidades e regiões da União Europeia (UE).

Este texto constituiu um contributo para a Cimeira de Roma, de 25 de março de 2017, que assinalou o 60.º aniversário da assinatura dos Tratados de Roma. Nesta ocasião, foi adotada a Declaração de Roma², que expressa, designadamente «*Queremos, nos próximos dez anos, uma União que seja segura e protegida, próspera, competitiva, sustentável e socialmente responsável, com a vontade e a capacidade de desempenhar um papel fundamental no mundo e de moldar a globalização. Queremos uma União onde os cidadãos tenham novas oportunidades de desenvolvimento cultural e social e de crescimento*

¹ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/livro_branco_sobre_o_futuro_da_europa_pt.pdf.

²

https://infoeuropa.eu/ocid.pt/opac/?func=service&doc_library=CIE01&doc_number=000075623&line_number=0001&func_code=WEB-FULL&service_type=MEDIA.

económico. Queremos uma União que continue aberta aos países europeus que respeitem os nossos valores e estejam empenhados em promovê-los.». Através da adesão à Agenda de Roma foi assumido o compromisso de trabalhar em prol de “Uma Europa segura e protegida”, “Uma Europa próspera e sustentável”, “Uma Europa social” e “Uma Europa mais forte no plano mundial”.

Os temas que a Comissão Europeia destacou naquele Livro Branco referenciam:

- O «desenvolvimento da dimensão social da Europa», anunciado no primeiro discurso do Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, sobre o «Estado da União», em setembro de 2016. A Comissão, em março de 2016, com a consulta pública que lançou a esse propósito, abriu um amplo debate com as autoridades europeias, nacionais, regionais e locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e os cidadãos em geral, sobre o conteúdo e o papel do futuro «Pilar Europeu dos Direitos Sociais» e sobre como assegurar a equidade e a justiça social na Europa (entenda-se UE), a par com o novo processo de convergência da Europa, no quadro do aprofundamento e da conclusão da União Económica e Monetária (UEM);
- O «aprofundamento da União Económica e Monetária» que compreende uma primeira etapa (de 01-07-2015 até 30-06-2017) e uma segunda etapa (de 01-07-2017 a 31-12-2025) no roteiro que o chamado «Relatório dos Cinco Presidentes», de junho de 2015, estabeleceu para concluir a UEM o mais tardar até 2025. A atual Comissão Europeia (2014 a 2019) elegeu o aprofundamento da UEM como uma das suas «10 Prioridades»: «Uma União Económica e Monetária mais profunda e mais justa». Neste âmbito e na implementação do referido Relatório, a Comissão adotou, em outubro de 2015, um pacote de medidas para reforçar a UEM. Na sua sequência, esta lançou um processo de consulta a nível europeu das partes interessadas, através do agendamento de uma série de eventos (mais de 60) em todos os EM para discutir o que significa aprofundar a UEM;
- O «aproveitamento da globalização», em que, segundo a Comissão Europeia, para aproveitar os benefícios que a mesma proporciona é imprescindível:
 - a nível interno, para aumentar a competitividade internacional da economia da UE e o ajustamento estrutural dos seus mercados de trabalho, de capitais e de produtos, pois que considerados muito rígidos, é precisa a adoção de medidas para melhorar e flexibilizar o respetivo funcionamento, bem como de outras medidas para minimizar os custos negativos do processo de ajustamento – tais como os custos sociais

relacionados com as perdas de emprego de que é exemplo o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização;

- a nível externo, a promoção do comércio mundial, designadamente com a manutenção da posição da UE como a maior potência comercial; a gestão da migração como uma fonte de trabalhadores no ativo, em resposta ao envelhecimento da população; a manutenção da posição de liderança da UE como origem e destino do investimento direto estrangeiro; e a gestão dos desequilíbrios da economia mundial em parceria com outros países e instituições internacionais;
- O «futuro das finanças da UE» - também tema objeto das discussões relativas ao reexame/revisão intercalar do QFP 2014-2020 no quadro das Instituições e Órgãos da UE - perspetivado nos trabalhos do Grupo de Alto Nível sobre os Recursos Próprios, criado em fevereiro de 2014, no contexto da adoção da nova Decisão do Conselho sobre o sistema de recursos próprios da UE para o período 2014-2020 (a Decisão 2014/335/UE, de 24 de maio de 2014), com o objetivo de tornar «os meios de financiamento da UE mais transparentes, simples, equitativos e democraticamente responsáveis», e cujos Relatório Final e Recomendações, que os encerrou, foram apresentados ao Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN), a 27 de janeiro de 2017. Os mesmos servirão de base à avaliação da Comissão sobre a necessidade e a oportunidade de reformar o sistema de recursos próprios da UE;
- O «futuro da defesa europeia», com vista ao reforço das capacidades de defesa da UE²⁷ até 2025.

O Livro Branco sobre o Futuro da Europa delinea, também, cinco cenários possíveis para a UE 2025:

- Cenário 1: «Assegurar a continuidade», com a implementação do programa de reformas em curso desenhado na Declaração e no roteiro de Bratislava de 16 de setembro de 2016³; que compreende, entre outros, a migração e as fronteiras externas, a segurança interna e externa e o desenvolvimento económico e social e a juventude;

³ <http://www.consilium.europa.eu/media/21251/160916-bratislava-declaration-and-roadmap-pt.pdf> . Em Bratislava foi assumido o compromisso de nos próximos meses dar aos cidadãos a visão de uma UE atrativa que mereça a sua confiança e o seu apoio.

- Cenário 2: «Reduzir a UE ao Mercado Único», o que consiste num claro retrocesso no processo de integração europeia;
- Cenário 3: «Fazer mais quem quiser mais», e permitir a certos EM, que o ambicionem, ir mais longe em certos domínios – trata-se da controversa “Europa a várias velocidades”;
- Cenário 4: «Fazer menos com maior eficiência», com a otimização da ação da UE, numa lógica de eficiência seletiva que decorre do princípio da subsidiariedade;
- Cenário 5: «Fazer muito mais em comum», e aprofundar a integração europeia nos vários domínios políticos (UEM, Política Comercial, Defesa, etc.).

A 1 de março de 2017, o Livro Branco sobre o Futuro da Europa foi também apresentado ao PE pela Comissão Europeia. No mês anterior, no âmbito da sua sessão plenária, o PE procedera à aprovação de três resoluções que exploram os desenvolvimentos futuros na UE⁴, o que demonstra um verdadeiro envolvimento desta Instituição nesta reflexão.

No decurso de 2017, a Comissão difundiu os cinco documentos de reflexão anunciados, tendo-se multiplicado desde então os debates sobre os mesmos.

A propósito da ponderação e do debate destas ideias, o Governo da República portuguesa expressou, em 2017, que o objetivo é ter um processo muito participado e aberto, contando com os parlamentos nacionais, as autoridades regionais e locais e a sociedade civil, com vista ao posterior debate específico entre EM. E que é importante «(...) uma boa coordenação interna na formulação da política nacional em relação aos cinco documentos de reflexão, em particular em relação ao documento sobre o futuro das finanças da UE».

Em 13 de setembro de 2017, o Presidente da Comissão Europeia no seu Discurso sobre o “Estado da União” referiu a intenção de associar ainda mais os parlamentos nacionais e a sociedade civil, a nível nacional, regional e local, aos trabalhos sobre o Futuro da Europa para definir um plano, com uma visão e um rumo a seguir para a UE, o qual será apresentado em

⁴ As três resoluções sobre o futuro da Europa foram adotadas durante a sessão plenária de fevereiro de 2017, do PE: a primeira resolução, da autoria do eurodeputado liberal belga Guy Verhofstadt, analisa a possibilidade de ir além das ferramentas existentes e estuda a possibilidade de novas reformas; a segunda resolução, da autoria da eurodeputada social-democrata italiana Mercedes Bresso e do eurodeputado democrata alemão Elmar Brok, centra-se no que pode ser feito para explorar plenamente o Tratado de Lisboa; e a terceira resolução, da autoria do eurodeputado democrata alemão, Reimer Böge, e do eurodeputado social-democrata francês Pervenche Berès, propõe aproximar as economias da área do euro e torná-las mais resilientes a choques externos.

2019 – também no mês de setembro foi apresentado o *Roteiro para uma União mais unida, mais forte e mais democrática*⁵, que perspetiva as próximas ações da UE.

Merece ser salientado o facto do Governo Regional além de estar a acompanhar esta matéria no âmbito da UE, o estar a fazer igualmente no quadro dos envolvimento empenhados da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP)⁶ e da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM)⁷, mormente, neste último caso, das iniciativas e dos trabalhos do Secretariado-Geral da CRPM.

Merece ser salientado ainda que em todo este exercício há uma clara preocupação transversal de todos os interlocutores de aumentar a visibilidade e a eficácia da ação da União junto dos seus cidadãos.

OS CINCO DOCUMENTOS DE REFLEXÃO APRESENTADOS PELA COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia difundiu entre 25 de maio e 28 de junho de 2017 os cinco documentos de reflexão oportunamente anunciados, com panoramas que não constituem decisões definitivas e que exigirão uma avaliação dos interesses nacionais, regionais e locais nas matérias em causa.

Documento de reflexão sobre a dimensão social da Europa no horizonte 2025

Este documento⁸ suscita questões gerais sobre a organização da sociedade na UE e também questões sobre como manter o nível de vida, criar mais e melhor emprego, dotar as pessoas das competências adequadas e reforçar a coesão.

Para responder a estas questões são definidas três opções:

- Limitar a dimensão social à liberdade de circulação, em que a União manteria em vigor as normas de promoção da circulação transfronteiriça das pessoas, por exemplo as normas relativas aos direitos de segurança social dos cidadãos em situação de mobilidade, ao destacamento de trabalhadores, aos cuidados de saúde transfronteiriços e ao

⁵ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/roadmap-factsheet-tallinn_en.pdf.

⁶ V. Título VI do presente relatório.

⁷ V. Título VIII do presente relatório.

⁸ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-social-dimension-europe_pt.pdf.

reconhecimento dos diplomas. Porém, deixariam de existir normas mínimas da UE respeitantes, designadamente, à saúde e segurança dos trabalhadores, ao tempo de trabalho e de repouso ou à licença de maternidade e de paternidade. A UE deixaria de promover oportunidades de intercâmbio de boas práticas entre os EM no domínio da educação, da saúde, da cultura e do desporto e os programas de reconversão social e regional desenvolvidos nos EM com o apoio de verbas da UE teriam de ser interrompidos, ou passar a ser financiados unicamente a nível nacional;

- Deixar fazer «mais» os que querem fazer «mais» no domínio social (cooperações reforçadas), em que diferentes grupos de países poderiam decidir «fazer mais» em conjunto no domínio social. O instrumento de “cooperação reforçada” poderia ser utilizado para adotar atos jurídicos em matérias como a competitividade, o mercado de trabalho e certos aspetos da política fiscal;
- Aprofundar a dimensão social no conjunto da UE27, em que o centro de gravidade da ação no domínio social continuaria a situar-se ao nível das autoridades nacionais e locais, mas a UE exploraria vias para reforçar o apoio à ação dos EM. A legislação europeia não estabeleceria apenas normas mínimas, uma vez que também poderia harmonizar os direitos dos cidadãos ao nível da UE em certos domínios específicos, com o objetivo de centrar-se na convergência dos resultados no domínio social.

Documento de reflexão sobre o controlo da globalização

O documento⁹ apresenta uma análise tendencialmente positiva das consequências da globalização na UE. O impulso ao comércio europeu e o acesso a bens por parte dos cidadãos europeus mais pobres, decorrente das importações a baixos preços, são os aspetos positivos mais destacados. Relativamente aos aspetos negativos, o documento refere que estes benefícios não são automáticos nem são repartidos de forma equitativa por todos os cidadãos. A União é igualmente prejudicada pelo facto de certos países terceiros não disporem de normas idênticas em domínios como o emprego, o ambiente ou a segurança, significando que as empresas europeias não têm capacidade suficiente para concorrer com os preços das suas homólogas estrangeiras. Tal, está a conduzir ao encerramento de fábricas, perdas de postos de trabalho, diminuição dos salários e agravamento das condições de trabalho.

⁹ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-globalisation_pt.pdf.

No plano externo, o documento sublinha a necessidade de definir uma ordem mundial sustentável. A UE poderia, por exemplo, impulsionar a adoção de novas regras para criar condições de concorrência equitativas, de forma a combater os comportamentos prejudiciais e desleais, tais como a evasão fiscal. Instrumentos de defesa comercial eficazes e um tribunal de investimento multilateral poderiam também ajudar a UE a tomar medidas firmes contra os países ou as empresas que recorrem a práticas desleais.

No plano interno, o documento sugere que sejam adotados instrumentos para proteger e dar maior poder de intervenção aos cidadãos, através de políticas sociais sólidas e da educação e formação de que precisam ao longo da vida. Políticas fiscais progressivas, investimento na inovação e políticas de proteção social consistentes podem também contribuir para uma redistribuição mais equitativa da riqueza.

Documento de reflexão sobre o aprofundamento da União Económica e Monetária

A moeda única persiste em qualquer dos cenários do Livro Branco, conforme consta neste documento de reflexão¹⁰, inclusive nos dois cenários mais regressivos para a UE 2025 (cenários 2 e 4). As diferenças entre os cinco cenários consistem, por conseguinte, no grau de cedência de soberania e de integração económica, monetária e financeira, nos instrumentos de política, bem como no processo de decisão dos assuntos da UEM.

São propostos alguns princípios orientadores para a reforma da UEM:

- O euro como um meio para o crescimento económico da UE27;
- A redução e partilha de risco requerem o reforço de compromissos dos EM (“responsabilidade”);
- A abertura à adesão à moeda única a todos os EM da UE;
- A democratização e transparência do processo de decisão.

De acordo com o documento, o processo de reformas pressupõe também um consenso prévio sobre a sequência das mudanças a introduzir (“roteiro global, com uma sequência clara”), algumas delas medidas de curto prazo a introduzir até 2019 e outras a abordar até 2025 ou mais tarde.

¹⁰ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-emu_pt.pdf.

As propostas de reflexão e opções de medidas abrangem três domínios:

- No domínio da integração financeira, as opções referem-se à introdução de medidas urgentes de redução de risco do sector bancário, nomeadamente o reforço da gestão prudencial e da disciplina de mercado e possível estratégia para o crédito malparado; à conclusão da União Bancária, através do Fundo Único de Resolução (financiável pelo Mecanismos Europeu de Estabilidade ou pelos EM), e de um Sistema Europeu de Seguro de Depósitos, ambos destinados à proteção dos pequenos depositantes e à resolução dos bancos através da responsabilização dos acionistas e do Fundo de Resolução, protegendo os contribuintes; no âmbito do setor financeiro inclui-se, ainda, a criação da União dos Mercados de Capitais;
- No domínio da convergência económica dos EM, destacam-se as opções sobre uma coordenação mais intensificada das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu e as propostas para reforçar a condicionalidade macroeconómica dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Merece ainda destaque as opções sobre a criação de um mecanismo europeu de estabilização automático destinado à atenuação dos choques assimétricos, e sobre o qual são propostas três opções para as suas formas de intervenção nos EM, durante esses períodos em crise, o apoio reforçado ao investimento (mecanismo europeu de proteção dos investimentos); a subsidiação acrescida do desemprego (sistema europeu de resseguro de desemprego) e um fundo para imprevistos (*rainy day fund*);
- No domínio da arquitetura institucional e processo de decisão da UEM, a transferência de soberania económica e orçamental é a ideia principal proposta para reflexão. Destaque-se a proposta sobre a atribuição de poderes de supervisão aos parlamentos europeu e nacionais. É deixada também à reflexão a criação de instituições, designadamente, de um Tesouro e de um Fundo Monetário Europeu na área do euro.

Documento de reflexão sobre uma União de Segurança e Defesa

No presente documento¹¹, a Comissão Europeia descreve três cenários para lidar com as crescentes ameaças à segurança e à defesa que incidem sobre a Europa e para reforçar as

¹¹ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-defence_pt.pdf.

capacidades de defesa da UE27 até 2025, os quais, não se excluindo, ilustram três níveis diferentes de ambição em termos de solidariedade:

- A «Cooperação no domínio da Segurança e da Defesa» é um cenário em que os EM continuariam a poder cooperar no domínio da segurança e da defesa de forma voluntária, pontual e individual, complementando a UE os seus esforços. Os EM mantêm a soberania neste domínio e a estratégia da UE ficaria mais limitada a missões ou operações militares com vista à gestão de crises em países terceiros e também no combate mais eficaz às ameaças não convencionais, como o terrorismo e os ciberataques. A cooperação na defesa seria intensificada e apoiada pelo novo Fundo Europeu de Defesa. A cooperação entre UE e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) permaneceria com os atuais formato e estrutura;
- A «Partilha no Domínio da Segurança e da Defesa» implicaria que os EM intensificassem compromissos e partilhassem as suas capacidades nestes domínios. Demonstrariam uma maior solidariedade financeira e operacional no domínio da defesa, contando os seus esforços conjuntos com o apoio do Fundo Europeu de Defesa. A UE teria um papel mais ativo na proteção das suas fronteiras interna e externas, focada em áreas como o combate ao terrorismo e a cibersegurança, havendo nestas a partilha de informações estratégicas. A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira teria um papel relevante. A cooperação entre a UE e a OTAN seria intensificada, assim como a coordenação em todas as áreas de segurança militar ou civil;
- Na «Segurança e Defesa Comuns» (“cooperação reforçada”), o mais ambicioso dos cenários, um grupo de EM aprofundaria ainda mais a sua cooperação e integração, a fim de criar uma Política de Segurança e Defesa Comum, complementar ao papel da OTAN, nos termos do artigo 42.º do TUE. Proteger a Europa passaria a ser uma responsabilidade partilhada entre a UE e a OTAN. A UE ficaria apta a realizar operações de alto nível. No domínio da cibersegurança, a UE coordenaria os cenários de resposta e de reação em caso de ciberataque. A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira contaria com forças marítimas permanentes e serviços de informação europeus. Programas conjuntos de defesa seriam apoiados pelo Fundo Europeu de Defesa e por uma Agência Europeia de Investigação no domínio da Defesa. A UE ganharia independência tecnológica militar e competitividade no mercado internacional.

Documento de reflexão sobre o futuro das Finanças da União Europeia

A reflexão proposta pela Comissão Europeia sobre a reforma do quadro orçamental da UE¹² segue os cinco cenários globais para o futuro da UE e identifica em cada um deles as alterações e opções em termos de despesas, receitas, prioridades políticas e dotações da Política Agrícola Comum (PAC) e da Política de Coesão.

Os cenários 3 (cooperação reforçada) e 5 (reforço/aprofundamento da integração europeia e da união política) são os que comportam um aumento do Orçamento da União, mais substancial neste último, quer na agricultura e coesão quer noutras políticas e ações comuns.

O 1.º cenário, o da continuidade da atual UE, não pressupõe alteração do valor do quadro orçamental, não obstante este ter vindo a ser reduzido nos últimos períodos de programação financeira plurianual.

Em termos financeiros, o 2.º e o 4.º cenários são os mais desfavoráveis. O segundo cenário traduz-se na redução da UE ao mercado único de bens e de capitais, à renacionalização de políticas e programas europeus e num reforço do intergovernamentalismo, comportando ainda o fim do financiamento da generalidade dos programas europeus, como o Erasmus, e a inexistência de dotações para novas prioridades políticas. O 4.º cenário assemelha-se a este, distinguindo-se pela retração da intervenção da UE através de um novo acordo sobre a revisão das prioridades comuns. Estes são os dois cenários que assumem expressamente reduções orçamentais, em especial o que decorre do intergovernamentalismo.

A PAC e a Política de Coesão são as mais afetadas pelas reduções orçamentais, especialmente no cenário 2 (intergovernamentalismo), em que são eliminados os apoios ao desenvolvimento rural, por exemplo. Os pagamentos diretos são reduzidos no cenário 4. Em todos os 5 cenários a PAC é reorientada para os agricultores sujeitos a condicionalismos especiais.

A Política de Coesão surge como aquela que é sujeita a mais alterações na sua configuração, mesmo nos cenários mais favoráveis: reduções no âmbito geográfico, isto é, apoios apenas a países da coesão e à cooperação transfronteiriça, no cenário 2, ou apenas às regiões mais pobres e à cooperação transfronteiriça, no cenário 4. Em ambos os cenários, os domínios

¹² https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-eu-finances_pt.pdf.

temáticos para aplicação dos fundos são também bastante restringidos; e mesmo nos cenários mais favoráveis do ponto de vista financeiro os domínios de aplicação são mais reorientados para a dimensão social, cooperação territorial e dimensão urbana. Os instrumentos financeiros (apoios reembolsáveis) são transversais a todos os cenários. E mesmo no cenário de continuidade (cenário 1) é previsto o aumento do cofinanciamento nacional.

O cenário das cooperações reforçadas destaca-se pela inclusão de um mecanismo europeu de estabilização automática contra choques assimétricos e por novas políticas financiadas por mais fontes de receita, pressupondo, por exemplo, a possibilidade de introdução de um imposto europeu.

O cenário 4, relativo à revisão total das prioridades da UE, evidencia o reforço das prioridades agora existentes, em detrimento da agricultura e da coesão, com a concretização de uma Política Comum de Segurança e Defesa, a luta contra o terrorismo, bem como o aumento da importância da migração e da guarda de fronteiras/costeira.

RESOLUÇÃO DO COMITÉ DAS REGIÕES SOBRE O LIVRO BRANCO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA - REFLEXÕES E CENÁRIOS PARA A UE-27 EM 2025

Na sua 123.^a reunião plenária, de 11 e 12 de maio de 2017, o CR adotou uma Resolução sobre o Livro Branco da Comissão Europeia sobre o futuro da Europa - Reflexões e cenários para a UE-27 em 2025. A qual mereceu o apoio da RAM.

Neste texto que reveste grande importância, pois expressa o sentir das autoridades regionais e locais sobre este processo em curso, o CR:

1. acolhe o Livro Branco da Comissão Europeia sobre o futuro da Europa - Reflexões e cenários para a UE-27 em 2025 como um dos contributos importantes para a ronda de debates em curso sobre a evolução futura da UE, que deve traduzir-se em resultados concretos antes e para além das eleições europeias de junho de 2019;

2. saúda a Declaração de Roma, na qual os signatários declaram que trabalharão «juntos ao nível apropriado para fazer a diferença, quer seja o nível da UE, quer o nível nacional, regional ou local, e num espírito de confiança e cooperação leal, tanto entre os Estados-Membros como entre estes e as instituições da UE, segundo o princípio da subsidiariedade»;

3. está empenhado num respeito incondicional pelos valores fundamentais da dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, bem como no respeito pelos objetivos da UE, incluindo a vontade de fomentar uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, como definido nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE;

4. salienta que o papel supostamente essencial das administrações territoriais descentralizadas, previsto no Tratado de Lisboa, não se concretizou por completo numa ótica real de subsidiariedade e de participação no processo legislativo europeu. Estas entidades continuam assim a ser, na maioria das vezes, destinatárias das políticas europeias, em vez de serem verdadeiras protagonistas da sua elaboração, sobretudo no processo legislativo;

5. recorda que as instituições e as políticas da UE não foram criadas como objetivos em si, mas devem estar ao serviço dos cidadãos, de forma a atingir as metas e os valores globais da UE; sublinha que essas instituições e políticas se baseiam nos compromissos necessários para encontrar um equilíbrio entre diferentes interesses e perspetivas, além de serem o resultado de processos democráticos; espera, por conseguinte, que na busca de um consenso tão alargado quanto possível não prevaleçam os compromissos redutores, mas se persigam antes soluções políticas marcadas pela solidariedade comum, princípio constitutivo de uma Europa unida, nomeadamente para combater o ceticismo atual e restabelecer assim a confiança dos cidadãos no projeto europeu;

6. acredita, enquanto assembleia política da UE dos representantes locais e regionais, na importância de tomar as decisões o mais próximo possível dos cidadãos, com a soberania partilhada ao nível da UE como forma de melhorar a capacidade de cada cidadão de moldar o seu destino;

7. salienta que a coesão económica, social e territorial na UE é essencial e que um desenvolvimento económico e social eficaz e equilibrado é fundamental para reduzir as disparidades entre as regiões da UE; neste contexto, a política de coesão é aquela que permite, de forma mais direta, aos órgãos de poder local e regional participar no processo de integração europeia e construir a solidariedade, além de demonstrar, aos níveis local e regional, os benefícios de pertencer à UE. A política de coesão é uma política fundamental da UE, que se caracteriza por um valor acrescentado europeu específico, pelo que o CR rejeita firmemente qualquer cenário para o futuro da UE que restrinja a política de coesão ou que a suprima integralmente e manifesta consternação pelo facto de um documento oficial da Comissão chegar mesmo a ponderar esta hipótese;

8. compreende que os cenários apresentados no Livro Branco são uma chamada de atenção que destaca os riscos e oportunidades para a UE e alerta para o facto de nenhum elemento do chamado «acervo» poder ser tomado como um dado adquirido; frisa que o debate sobre a velocidade ou a intensidade da integração da UE não deve

fazer esquecer que o verdadeiro desafio consiste em evitar uma Europa multidirecional; está convicto de que a ênfase deve ser colocada na unidade e no respeito pela diversidade e pelas especificidades locais necessários para assegurar um futuro sustentável para todos os cidadãos da UE;

9. sublinha que um dos aspetos únicos da UE é a sua estrutura de governação a vários níveis e lamenta que este aspeto não seja reconhecido no Livro Branco; lamenta igualmente que o Livro Branco não apresente as implicações territoriais dos vários cenários avançados. Destaca que os municípios e as regiões gozam, em geral, de maior confiança dos cidadãos; por conseguinte, acredita que os cidadãos e os seus anseios, expectativas e preocupações devem estar no cerne de todas as ações políticas, e salienta que todos os debates sobre o futuro da União e as reformas deles resultantes devem ter um carácter ascendente, com a participação de todos os níveis de governação; recorda, no entanto, que o método e o espírito de trabalho «comunitários» devem prevalecer sobre o «intergovernamental» em todas as fases do processo de decisão da União;

10. concorda com os domínios prioritários identificados no Livro Branco e na Declaração de Roma e está plenamente convencido de que a Comissão Europeia, enquanto guardiã supranacional dos Tratados da UE e instituição responsável por promover o interesse geral da União, deve apresentar propostas pormenorizadas relativas a estas questões. O CR está disposto a apresentar a sua reação política e a formular propostas de uma perspetiva local e regional;

11. apela, no intuito de promover uma democracia representativa e participativa mais forte na Europa, para a revisão e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia. Sublinha a necessidade de introduzir uma disposição legal que obrigue a Comissão Europeia não só a analisar mas também a lançar um debate, seguido de votação no Conselho da União Europeia e no Parlamento Europeu, sobre as ICE bem-sucedidas que tenham recolhido 1 milhão de assinaturas, e sugere que se explorem outras formas de facilitar a participação no processo decisório da UE;

12. realça uma série de elementos vitais para definir um cenário credível e ambicioso para o futuro da União do ponto de vista das regiões e municípios:

12.1 uma cidadania europeia ativa que encoraje os intercâmbios e a cooperação com e entre os cidadãos, a fim de fomentar uma identidade europeia e um sentimento de pertença ao projeto europeu;

12.2 a aplicação dos princípios da parceria, da governação a vários níveis e da subsidiariedade em todos os domínios de intervenção, bem como o incentivo a uma colaboração entre todos os setores da sociedade, com vista a alcançar uma UE mais democrática, eficaz e reformada;

12.3o reforço da dimensão social da UEM; considera que uma proposta legislativa de constituição de um pilar europeu dos direitos sociais permitiria dar resposta, no respeito do princípio da subsidiariedade, às questões que se levantam em matéria de direitos e mobilidade laborais num mercado de trabalho em permanente evolução; assinala que essa proposta não pode incluir apenas normas não vinculativas, complementares ao atual acervo, devendo abranger medidas tão vigorosas como as que foram adotadas para a UEM, o que contribuirá para aumentar a perceção dos cidadãos de uma UE mais social e capaz de resolver os seus problemas;

12.4uma UE plenamente responsável e transparente, em que os cidadãos são capazes de reconhecer claramente quem é politicamente responsável e responsabilizável pelas decisões tomadas na União e em que todos os níveis de governação tenham a sua quota de responsabilidade na tomada de decisões e respetiva aplicação;

12.5uma estratégia abrangente, adequadamente financiada, de longo prazo e credível para instaurar e reforçar os fundamentos da coesão económica, social e territorial entre as regiões da UE, e que assegure a convergência social ascendente e integre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas nos seus programas a curto e a médio prazo e implementando ações em conformidade com os parâmetros da Agenda 2030;

12.6uma maior participação das regiões no processo de decisão europeu - tanto o processo de elaboração da legislação e de decisão política, como o de aplicação e difusão - é uma condição prévia para uma integração europeia positiva e verdadeira e para reforçar a confiança dos cidadãos europeus. Por conseguinte, na perspetiva de um quadro político e institucional europeu renovado, importa refletir também sobre a possibilidade de criar uma câmara legislativa representativa do poder local e regional;

12.7uma UE social que promova a igualdade entre mulheres e homens e direitos e oportunidades iguais para todos, combata o desemprego, a discriminação, a exclusão social e a pobreza, em que os jovens obtenham o melhor ensino e formação e possam estudar e encontrar emprego em todo o continente, que preserve o nosso património cultural e promova a diversidade cultural;

12.8uma Europa inovadora, digital e empreendedora com municípios e regiões que funcionam como catalisadores e facilitadores de um crescimento sustentável e da criação de novos postos de trabalho, em particular para os jovens;

12.9um orçamento da UE baseado em verdadeiros recursos próprios, à altura das ambições da UE e que reforce o papel dos investimentos públicos e privados na promoção do crescimento e do emprego para os cidadãos da UE;

12.10 uma União Monetária Europeia mais aprofundada, mais justa e mais inclusiva, dotada dos instrumentos necessários para evitar choques assimétricos e promover a coesão social, económica e territorial, incluindo uma capacidade orçamental complementar ao orçamento da UE;

12.11 um espaço de liberdade, segurança e justiça plenamente integrado, assente nos direitos fundamentais, na total livre circulação, na proteção conjunta das fronteiras externas e numa política comum de migração e asilo baseada nos direitos humanos, bem como em compromissos partilhados, nomeadamente nos esforços para gerir a atual situação migratória;

12.12 a plena transparência e o controlo democrático a todos os níveis de governação na elaboração de acordos comerciais internacionais equitativos e equilibrados;

12.13 uma política externa, de vizinhança e de defesa comum em prol de uma estabilidade geral e o compromisso de promover os valores da UE; a abertura a novos alargamentos se as condições estiverem reunidas, respeitando sempre a capacidade de integração da UE;

12.14 uma UE próxima dos seus cidadãos e capaz de lhes transmitir as suas realizações e os seus desafios futuros de forma clara e compreensível;

13. assume o compromisso de participar, nos próximos meses, num processo ascendente com os cidadãos e com os representantes eleitos das regiões, municípios e cidades da UE, bem como outras partes interessadas pertinentes, com vista a identificar as suas necessidades e expectativas em relação à UE; sublinha que o resultado deste exercício, juntamente com recomendações concretas, será incluído no parecer do CR sobre o tema «Refletir sobre a Europa: a voz dos órgãos de poder local e regional para restabelecer a confiança na União»;

14. insta o PE a repetir o método de cabeças-de-lista nas eleições europeias de 2019, e dispõe-se a contribuir para elevar a sensibilização para a importância deste método através da sua rede de políticos locais e regionais;

15. está determinado a contribuir para um processo transparente e democrático de reformas institucionais e políticas, com os cidadãos da UE no seu cerne e tendo em conta os níveis local, regional, nacional e europeu de governação, a tempo de os resultados serem apresentados aos cidadãos nas eleições europeias de 2019;

16. salienta que os órgãos de poder local e regional, enquanto nível mais próximo dos cidadãos e principal fornecedor de serviços públicos, devem ter um papel mais importante no processo decisório da UE, caso a UE pretenda continuar a trabalhar em domínios de competência das administrações locais e regionais. Por conseguinte, solicita que a legislação aplicável às administrações locais e regionais seja submetida à aprovação do CR;

17. recorda que algumas das alterações que podem considerar-se prioritárias podem implicar a revisão dos Tratados (...).

DEBATES SOBRE O FUTURO DA EUROPA

Na conferência “Europa, que futuro?”, que se realizou no dia 8 de maio de 2017, no Funchal, numa iniciativa da deputada ao PE Cláudia Monteiro de Aguiar, abordaram-se algumas das temáticas tratadas no Livro Branco sobre o Futuro da Europa. Foram oradores convidados os eurodeputados Paulo Rangel (PSD/Partido Popular Europeu), Francisco Assis (PS/Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas) e Charles Tannock (Partido Conservador e Unionista), bem como o empresário hoteleiro madeirense António Trindade.

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, presidiu à sessão de abertura desta Conferência.

CAPÍTULO II

O PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Ao abrigo do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, o Reino Unido notificou formalmente o Conselho Europeu, no dia 29 de março de 2017, da sua decisão de sair da União. O Conselho Europeu, reunido a 29 de abril, estabeleceu as orientações para as negociações, fixando duas fases sucessivas. O Conselho, com base nestas orientações e sob recomendação da Comissão, adotou as diretrizes que detalharam o conteúdo das três grandes prioridades da primeira fase. Após várias rondas negociais, a 15 de dezembro o Conselho Europeu acordou terem existido progressos suficientes para passar à segunda fase negocial, relativa às relações futuras entre a UE e o Reino Unido, enquanto país terceiro, e aceitou a aplicação de um período transitório solicitado por este. No final de dezembro, o Conselho aprovou diretrizes adicionais que fixam as disposições para o período de transição.

SITUAÇÃO NEGOCIAL ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O REINO UNIDO

Em 29 de março de 2017, e nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE), o Reino Unido (RU) notificou o Conselho Europeu da intenção de se retirar da UE e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Em cumprimento com o mesmo artigo, o Conselho Europeu sem o RU (Conselho Europeu a 27) reuniu extraordinariamente a 29 de abril, para aprovar as *orientações* fundamentais respeitantes à atuação da UE durante o processo negocial e aos objetivos prioritários das negociações para a União, os princípios essenciais a que se devem submeter ambas as partes, sobretudo as condições prévias de negociação, as premissas do posicionamento do RU após a sua saída da União, e, ainda, alguns procedimentos fundamentais a respeitar.

Assim, as orientações do Conselho Europeu determinaram uma abordagem negocial faseada, com uma primeira fase destinada a um acordo sobre as condições para uma saída ordenada, focado nos *direitos dos cidadãos*, no *cumprimento dos compromissos financeiros do RU assumidos enquanto*

Estado-membro e na situação da Irlanda do Norte; e uma segunda fase visando um acordo sobre as relações futuras entre a União e o RU enquanto país terceiro.

Como determinado pelas próprias orientações do Conselho Europeu, seguiu-se a aprovação das chamadas *diretrizes de negociação*, aprovadas em maio de 2017, pelo Conselho dos Assuntos Gerais da UE, que complementaram aquelas orientações e concretizam mais detalhadamente o conteúdo das negociações da primeira fase, de cuja conclusão dependeria o início da segunda fase. Para além da aprovação das diretrizes, e da criação de um grupo de trabalho de apoio às negociações, o *Grupo ad hoc do Artigo 50.º do TUE*, no qual participam todos os 27 EM, este Conselho decidiu a abertura das negociações, da responsabilidade da Comissão Europeia e lideradas pelo Negociador-Chefe Michel Barnier.

Entre junho e outubro, sucederam-se seis rondas negociais e foram objeto de negociação os três assuntos principais atrás referidos para a garantia de um acordo de saída ordenada, certos aspetos da administração global do acordo de saída, bem como questões mais dispersas sobre as quais, segundo a Comissão, não houve progressos significativos – questões especificamente nucleares relacionadas com a Euratom; continuação da disponibilidade dos produtos colocados no mercado ao abrigo do direito da União antes da saída do RU; cooperação judiciária em matéria civil e comercial; cooperação policial e judiciária em matéria penal; processos judiciais pendentes na União; processos administrativos pendentes na União; e questões relativas ao funcionamento de instituições, agências e organismos da União.

Não foram discutidas as seguintes questões, apresentadas pela Comissão, relativas a direitos de propriedade intelectual (incluindo indicações geográficas); procedimentos de adjudicação de contratos públicos que se encontram em curso; questões aduaneiras necessárias para garantir uma saída ordenada da União; e utilização de dados e proteção das informações obtidas ou tratadas antes da data de saída do RU.

Em 20 de outubro, o Conselho Europeu fez uma apreciação positiva da evolução das negociações sobre as três prioridades, evidenciando a disponibilidade para a passagem à segunda fase das negociações e para aceitar o período transitório solicitado pelo RU, caso fosse consolidada a “convergência” alcançada. Foram dadas orientações à Comissão e ao Conselho da UE para a prossecução dos trabalhos internos tendentes a uma apreciação conclusiva em dezembro de 2017 e para a passagem à segunda fase.

Reunido a 20 de novembro, e em respeito pelas orientações e diretrizes de negociação para a primeira fase, o Conselho dos Assuntos Gerais (no qual se decidiu também a realocização da Agência Europeia do Medicamento e da Autoridade Bancária Europeia) fez uma apreciação positiva dos progressos alcançados e preparou o Conselho Europeu a 27, do final do ano.

Com base no relatório de progresso acordado entre os negociadores da UE27 e o RU (relatório conjunto), no relatório de avaliação elaborado pela Comissão Europeia sobre os resultados negociais (COM(2017)784 final) e seguindo as considerações e recomendações do Conselho dos Assuntos Gerais e da Comissão Europeia, o Conselho Europeu (sem RU) de 15 de dezembro de 2017 decidiu que «os progressos são suficientes para passar à segunda fase negocial», relativa ao período de transição e ao quadro para as relações futuras, na condição do respeito dos compromissos.

Foram decisivos para os progressos da primeira fase o discurso da Primeira-Ministra do RU, Theresa May, em Florença, a 22 de setembro, que reconheceu os compromissos financeiros do RU para com a UE e a anuência a um eventual período de transição solicitado pelo RU, possivelmente compreendido entre *30 de março de 2019*, a data de saída inicialmente decidida pelo RU, e *31 de dezembro de 2020*.

Neste período de transição, o RU permanece na União Aduaneira e no Mercado Único, sem, contudo, participar nos processos de decisão da UE, e sujeita-se a várias condições, designadamente, o respeito pela jurisdição do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

O Conselho Europeu mandatou a Comissão e o Conselho para procederem à apresentação em janeiro de 2018 de novas diretrizes de negociação sobre o período de transição, que só deverá vigorar após a conclusão definitiva do acordo de saída (que incluirá as disposições de transição) e até 31 de dezembro de 2020.

Apesar da conclusão de um acordo sobre as relações futuras ser formalizado quando o RU se tornar país terceiro, o Conselho Europeu concorda que se iniciem discussões exploratórias. As negociações do acordo de saída deverão estar concluídas no outono de 2018 – o Conselho deverá celebrar o acordo com o RU, após aprovação do PE, e garantir a aprovação interna no RU até 29 de março de 2019.

Progressos sobre as três prioridades da Primeira Fase de Negociações

– Direitos dos cidadãos

Nos termos das premissas que a Comissão Europeia defende, a data até à qual deverá contar o período de cinco anos de residência legal (ininterrupta e permanente) para aquisição do direito de residência permanente deverá ser também prolongada até à data do final do período de transição, isto é, 31 de dezembro de 2020, e não a data de 30 de março de 2019. Dá-se, deste modo, a um maior número de cidadãos da UE27 a oportunidade de alcançar os cinco anos de residência legal no RU e vice-versa.

Ainda de acordo com a Comissão, os direitos de reunificação familiar acordados (familiares e parceiros que ainda não residam no RU) devem abranger os futuros cônjuges ou parceiros de cidadãos da União ou de nacionais britânicos mesmo que não sejam cônjuges ou parceiros no final de 2020; esta questão é fulcral para a Comissão e será tratada na segunda fase de negociação.

Os procedimentos administrativos para o exercício destes direitos pelos cidadãos deverão ser proporcionais (em simplificação e financeiramente) aos requeridos aos nacionais britânicos. O RU deverá criar um «estatuto especial», em que deverá existir um procedimento único, por via do qual o cidadão poderá requerer os direitos, que constarão no acordo de saída. A Comissão atribui grande importância a este procedimento que deverá estar bem claro no texto do acordo de saída.

Relativamente às demais normas do estatuto e direitos que protejam os cidadãos da UE no RU e vice-versa, na data de saída, a posição da UE27 é a da prevalência do direito da União e da respetiva interpretação pelo TJUE. E a componente do acordo relativa aos direitos dos cidadãos deverá ser adotada pelo RU em direito primário, um compromisso já assumido pelo negociador deste país.

– Acordo de liquidação financeira

Foi acordado que o RU contribuirá financeiramente para os orçamentos anuais da UE até 2020, participando na sua execução, nos mesmos termos que determinam a sua comparticipação enquanto EM. E beneficiará dos orçamentos da UE nesses mesmos termos. Após esta data, a contribuição do RU terá possivelmente por base uma percentagem em

função da média das contribuições efetuadas durante o atual período de programação financeira (2014-2020).

Os calendários de pagamentos e as modalidades práticas da metodologia acordada serão tratados na segunda fase das negociações.

Está garantido que o RU participará nos programas europeus da União financiados pelo atual QFP até, pelo menos, ao seu *terminus*. E que honrará os compromissos financeiros assumidos sobre o FED, Mecanismos em Favor dos Refugiados na Turquia e Fundo Fiduciário de Emergência da UE.

Foram igualmente acordados ajustamentos financeiros quanto ao Banco Europeu de Investimento (BEI) e ao Banco Central Europeu (BCE).

– Irlanda e Irlanda do Norte

Existe um consenso para evitar a criação de uma “fronteira rígida” entre a Irlanda do Norte e a Irlanda. Esta questão é, porém, difícil de conciliar com a saída do RU do Mercado Interno e da União Aduaneira, dado que a Irlanda é um EM da UE e as suas relações de cooperação com a Irlanda do Norte basearem-se no quadro legislativo e político da UE. Soluções específicas poderão ser concebidas na segunda fase das negociações.

O ACOMPANHAMENTO E A INTERVENÇÃO REALIZADOS PELO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Cabe assinalar que persistem algumas questões pendentes entre a UE e o RU, das quais com relevância para os interesses da RAM relativamente a cada um dos domínios prioritários referidos imediatamente acima.

No seguimento do acompanhamento e da intervenção realizados pelo Governo Regional da Madeira no ano de 2016, no ano de 2017 os trabalhos sobre o BREXIT continuaram a ser acompanhados muito cuidadosamente, nas várias sedes, perspetivando-se para 2018 a realização, por iniciativa do Governo Regional, de um levantamento formal, fundamentado, dos efeitos negativos do BREXIT na RAM com o objetivo de reivindicar, atempadamente, uma proteção adequada junto da UE. Esta preocupação da Região constitui também uma preocupação para outras RUP.

Cabe assinalar ainda que o Governo Regional da Madeira continua a integrar a *task-force* do Ministério dos Negócios Estrangeiros português para o Brexit, liderada pelo Embaixador João Valera, com a participação nas várias reuniões e com o acesso aos documentos negociais.

TÍTULO II

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E A REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

A Estratégia Europa 2020 é a estratégia da União Europeia a decorrer, na década em curso, para o crescimento e o emprego.

Os Quadros Financeiros Plurianuais da União proporcionam uma previsibilidade a médio prazo que é essencial para o financiamento das políticas e das ações internas da União Europeia. Em 2017, foi concluída a reapreciação/revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

ESTRATÉGIA EUROPA 2020

A Estratégia Europa 2020 constitui um quadro de referência para as políticas europeias e nacionais, devidamente articuladas, para promover o crescimento económico e a criação de emprego, mediante o investimento na educação, na investigação e na inovação, dando prioridade à transição para uma economia de baixo teor de carbono, e inclusivo, e prestando especial atenção à criação de emprego e à redução da pobreza. Estas três grandes prioridades implicam um conjunto de ações a nível nacional que os EM devem desenvolver¹³. As metas definidas são avaliadas anualmente no contexto do Semestre Europeu.

No âmbito dos EM da UE, o grau de cumprimento anual das metas para a aplicação da Estratégia Europa 2020 é divulgado através de relatórios intercalares que o EUROSTAT publica com regularidade. Encontra-se já disponível o relatório relativo ao ano 2017¹⁴. O EUROSTAT recorre a nove indicadores para assegurar o acompanhamento da execução dos Objetivos da Estratégia Europa 2020¹⁵.

O quadro seguinte sintetiza o ponto de situação mais recente para Portugal.

¹³ O PORTUGAL 2020 - Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia -, designadamente, assume um papel fundamental na concretização dos Objetivos estratégicos 2020. **Também a arquitetura dos Eixos Prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 e os objetivos específicos associados às Prioridades de Investimento selecionadas encontram-se alinhados com as prioridades da Estratégia Europa 2020.**

¹⁴ <http://ec.europa.eu/Eurostat/documents/3217494/8113874/KS-EZ-17-001-EN-N.pdf/c810af1c-0980-4a3b-bfdd-f6aa4d8a004e> .

¹⁵ <http://ec.europa.eu/Eurostat/web/europe-2020-indicators/europe-2020-strategy> .

Quadro 1 - Situação das metas de Portugal no quadro da Estratégia Europa 2020

Situação das metas de Portugal no âmbito da Estratégia Europa 2020

última atualização: novembro 2017

Prioridades da EE2020	Pilares estratégicos do PNR	Indicadores da EE2020	Portugal		Evolução face à meta 2006-2020
			2016	Meta 2020	
Crescimento Inteligente	Inovação na Economia Valorização do Território	Investimento em I&D em % do PIB	1,24% (a)	2,7%	
		Taxa de abandono precoce de educação e formação (18-24 anos)	14,0%	10,0%	
	Qualificação dos Portugueses	% de diplomados com ensino superior ou equivalente (30-34 anos)	34,6%	40,0%	
Crescimento sustentável		Valorização do Território	Emissões de Gases de Efeito de Estufa (variação % face a 2005 em emissões não CELE)	78,8% *	<101%
	% Energias renováveis no consumo de energia final		28% (a)	31,0%	
	Eficiência Energética (ganho no consumo de energia primária)		21,7 Mtep (a)	<22,5Mtep	
Crescimento Inclusivo	Valorização do Território Modernização do Estado Qualificação dos Portugueses	Taxa de emprego (população 20-64 anos)	70,6%	75,0%	
	Coesão e Igualdade Social	Pessoas em risco de pobreza ou exclusão social (variação face a 2008)	- 162 mil	- 200 mil	

(*) Dados provisórios

(a) dados 2015

Fontes: INE e Eurostat; APA e DGEG.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

Em 24 de maio de 2017, a Comissão Europeia adotou a Comunicação dirigida ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Ajustamento Técnico do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) em 2018, e o respetivo anexo, COM(2017)220 final, para ajustamento do QFP em 2018 em conformidade com a evolução do Rendimento Nacional Bruto (RNB), o que decorre do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do atual Regulamento do QFP que determina que seja efetuado todos os anos um ajustamento técnico ao Quadro em função da evolução do RNB e dos preços da UE.

Esta Comunicação foi revista e substituída pela Comunicação COM(2017)473 final, de 15 de setembro, sobre o Ajustamento técnico do quadro financeiro para 2018, em conformidade com a evolução do RNB.

Os principais resultados deste ajustamento técnico foram que o limite máximo global das dotações de autorização para 2018 (159 514 milhões de Euros) equivale a 1,02 % do RNB e que o limite máximo global correspondente das dotações de pagamento (154 565 milhões de Euros) equivale a 0,98 % do RNB. Tendo em conta as últimas previsões económicas, subsiste

uma margem de 33 886 milhões de Euros (0,22 % do RNB para a UE-28) abaixo do limite máximo dos recursos próprios de 1,20 %.

Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123 – alteração ao quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020

Em 20 de junho de 2017 foi adotado o Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123, do Conselho, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020.

De destacar que este Regulamento aumenta em 6,01 mil milhões de Euros os recursos afetos às principais prioridades da UE no período 2017-2020:

- 2,08 mil milhões de Euros para ajudar a estimular o crescimento e criar postos de trabalho através de vários programas de elevada eficácia, como a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (+1,2 mil milhões de Euros), o programa Horizonte 2020 (+200 milhões de Euros) e o programa Erasmus+ (+100 milhões de Euros);
- 2,55 mil milhões de Euros para fazer face à migração, aumentar a segurança e reforçar o controlo das fronteiras externas;
- 1,39 mil milhões de Euros para combater as causas profundas da migração.

De modo a melhor preparar a UE para fazer face a necessidades imprevistas, o QFP 2014-2020 revisto:

- Aumenta os montantes anuais para despesas ao abrigo do Instrumento de Flexibilidade e da Reserva para Ajudas de Emergência respetivamente em 150 milhões e 23 milhões de Euros, em média, no período 2017-2020;
- Permite que os montantes não utilizados do Fundo de Solidariedade da UE e do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização sejam utilizados ao abrigo do Instrumento de Flexibilidade (caso contrário, perder-se-iam esses montantes) – em 2017, tal significa que estará disponível ao abrigo do Instrumento de Flexibilidade um montante adicional de 646 milhões de Euros;
- Aumenta num total de 5,9 mil milhões de Euros o montante máximo de majoração do limite máximo anual dos pagamentos do QFP nos exercícios de 2019 e 2020, a fim de

reutilizar os pagamentos não utilizados; e o limite máximo global manter-se-á inalterado em termos reais através da correspondente diminuição dos limites máximos dos pagamentos nos exercícios em que não sejam utilizados na totalidade.

FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

Foi adotado, a 13 de dezembro de 2017, o Regulamento (UE) 2017/2396, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) 2015/1017 no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento.

Este regulamento veio prolongar o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) até 2020, por forma a acompanhar o período de vigência do atual QFP e gerar investimentos no montante de pelo menos 500 mil milhões de Euros. E vem acrescentar que não deverá haver restrições à dimensão dos projetos elegíveis para beneficiar do apoio do FEIE – os projetos de pequena dimensão não deverão ser desencorajados de solicitar o financiamento deste fundo, sendo necessário medidas adicionais para reforçar a assistência técnica e a promoção do FEIE nas regiões menos desenvolvidas e regiões em transição.

O critério de elegibilidade da adicionalidade é reforçado com a introdução de uma definição mais detalhada, mas mantendo a sua premissa que os projetos com adicionalidade deverão dar resposta a lacunas de mercado ou a níveis subótimos de investimento claramente identificados.

A Comissão tenciona apresentar as propostas necessárias para o período pós-2020 para assegurar a prossecução do investimento estratégico a um nível sustentável. As propostas legislativas deverão basear-se nas conclusões da Comissão e numa avaliação independente, incluindo uma avaliação macroeconómica da utilidade da manutenção de um regime de apoio ao investimento.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL PARA O PÓS 2020

No decurso de 2017, como já supradito, a Comissão Europeia apresentou o Livro Branco sobre o Futuro da Europa e um conjunto de documentos para reflexão, com o objetivo destes servirem de base, designadamente, às discussões que antecedem a publicação das propostas de regulamentos do QFP pós 2020.

O Documento de Reflexão sobre o *Futuro das Finanças da União Europeia* identifica em cada um os cinco cenários globais para o futuro da UE as alterações e opções em termos de despesas, receitas, prioridades políticas e dotações da Política Agrícola Comum e da Política de Coesão.

Estes cenários partem dos princípios que o orçamento da União deverá dar uma resposta aos novos desafios que se colocam à Europa (fluxos migratórios, segurança interna e externa, combate ao terrorismo e a possibilidade de avançar com uma política de defesa comum) e que o mesmo será reduzido em virtude do Brexit.

Este documento assume um conjunto de orientações que devem nortear a reforma das finanças da UE, tais como a concentração nas áreas de claro valor acrescentado europeu, a maior *accountability* (nomeadamente, através da menor utilização de instrumentos fora do Quadro) e a maior flexibilidade e simplificação das regras. Lança, também, um conjunto de questões transversais, como é o caso da duração do período de programação financeira (5, 7 ou 5+5 anos) e da aplicação do conceito de valor acrescentado.

TÍTULO III

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

SÉTIMO RELATÓRIO SOBRE A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL - A MINHA REGIÃO, A MINHA EUROPA, O NOSSO FUTURO

A Comissão Europeia apresentou, no dia 9 de outubro, o Sétimo Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, o qual antecede a consulta pública que a Comissão lançará sobre esta matéria em 2018, bem como a apresentação das propostas legislativas sobre o QFP pós 2020 previstas para maio de 2018.

Este relatório faz uma análise da recente evolução da coesão nas Regiões da Europa e avalia o impacto que as políticas nacionais, a Política de Coesão e demais políticas europeias tiveram sobre essa evolução, incluindo onexo entre a eficácia dos Fundos Europeus e a boa governação económica.

O texto aponta diversas conclusões no plano europeu, nomeadamente a redução das disparidades regionais após a recessão de 2008 e 2011; a recuperação do nível do emprego (apesar do desemprego continuar acima do nível anterior à crise); e que o investimento público nacional ainda não recuperou totalmente. O texto também destaca o papel importante desempenhado pela Política de Coesão no investimento público, ao reduzir o impacto da crise.

A Comissão Europeia optou por não incluir neste relatório um capítulo prospetivo sobre o futuro da Política de Coesão.

Quanto às Regiões Ultraperiféricas (RUP), as mesmas são mencionadas em dois capítulos:

- Coesão Económica – são referidos que os níveis do PIB destas regiões são, na sua maioria, abaixo da média europeia e que as mesmas têm elevados níveis de desemprego;

- Coesão Territorial – é explicitado, a propósito das alterações ambientais, que as RUP são particularmente vulneráveis às alterações climáticas e aos desastres naturais.

REGULAMENTO UE/2017/2305 – ALTERAÇÃO DOS RECURSOS PARA A COESÃO

Em 12 de dezembro foi adotado o Regulamento (UE) 2017/2305 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e dos recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia¹⁶.

POLÍTICA DE COESÃO NO PÓS 2020

Na perspetiva da Comissão Europeia apresentar, em maio de 2018, as propostas legislativas sobre a Política de Coesão no pós-2020, intensificou-se o debate sobre esta temática nas várias sedes de negociação e por parte dos EM.

Com intuito de alimentar este debate a Comissão Europeia apresentou, no decurso de 2017, como já atrás foi mencionado, alguns documentos para reflexão, em que alguns deles apresentam possíveis cenários no que se refere à Política de Coesão.

A quase inevitável redução do orçamento europeu, leva a Comissão a adiantar vários assuntos para debate tal como a necessidade de uma flexibilização para fazer face aos novos desafios; a diminuição das taxas de cofinanciamento dos fundos em prol do aumento do nível cofinanciamento nacional; e a possibilidade de um fundo de investimento único ou de um conjunto único de regras para os fundos existentes para que seja assegurada uma maior coerência e facilitada a complementaridade com outras fontes de financiamento.

Com pertinência para esta matéria, refira-se que a Comissão de Desenvolvimento Regional do PE apresentou, em maio de 2017, um Relatório sobre os “Elementos Constitutivos de uma Política de Coesão pós 2020”, o qual define as suas linhas de orientação relativamente à negociação desta política.

¹⁶ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R2305&qid=1519528370222&from=PT>.

No documento é destacada a importância da política, pelo que há oposição aos cenários apresentados pela Comissão que impliquem uma redução das verbas da UE. O PE entende que devem ser mantidos os instrumentos de gestão partilhada da Política de Coesão, por serem uma via preferencial para responder diretamente às preocupações dos cidadãos; e que as subvenções são a base do financiamento da Política de Coesão enquanto que os instrumentos financeiros, empréstimos, capital próprio ou as garantias devem desempenhar um papel complementar.

Sobre os desafios específicos das regiões com constrangimentos, nomeadamente as RUP, entende aquela Instituição que deverão manter um estatuto especial e instrumentos e financiamentos específicos.

O PE considera que a Comissão Europeia deve refletir sobre o desenvolvimento de um novo conjunto de indicadores complementares ao PIB, nomeadamente sobre o Índice de Progresso Social ou um indicador demográfico.

Como áreas prioritárias de intervenção, o PE aponta a promoção da coesão económica, social e territorial e o fomento da solidariedade em toda a UE, bem como o crescimento, o emprego e a competitividade.

Estas são questões que assumem a máxima importância para a RAM. No “Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas – Por uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE”, de março de 2017, as RUP solicitaram a manutenção do *acquis* da Ultraperiferia existente até à data ao nível da Política de Coesão; um tratamento conjunto em termos de concentração temática; a manutenção da alocação específica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), com uma taxa de cofinanciamento a 85%, e o reforço da alocação específica; o tratamento equitativo e conjunto das RUP no âmbito da Política de Coesão; e a criação de uma alocação específica no quadro do Fundo Social Europeu (FSE).

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

De destacar, em 2017, a aprovação pela Comissão Europeia da proposta de alteração ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), apresentada pela Autoridade de Gestão após consulta escrita efetuada ao Comité de Acompanhamento do programa, com o objetivo principal de transferência de verbas entre medidas.

Realça-se também neste ano a publicação de diversos regimes de ajudas, nomeadamente a transferência de conhecimentos e ações de informação; o pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima - proteção e reforço da biodiversidade; o apoio à conservação de recursos genéticos florestais; o pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos; a cooperação; e a gestão de riscos - prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas.

A AGRICULTURA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Implementação do PRODERAM 2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), cofinanciado pelo FEADER, foi aprovado em fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final.

Durante o ano de 2017 foram publicadas algumas das portarias que implementam as Medidas de transferência de conhecimentos e ações de informação; a Proteção e reforço da biodiversidade; o Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos; e o Apoio à conservação de recursos genéticos florestais e Cooperação. E foram efetuadas alterações a outras portarias já publicadas. Quase todas as medidas, ações e subações do PRODERAM 2020 estão já regulamentadas.

Alteração do PRODERAM 2020

No final de 2016, a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 apresentou à Comissão Europeia uma proposta de alteração ao programa, após consulta escrita efetuada ao Comité de Acompanhamento. A proposta de alteração tinha por objetivo, entre outros, a transferência de verbas entre medidas e a reafecção das verbas da dotação adicional, prevista ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 59.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Neste contexto, a 30 janeiro de 2017 a Comissão considerou a proposta de alteração coerente com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e com o Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014)5513 final, da Comissão, de 30 de julho de 2014, e, por conseguinte, aprovou a referida alteração através da Decisão de Execução da Comissão de 30 de janeiro de 2017.

As alterações de natureza técnica foram as seguintes:

- Reenquadrar a submedida 13.2 - Outras zonas com condicionantes naturais significativas, na submedida 13.3 - Pagamento de compensações a zonas com condicionantes específicas;
- Considerar como beneficiários da submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, os Organismos da Administração Pública Regional, que têm sob tutela, nomeadamente, a gestão de mercados abastecedores de produtos agrícolas e a adega de vinificação;
- Na submedida 4.4 - Apoio a investimentos não produtivos, corrigir as referências à ação 10.1.3, para que, onde se lê "Preservação das características tradicionais das terras agrícolas" se passe a ler "Proteção e reforço da biodiversidade";
- No âmbito da Submedida 5.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo, considerar elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de confirmação dos danos resultantes de catástrofe natural, pelas autoridades competentes e não após a data de apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão;
- Possibilitar que na medida 4 - “Investimentos em ativos físicos” sejam apoiados investimentos em novas plantações de vinha, pelo facto de não existir qualquer sobreposição com outros fundos.

As alterações de natureza financeira foram as seguintes:

- Reforçar a dotação orçamental da submedida 5.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo - (+1000 mil Euros) e da medida 11 - Agricultura Biológica - (+500 mil Euros), por forma a dar resposta à execução expetável, tendo em consideração as candidaturas recebidas. Estes reforços tiveram origem na transferência de dotação da medida 4 pelo que a dotação desta medida diminuiu 1.500 mil Euros;
- Reafectar as verbas da dotação adicional, prevista ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, da Medida 4 “Investimento em ativos físicos”, para as medidas 10, 11, e 13.

Avaliação do PRODERAM 2020

A avaliação do PRODERAM 2020, regulamentada pelo n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, n.ºs 67 a 75 do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e pelo artigo 14.º e, entre outros, o Anexo V, do Regulamento (UE) n.º 808/2014, é uma prática fundamental, que decorre em quatro momentos centrais e obrigatórios (avaliações *ex-ante*, 2017, 2019 e *ex-post*), e que permite o acompanhamento e a monitorização por entidades independentes da execução e implementação dos programas (medidos através das suas realizações, resultados e impacto e a sua adequação à realidade).

Em 2017 foi efetuada a primeira avaliação intermédia a qual integrou o Relatório de Execução de 2016, elaborado pela Autoridade de Gestão.

A 20 de junho de 2017 decorreu a reunião do 3.º Comité de Acompanhamento, com a presença da Comissão Europeia e outras entidades, nomeadamente o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e restantes Autoridades de Gestão. Foi aprovado o Relatório Anual de Execução do PRODERAM 2020 relativo ao ano de 2016, bem como a alteração a alguns Critérios de Seleção.

A 29 de novembro de 2017 também decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão PRODERAM2020, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta reunião teve como principal objetivo analisar o desempenho do PRODERAM 2020.

POSEI AGRICULTURA

Medidas de apoio às produções locais

A Região apresentou à Comissão Europeia, em 2017, um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018¹⁷. As alterações aprovadas através Decisão de Execução da Comissão Europeia de 7 de dezembro de 2017 foram as seguintes:

Medida 1 – Discriminação positiva dos agricultores que exerçam a sua atividade produtiva na ilha do Porto Santo em modo de produção biológico, incluindo o período de conversão, em virtude dos condicionalismos que derivam da ultraperiferia, nomeadamente os que derivam da dupla insularidade, serem aí mais gravosos

O novo regime prevê os seguintes apoios:

- Para as áreas inferiores a 5.000 m² a ajuda será de 400 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 600 Euros;
- Para as áreas iguais ou superiores a 5.000 m² a ajuda será de 700 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 1.200 Euros.

Em caso de rateio da ajuda, o mesmo não será aplicado aos agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, incluindo o período de conversão.

¹⁷ A regulamentação europeia de base para este programa de apoio à agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro (no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura) e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro (que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013).

Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM

- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento da quantidade estimada de cana-de-açúcar a ser objeto de ajuda e da correspondente dotação anual para ter em conta a evolução da produção;
- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.2 - Envelhecimento de rum da Madeira - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de rum em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2018;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.1 - Ajuda ao abate de bovinos - Aumento do valor da ajuda ao abate para os animais nascidos na Região, não sendo aplicado rateio à ajuda aos animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM, dando um claro incentivo à produção regional de animais da espécie bovina;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.2 - Ajuda ao abate de suínos - Aumento do valor da ajuda ao abate para 14 EUR/animal adulto abatido e definição de uma ajuda de 7 EUR/leitão abatido nos centros de abate;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.3 - Ajuda à aquisição de reprodutores - Reintroduzir no Programa o apoio à aquisição de reprodutores de raça pura da espécie suína, face ao reinício de atividade de explorações suinícolas;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.4 - Ajuda ao abate de frangos de carne - Criação de um apoio à manutenção da atividade das explorações avícolas, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade, atribuído uma ajuda de 0,16 Euros por frango abatido e aprovado para consumo;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.4.1 - Produção - Apoiar a diversificação de produtos do setor do vinho com o alargamento da ajuda às uvas destinadas à produção de vinho espumante;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.4.2 - Transformação - Apoiar a diversificação de produtos do setor do vinho com o alargamento da ajuda à transformação de uvas destinadas à produção de vinho espumante;

- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.4.3 - Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «MADEIRA» - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de vinho em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2018.

Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM

- Ação 3.2 - Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local - apoiar a diversificação de produtos do setor do vinho com o alargamento da ajuda ao vinho espumante produzido na RAM.

Ajustamento do quadro financeiro

Com base nas dotações de 2017 aprovadas para cada uma das componentes, as Medidas de Apoio às Produções Locais tiveram um reforço de 500 mil Euros, com origem na dotação afeta ao Regime Específico de Abastecimento (REA) e do ajuste da dotação da Medida de Assistência Técnica.

O quadro financeiro indicativo global que irá vigorar em 2018 é o seguinte:

Quadro 2 - POSEI - Medidas de apoio às produções locais - Quadro financeiro indicativo global para 2018

Unidade: Mil Euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	10.865
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	
Medida 1	4.396
Medida 2	12.566
Medida 3	1.570
Subtotal	18.532
Medidas de Assistência Técnica	35
Total POSEI – Madeira	29.432

Fonte: DRA

Regime Específico de Abastecimento

Alteração ao programa

Neste ano, foi notificada à Comissão Europeia uma proposta de alteração ao programa global, referente aos contingentes de certos produtos abrangidos pelo REA, que visava, essencialmente, a rentabilização do *plafond* atribuído à RAM, de modo a ir de encontro às necessidades de abastecimento da Região até final da Campanha POSEI-REA 2017, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Para a divulgação desta alteração ao programa global foi elaborado o respetivo despacho informativo, o qual foi devidamente publicitado no *site* da Direção Regional de Economia e Transportes (DRET).

FUTURO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA – PLANO DE AÇÃO E PROPOSTA DE REGULAMENTO

Na sequência das negociações sobre o Plano de ação e a proposta de regulamento sobre o futuro da produção biológica (COM(2014)179 final e COM(2014)180 final) foi alcançado um acordo político em junho 2017. Em novembro o texto obteve uma maioria qualificada no Conselho e foi posteriormente enviado para a Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural do PE.

SIMPLIFICAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

Desde o início do mandato da atual Comissão Europeia foi assumida como prioridade a simplificação da PAC. A Comissão entende que um enquadramento da PAC mais simples aumenta a competitividade, reduz tempo e diminui custos para todos os intervenientes, nomeadamente os agricultores, os operadores económicos e os poderes públicos.

No âmbito do programa *Regulatory Fitness and Performance Programme* (REFIT) - Análise da adequação da regulamentação e desempenho, a Comissão deu continuidade em 2017 ao processo de revisão do extenso conjunto de legislação sobre a PAC.

Foi publicado, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018, o Regulamento (UE) n.º 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo

Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Passam a ser referidas algumas dessas alterações:

- Pagamento diretos - a distinção entre agricultores ativos e não ativos tornar-se-á facultativa, permitindo aos EM eliminá-la caso esta se traduza em encargos administrativos excessivos;
- Desenvolvimento rural - nas medidas de gestão dos riscos haverá redução de alguns limiares e um aumento das taxas de apoio; e a utilização de instrumentos financeiros será simplificada;
- Organização comum de mercado - algumas prerrogativas das organizações de produtores – como o planeamento da produção, a otimização dos custos de produção, a colocação no mercado e a negociação de contratos de fornecimento de produtos agrícolas em nome dos membros – serão alargadas a todos os setores, com vista a melhorar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento; estas prerrogativas já existem em setores como o do azeite, da carne de bovino e das culturas arvenses.

COMUNICAÇÃO SOBRE O FUTURO DA PAC "O FUTURO DA ALIMENTAÇÃO E DA AGRICULTURA"

Em novembro de 2017, a Comissão Europeia divulgou a Comunicação sobre o futuro da PAC intitulada "O futuro da alimentação e da agricultura" (COM(2017)713 final). A grande inovação desta comunicação consiste na indicação de um novo modelo de gestão da PAC, em que a UE fixa os parâmetros de base da política e cada EM estabelece um “plano estratégico da PAC”, que abrange intervenções do primeiro e do segundo pilares, bem como a conceção do quadro de cumprimento e de controlo aplicável aos beneficiários.

Segundo o comunicado de imprensa, então divulgado pela Comissão, as linhas mestras da nova PAC serão as regras simplificadas e uma maior flexibilidade para atribuir aos EM uma

maior responsabilidade para decidir como e onde investir os seus fundos PAC para alcançar ambiciosos objetivos comuns em matéria de ambiente, de alterações climáticas e de sustentabilidade. Embora mantendo a atual estrutura de dois pilares, a nova abordagem permitirá definir as ações específicas destinadas a atingir os objetivos acordados a nível da UE. Cada EM deverá elaborar o seu próprio plano estratégico, aprovado pela Comissão, no qual descreve a forma como pretende atingir tais objetivos.

Na apresentação deste texto ao PE, a Comissão referiu tratar-se de uma evolução e não de uma revolução da PAC, que terá sido pensada com base na experiência adquirida com a implementação da atual PAC, no resultado da consulta pública efetuada em 2017 e na visão de uma PAC como política de fundo com interligação profunda com as políticas do clima e do ambiente, do emprego e da migração, bem como com noções prioritárias como a da bioeconomia e da economia circular. É, assim, abordado um novo modelo de gestão baseado na subsidiariedade, com foco nos resultados e na simplificação.

De entre as primeiras reações de alguns eurodeputados a esta situação destacam-se o ceticismo quanto ao elevado grau de subsidiariedade (receio de complexificação das regras e legislação por parte dos EM); receio de uma renacionalização da PAC com efeitos a nível da concorrência interna; falta de análise orçamental, nomeadamente o impacto do BREXIT; falta de detalhe e substância em particular no que diz respeito à gestão de crises; falta de informação caso os objetivos estipulados não sejam atingidos e sobre se a penalização será aplicada ao EM ou aos agricultores; e ausência de explicação para o facto de na versão inicial do documento constar a defesa de um primeiro pilar sem cofinanciamento, que no texto final foi suprimida.

Entretanto, a Comissão garantiu que analisará cuidadosamente a melhor forma de evitar a regulamentação excessiva por parte das autoridades nacionais e que não se trata de uma renacionalização da PAC mas sim da resposta à necessidade de simplificação e de reconhecimento de especificidades em cada EM. Referindo-se à questão do cofinanciamento do primeiro pilar, admitiu que se trata de uma questão controversa que terá de ser decidida pelos EM e pelo PE no contexto do financiamento futuro da PAC.

Durante os primeiros meses de 2018, o debate e os trabalhos sobre os objetivos concretos, a arquitetura e a conceção da futura política avançarão em paralelo com os trabalhos sobre o próximo QFP. Na sequência da apresentação da proposta da Comissão relativa ao próximo

QFP, prevista para maio de 2018, está prevista a apresentação de propostas legislativas sobre a futura PAC, antes do verão 2018.

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS - SÍMBOLO GRÁFICO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros. Entre outros aspetos, este regulamento visa a valorização das DOP ou das IGP, considerando ainda, no âmbito dos produtos elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido no Regulamento (UE) n.º 228/2013 (POSEI).

Contudo, em 2015, a Comissão Europeia elaborou uma proposta de regulamento delegado relativo ao Regulamento (UE) n.º 1144/2014, pela qual excluiria a promoção continuada do símbolo gráfico das RUP por duas vias: pela impossibilidade das organizações de produtores proporem programas de promoção mais do que duas vezes consecutivas (nas RUP os programas apenas podem ser implementados pelas grandes fileiras de produção que são as únicas a ser comercializadas nos mercados continentais e deles dependem para a sua viabilidade) e pela introdução de critérios de representatividade que impediriam a inclusão de outras produções para além das fileiras ditas “tradicionalis”.

O Governo Regional da Madeira e as autoridades das demais RUP diligenciaram para impedir a adoção da proposta nos termos apresentados. Porém, o regulamento delegado publicado¹⁸ manteve a limitação de que uma entidade proponente não poderá beneficiar mais do que duas vezes consecutivas do apoio a programas de informação e de promoção para o mesmo produto ou regime, executados no mesmo mercado geográfico.

Em fevereiro de 2016, a Comissão publicou convites para a apresentação de propostas para ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países

¹⁸ Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, da Comissão, de 23 de abril.

terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014. Neste âmbito, a empresa pública regional GESBA-Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., e outras organizações congéneres das RUP, a UGPBAN-Union des Groupements de Producteurs de Banane de Guadeloupe et Martinique e a ASPROCAN-Asociación de Organizaciones de Productores de Plátanos de Canarias, apresentaram uma proposta para a execução de ações de informação e de promoção da banana no mercado europeu a desenvolver nos anos 2017 a 2019.

O projeto “Agri-Multi European Program – OMR Logo – Values EU” foi aprovado pela Comissão em dezembro de 2016 pelo valor global de 3.375 mil Euros para todas as RUP, sendo financiado a 80% pela UE, cabendo à representante da Região, a GESBA, a comparticipação de financiamento até 170 mil Euros.

Em 2017, primeiro ano do projeto, o veleiro Marité deu a conhecer os produtos agrícolas de quatro RUP - Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica - e o símbolo que os identifica nos portos de seis cidades dos seguintes países da Europa, Espanha, Portugal, França, Bélgica, Alemanha e Polónia; em cada porto o navio atracou durante uma semana, estando aberto ao público – nas suas velas trazia uma mensagem RUP e no seu interior uma exposição fotográfica com diferentes produtos cultivados nas Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica, com particular destaque para a cultura da banana comum às regiões promotoras do projeto.

Um intercâmbio de desenhos foi levado a cabo entre crianças das escolas das cidades portuárias visitadas e das RUP para dar a conhecer ao imaginário dos pequenos cidadãos europeus os produtos RUP e os valores da agricultura europeia.

Este foi o primeiro de três *tours* europeus que serão realizados, cada ano em diferentes portos, sempre com o propósito de aumentar a notoriedade do símbolo RUP e de evidenciar a origem ultraperiférica e a elevada qualidade da produção ultraperiférica europeia.

CAPÍTULO III

OS ASSUNTOS DO MAR

A Região Autónoma da Madeira continua a participar ativamente no desenvolvimento das Políticas da União Europeia relativas aos setores marinho e marítimo.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020

Implementação do MAR 2020 na Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional nacional MAR 2020 (MAR 2020), que operacionaliza em Portugal o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP)¹⁹ no período 2014-2020 e de que a RAM beneficia, foi aprovado em novembro de 2015 pela Comissão Europeia, através da Decisão de execução da Comissão C(2015)8642 final. A componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura dos Açores e da Madeira foi aprovada através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)8888 final.

O MAR 2020, que abrange todo o território nacional, compreende os domínios das pescas e da aquicultura e da política marítima integrada (PMI):

- **Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Ajuda ao armazenamento e Regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas RUP**

Uma vez que as portarias que regulamentam os apoios ao investimento foram publicadas no final de 2016, o ano de 2017 foi o ano em que se aprovaram os primeiros projetos e em que

¹⁹ O FEAMP, criado pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, passou a incluir novas áreas de intervenção prioritárias, que anteriormente eram geridas de forma direta pela Comissão Europeia, como sejam o Programa de Recolha de Dados, o Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca, a Organização Comum de Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, o **Regime de Compensação para as Regiões Ultraperiféricas** e ainda a PMI.

se iniciou a execução financeira. A execução do regime de compensação dos custos suplementares teve início em 2016.

Em março de 2017 foi adotada e publicada uma alteração à portaria que define o regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e aquicultura, para alterar a data prevista para a submissão do segundo pedido de pagamento, referente ao civil de 2016, dado que nem todos os beneficiários o poderiam fazer até 31 de março de 2017. Deste modo, tal prazo foi prorrogado até 30 de abril de 2017.

– **Política Marítima Integrada**

No âmbito do Governo Regional da Madeira, a entidade regional responsável da “Prioridade PMI” do MAR2020 (esta, de âmbito nacional) é, em especial, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA). Não existe uma dotação financeira específica para a RAM.

– A DQEM - Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»

Em 2017 foram implementados um conjunto de monitorizações e de medidas previstas na DQEM-Madeira em áreas diversas como a monitorização de descritores ambientais, a criação de áreas marinhas protegidas ou a literacia do mar.

Destaca-se a execução do MISTIC´SEAS, um projeto financiado diretamente pela DG-ENV da Comissão, que terminou com sucesso e foi agraciado pela Comissão Europeia como um “*Atlantic Project Award winner*”;

– A DQOEM - Diretiva «Ordenamento do Espaço Marítimo»

Os trabalhos que permitiram a evolução do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo da RAM foram retomados, nomeadamente pelo desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica, com vista à sua conclusão em 2018. Realça-se a respetiva integração com as restantes áreas portuguesas e o envolvente processo de participação pública.

– O Crescimento Azul

Este ano foi marcado pela consolidação da aposta no crescimento azul, dada a importância dos mares e dos oceanos enquanto motores da economia com grande potencial para a inovação e para o crescimento.

O Governo Regional da Madeira desenvolveu um conjunto de iniciativas para a captação de investimento e de fomento da cooperação, entre as quais a realização de um seminário na RAM dedicado ao tema do Crescimento Azul, o primeiro do género alguma vez desenvolvido na Região, que atraiu os principais interessados a nível nacional e internacional nas temáticas da aquicultura e biotecnologia, turismo costeiro, comunicações e energia.

REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE PARA 2017 E 2018 AS POSSIBILIDADES DE PESCA RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

Em resultado dos esforços desencadeados pela RAM, no Regulamento (UE) 2016/2285, do Conselho, de 12 de dezembro, que fixa, para 2017 e 2018, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade e altera o Regulamento (UE) 2016/72, as reduções para a RAM foram fixadas em 12%²⁰. Também foi concedida uma autorização limitada a 10t para o desembarque de tubarões de profundidade, que esteve proibido em 2015 e 2016 – esta espécie é capturada de forma acessória na pescaria dirigida ao peixe-espada preto.

Neste contexto legislativo, a Comissão solicitou a indicação das ações empreendidas por Portugal para a adoção de um Plano de gestão para o peixe-espada preto, que permita reduzir as capturas acidentais de tubarões de profundidade e reforçar a informação científica sobre os referidos tubarões. Em 2017 foi entregue esse projeto de plano de gestão à Comissão, aguardando-se a respetiva aprovação.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2018

Na reunião da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico (*International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas - ICCAT*), de novembro de 2017, realizada em Marraquexe, relativamente às medidas de conservação foram analisados os seguintes assuntos:

²⁰ A proposta de regulamento apresentada pela Comissão (COM(2016)643 final) previa a redução do total admissível de captura (TAC) do peixe-espada preto de 20% em 2017 e outros 20% em 2018, colocando em risco o nível das capturas atuais desta importante pescaria na RAM.

- Atum rabilho - procedeu-se a uma avaliação deste *stock*, confirmando as expectativas de recuperação que se vêm registando nos últimos anos; foi sugerido um aumento progressivo do TAC atual de 22.705t até um limite de 36.000t, até 2020, e a transição do atual plano de recuperação para um plano de gestão; deve ser mantido, contudo, um elevado controlo e rastreabilidade; pese embora o enorme esforço da UE, ao longo de toda a reunião, para conseguir consenso sobre o novo plano de gestão da UE, o mesmo mereceu oposição de várias partes contratantes, nomeadamente Argélia, Marrocos, Noruega e Islândia, pelo que a proposta da UE não foi adotada e continuará a ser discutida numa reunião intercalar em 2018;
- Portugal para a pesca dirigida ao atum-rabilho, defendeu a necessidade de permitir-se a pesca dirigida pelos palangreiros e por embarcações de salto e vara que operam nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; a abertura desta possibilidade para estas embarcações, que cada vez mais têm atum rabilho disponível, permitiria, em parte, compensar os custos decorrentes da diminuição de atuns tropicais; não houve consenso entre as partes contratantes da ICCAT para as condições específicas de captura desta espécie pelas frotas artesanais, onde se incluem as frotas da Madeira e dos Açores, pelo que esta questão será retomada na reunião que decorrerá em março 2018; a quota para Portugal será de 470,19t (399,03t em 2017), de acordo com o Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, que fixa, para 2018, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União;
- Atum patudo - a Comissão Europeia transmitiu a sua preocupação com a situação do *stock*, dado que as capturas realizadas em 2016 superaram o TAC acordado, e apresentou uma proposta com redução do TAC correspondente ao excesso verificado naquele ano; a quota para Portugal será de 3.717,47t (4.289,86t em 2017), de acordo com o Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018; Portugal sublinhou que o atum patudo é um *stock* muito importante para a frota atuneira portuguesa, em particular dos Açores e da Madeira, muito dependentes da captura desta espécie e que têm sido muito prejudicadas com a sua redução nas respetivas subáreas; foi defendido que as medidas a adotar deverão passar pelo reforço das medidas de gestão dos dispositivos de agregação de peixe, pois há uma potencial relação entre a má situação biológica dos atuns tropicais e a utilização

excessiva daqueles dispositivos por embarcações cercadoras no Golfo da Guiné; este assunto ainda se encontra em discussão uma vez que a proposta de redução (tal como é defendida por uma parte considerável das partes contratantes e que corresponde a uma reivindicação das frotas artesanais) tem resistência das partes com interesses na pesca industrial com cercadores;

- Carapau - a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.).

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Foi dada continuidade, em 2017, à realização do projeto designado por “Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD), desenvolvido no período 2014-2017, referente às Decisões de Implementação da Comissão C(2013)5243 final e C(2013)5568 final.

O projeto propõe-se cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados no setor das pescas e de fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP. Nas atividades relativas ao ano de 2017, continuou a proceder-se, nos termos da Decisão da Comissão 2008/655/CE, de 14 de julho e da Decisão da Comissão 2010/93/UE, de 19 de dezembro, à colheita dos dados biológicos e biométricos das espécies objeto, à recolha de estatísticas das capturas e dos desembarques e de dados do esforço de pesca e da frota da RAM, bem como à elaboração de dados económicos dos diferentes segmentos da frota.

A recolha de dados, incremento da sua qualidade, fiabilidade e disponibilização aos utilizadores científicos finais assumem cada vez maior relevância no contexto da nova PCP que aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao setor e na eliminação progressiva das rejeições.

Este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da Madeira, nomeadamente o peixe-espada preto, tubarões de profundidade, cavala, chicharro, lapas e tunídeos. A concretização das amostragens biológicas proporcionou uma boa cobertura anual.

Não foi possível, novamente, implementar em 2017 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais, o qual se procurará retomar em 2018 (com caráter plurianual, a fim de evitar hiatos nos objetivos estabelecidos).

Neste ano, foram elaboradas as respostas a vários pedidos de dados do sector (*data call*) efetuados pela UE. A taxa de resposta aos pedidos de dados efetuados através da DGRM foi de 100% para os pedidos abrangendo a área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e a atividade da frota registada nesta Região.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU SOBRE A “GESTÃO DAS FROTAS DE PESCA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS”

Em 2016 o PE promoveu a elaboração de um relatório sobre a “Gestão das frotas de pesca nas Regiões Ultraperiféricas” para evidenciar as características e dificuldades específicas da fileira das pescas nestas regiões que requerem soluções para a melhoria do desempenho do setor.

O texto final do PE, de 2017, inclui uma emenda proposta por eurodeputados dos países com RUP que solicita à Comissão Europeia que autorize financiamentos públicos para renovar as frotas de pesca das RUP, nomeadamente dos navios de pesca artesanal e tradicional que desembarquem as suas capturas nos portos das RUP e contribuam para o desenvolvimento sustentável local. O intuito é de aumentar a segurança humana, em consonância com as normas de higiene europeias, lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e alcançar um nível superior de eficiência ambiental.

Recorda-se que as RUP foram prejudicadas pela falta de soluções no Fundo Europeu das Pescas 2007-2013 quanto à indispensável renovação da frota pesqueira, situação que persiste no atual quadro do FEAMP 2014-2020.

Entre outros aspetos, o relatório aborda as implicações para as RUP dos acordos da UE com países terceiros; o acesso aos mercados; as dificuldades climáticas específicas das RUP; o potencial da aquicultura; a aplicação de quotas; a recolha de dados científicos; a pesca INN; os atrasos na implementação do FEAMP 2014-2020; a possibilidade de criar um instrumento

financeiro dedicado especificamente ao apoio à pesca (com base no POSEI para o setor agrícola); e a renovação das frotas de pescas, uma das principais preocupações das RUP²¹.

PLANO DE DEVOLUÇÕES PARA CERTAS PESCARIAS DEMERSAIS NAS ÁGUAS OCIDENTAIS SUL

O Regulamento Delegado (UE) 2017/2167 da Comissão, de 5 de julho de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2374 que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul, foi adotado em 2017.

A Bélgica, a Espanha, a França, os Países Baixos e Portugal têm um interesse direto na gestão nas águas ocidentais sul. Após consulta do Conselho Consultivo para as águas ocidentais sul, estes EM apresentaram à Comissão, em 2017, uma nova recomendação comum que completa o plano de devoluções estabelecido pelo Regulamento (UE) 2016/2374 e abrange as pescarias do peixe-espada-preto nas zonas Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) VIIIa, IX e X e na zona Comité das Pescas do Atlântico Centro-Leste (CECAF) 34.1.2.

A nova recomendação comum sugeria a aplicação de uma isenção da obrigação de desembarque para o peixe-espada-preto capturado com palangres de fundo em águas profundas nas zonas CIEM VIIIa, IX e X e na zona CECAF 34.1.2, uma vez que os pareceres científicos existentes apontam para uma ocorrência pouco frequente (e um número reduzido de espécimes) dadas as características das artes utilizadas na pesca dirigida a esta espécie, as práticas de pesca e as características do ecossistema.

Na sua avaliação, o CIEM concluiu que as devoluções podem ser consideradas nulas ou insignificantes para fins da avaliação, já que a mortalidade por devolução do peixe-espada-preto se deve principalmente à predação por cetáceos e tubarões do peixe preso nos anzóis e é relativamente baixa comparativamente aos desembarques. A Comissão aceitou, por conseguinte, a isenção proposta.

²¹ V. Título V, Capítulo I, do presente relatório.

ESTUDO “REALIZAR O POTENCIAL DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA AZUL”

O Estudo “Realizar o potencial das RUP para o crescimento sustentável da economia azul” foi elaborado pela Direção Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE) da Comissão Europeia para encontrar oportunidades de crescimento sustentável na economia azul das RUP, com base nos seus ativos específicos e nos desafios a enfrentar.

O documento deverá contribuir para a implementação da PMI nas nove RUP da UE e nas suas bacias marítimas relacionadas (Caribe-Amazónia, sudoeste do Oceano Índico e Macaronésia). Quis-se identificar oportunidades de crescimento sustentável na economia azul em cada uma das bacias, abrangendo quatro áreas principais que são o “estado da arte” (que descreve os aspetos qualitativos e quantitativos da economia azul das RUP); a identificação de novas atividades marítimas potenciais; a análise de lacunas; e o fornecimento de informações e evidências atualizadas sobre o novo potencial de crescimento, incluindo a promoção do papel das RUP no quadro global de cooperação da UE no setor marítimo.

De acordo com este estudo, e no que respeita à bacia marítima da macaronésia, onde a RAA e a RAM se inserem, juntamente com as Ilhas Canárias e Cabo Verde, as atividades marítimas constituem a espinha dorsal das economias locais. O turismo costeiro, o turismo de cruzeiros, o transporte marítimo, os portos, e a pesca e a aquicultura foram as atividades identificadas como tendo um papel fundamental, que está bem desenvolvido. Duas outras atividades estão em fase de pré-desenvolvimento e mostram um potencial de crescimento para o futuro próximo, pois as energias renováveis e a biotecnologia azul podem criar importantes oportunidades de emprego e de valor agregado para a economia desta bacia marítima.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Nos termos do «Regulamento geral de isenção por categoria» de 2014, os Estados-Membros podem aplicar uma vasta gama de medidas de auxílio estatal sem a aprovação prévia da Comissão, uma vez que são pouco suscetíveis de falsear a concorrência. Consequentemente, encontram-se atualmente isentas cerca de 95 % das medidas de auxílio estatal aplicadas pelos Estados-Membros.

Em junho de 2017, a Comissão Europeia, na sequência de duas consultas públicas, aprovou novas regras em matéria de auxílios estatais que isentam do controlo prévio da Comissão certas medidas de apoio público a portos, aeroportos, projetos culturais, bem como às regiões ultraperiféricas. O objetivo é facilitar o investimento público para a criação de emprego e crescimento e, ao mesmo tempo, manter a concorrência.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Em 2017, a Comissão adotou o novo Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)²² que introduziu várias alterações em matéria de auxílios de Estado, designadamente no que se refere aos auxílios de funcionamento para as RUP, como o aumento dos limiares previstos para o montante anual de auxílio por beneficiário e o alargamento deste tipo de auxílios aos setores da pesca e aquicultura, da agricultura e dos transportes, conforme a pretensão manifestada pela Região junto da Comissão Europeia.

Este regulamento também aditou duas novas seções sobre os auxílios a aeroportos regionais e os auxílios aos portos, cuja matéria se reveste de grande importância para a RAM, bem como apresentou um novo método de cálculo em termos de custos, no que se refere aos auxílios ao funcionamento nas RUP, eliminando a separação entre os custos de transporte incorridos nas

²² Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limiares de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis.

RUP e os outros custos adicionais resultantes das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Esta agregação permitiu que os limiares previstos para o montante máximo de auxílio anual por beneficiário fossem elevados a níveis mais consentâneos com as necessidades destas regiões.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

No ano de 2017, através do sistema de notificação interativa (SANI), foram comunicadas à Comissão Europeia várias alterações às medidas de auxílio existentes ao abrigo do novo RGIC relativas aos seguintes processos:

- Processo SA.47856: Regulamento de aplicação dos apoios a conceder a proprietários de veículos destruídos ou danificados pelos incêndios de agosto de 2016;
- Processo SA. 49396: Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira “Funcionamento 2020”;
- Processo SA. 49585: Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira “Empreender 2020”;
- Processo SA. 49584: Linha de Crédito Investe RAM 2020.

Foram ainda comunicadas, ao abrigo desta plataforma, informações sobre três medidas de auxílio do PRODERAM 2020 no âmbito do Regulamento de isenção dos auxílios no setor agrícola e florestal, a seguir enunciadas:

- Processo SA. 47836: “Transferência de conhecimentos e ações de informação”;
- Processo SA. 49486: Submedida 15.1 “Pagamentos de compromissos silvoambientais e climáticos”;
- Processo SA. 49487 “Apoio à conservação de recursos genéticos florestais”.

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A RAM disponibilizou através da plataforma SARI da Comissão Europeia os elementos de informação para o Painel Auxílios de Estado (2016), que apresenta uma visão global sobre os montantes e os tipos de auxílios concedidos por cada Estado-Membro.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de estado (2016), foi remetido à Comissão Europeia o relatório relativo ao regime de auxílios fiscais ao Centro Internacional de Negócios da Madeira/Zona Franca da Madeira, relativo ao ano de 2015.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas e as consultas públicas da Comissão Europeia no domínio da Fiscalidade, com vista à defesa dos regionais.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Plano de Ação sobre o IVA

A Comissão Europeia adotou, em outubro de 2017, uma Comunicação sobre “O seguimento do Plano de ação sobre o IVA – Rumo a um espaço único do IVA na União Europeia: Chegou o momento de decidir” (COM(2017)566 final, de 4 de outubro) com o objetivo de apresentar os resultados já alcançados e as propostas futuras nesta matéria.

Entre as propostas enunciadas, destaca-se a reforma das taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e o Pacote IVA destinado às PME, que irão contribuir para o desenvolvimento do mercado único e para o crescimento do comércio transfronteiras.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Revisão da Diretiva 92/83/CEE

A Comissão Europeia lançou uma nova consulta pública sobre a revisão da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, a qual decorreu no período entre abril e julho de 2017. A RAM manteve a sua posição face ao contributo anteriormente enviado à Comissão Europeia, no ano de 2015.

Continua-se a aguardar a apresentação de uma nova proposta de diretiva sobre a revisão da estrutura dos impostos especiais de consumo aplicável ao álcool a bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Em 2017, a Comissão Europeia apresentou a Revisão Intercalar da Estratégia para o Mercado Único Digital.

A negociação das várias propostas que compõem esta Estratégia continua a decorrer.

Destaca-se neste ano, igualmente, a adoção do Mecanismo WiFi4EU.

MERCADO ÚNICO DE BENS E SERVIÇOS

No quadro do roteiro previsto na Estratégia para o Mercado Único de Bens e Serviços, a Comissão Europeia adotou em janeiro o designado Pacote sobre os Serviços que abrange uma Comunicação relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais (COM(2016)820 final) e três propostas relativas a uma proposta de diretiva sobre os serviços no mercado interno (COM(2016)821 final), uma proposta de diretiva sobre um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação da nova regulamentação das profissões (COM(2016)822 final) e uma proposta de regulamento que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas (COM(2016)824 final).

Estas propostas continuam a ser discutidas em sede do Conselho Competitividade. Portugal e as Regiões Autónomas encontram-se a acompanhar as respetivas negociações.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

No âmbito da Estratégia para o Mercado Único Digital, a Comissão Europeia apresentou, a 10 de janeiro de 2017, a Comunicação «Construir uma economia europeia dos dados» (COM(2017)9 final), na qual definiu como objetivos aumentar a disponibilidade e a utilização de dados, estimular novos modelos de negócios de dados, bem como melhorar as condições de acesso aos dados e o desenvolvimento de análises de dados na UE.

A Comissão apresentou também, nesta data, propostas de um regulamento e de uma diretiva sobre o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços (CEES) para reduzir os obstáculos

administrativos e regulamentares que os prestadores de serviços enfrentam ao concretizar novas oportunidades comerciais noutros EM.

Em maio, a Comissão adotou ainda uma Comunicação sobre a revisão intercalar relativa à aplicação da Estratégia para o Mercado Único Digital (COM(2017)228 final) com o objetivo de apresentar os progressos realizados pelos EM em matéria digital e identificar possíveis medidas a nível da UE neste domínio em função das novas tendências tecnológicas e desafios, nomeadamente as plataformas em linha, a economia dos dados e a cibersegurança.

No contexto da execução daquela Estratégia, a Comissão Europeia apresentou o *Pacote sobre Conformidade e Assistência*, que inclui três medidas: uma proposta de regulamento para a criação do portal único digital (COM(2017)256 final), uma proposta de regulamento para a introdução da ferramenta de informação do mercado único (COM(2017)257 final) e uma Comunicação sobre o plano de ação para reforçar a rede SOLVIT (COM(2017)255 final).

Relativamente à proposta de regulamento sobre a criação de um portal único digital para a prestação de informação, procedimentos, serviços de assistência e resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, a RAM enviou o seu contributo à DGAE/MNE sublinhando a importância desta iniciativa e os riscos associados à duplicação da mesma com outras estruturas semelhantes existentes. Sublinhou também a questão dos custos administrativos e financeiros da interoperabilidade entre os sistemas de informação, da proteção de dados pessoais e a questão das línguas/tradução. E propôs a divulgação, no item “Navegar na União Europeia” deste portal, de informações relativas às embarcações de recreio para os cidadãos (por exemplo, adquirir ou renovar certificações dos marítimos da náutica de recreio ou das embarcações de recreio).

Quanto à segunda proposta de regulamento, que pretende estabelecer as condições e o procedimento em que a Comissão pode solicitar às empresas e associações de empresas as informações nos domínios do mercado interno, agricultura e pescas, transportes, ambiente e energia para melhorar o funcionamento do mercado interno e evitar infrações no cumprimento da legislação, a RAM tem acompanhado as respetivas negociações. Contudo, a proposta destina-se às grandes empresas pelo que se exclui à partida a sua aplicação nas PME e nas microempresas que constituem o tecido empresarial regional.

No que respeita à Comunicação sobre a rede SOLVIT, a Comissão propõe várias medidas para melhorar o seu funcionamento e para aumentar a sua utilização por parte dos cidadãos e empresas, tais como o reforço da capacidade de resposta dos centros SOLVIT através de uma maior formação dos recursos humanos a ela afetos e a divulgação desta rede junto do portal “A sua Europa” e do futuro portal a implementar “Portal Digital Único”.

De referir que está em negociação a adoção de um Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, o qual abrange uma vasta gama de domínios, desde os direitos dos consumidores ao acesso dos operadores às redes e à colaboração entre os EM. O mesmo tem em vista preparar a Europa para a era das comunicações 5G – promovendo o investimento, a concorrência, a proteção dos consumidores e o desenvolvimento de novos serviços.

Em julho de 2017, no âmbito da Cimeira Digital de Talin, foi assinada uma Declaração sobre a adoção das comunicações 5G.

O Regulamento destinado a promover a instalação de pontos de acesso gratuito à Internet sem fios (Wi-Fi) em espaços públicos por toda a UE, como parques, praças, bibliotecas e hospitais (WiFi4EU), foi aprovado pelo PE e Conselho da União Europeia (UE) a 9 de outubro de 2017²³. O Mecanismo “WiFi4EU” disponibilizará, até 2020, portais multilingues, onde os utilizadores poderão aceder a uma conexão gratuita, segura e de alta velocidade à Internet em pelo menos 6 mil comunidades locais em toda a UE. Para o feito, este mecanismo contará com um financiamento total da União de cerca de 120 milhões de Euros e será afetado de forma equilibrada em termos geográficos entre os países da UE, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

Roaming

A partir do dia 15 de junho de 2017, os consumidores de serviços móveis europeus podem telefonar, enviar mensagens escritas e navegar na Web ao mesmo preço que pagam no seu país de origem. Em virtude do Regulamento de Execução (UE) 2016/2286 da Comissão, de 15 de dezembro de 2016, deixarão de ser aplicadas as sobretaxas de itinerância móvel

²³ Regulamento (UE) 2017/1953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 no que se refere à promoção de conectividade à Internet em comunidades locais.

(roaming) aos utilizadores de serviços móveis que se deslocam com regularidade dentro da UE.

Esta medida é uma das 16 iniciativas da Estratégia do Mercado Único Digital para melhorar o acesso e a igualdade de condições, para os residentes e empresas da Europa de forma tão eficaz como no seu país de origem.

As autoridades reguladoras nacionais ficam incumbidas de acompanhar de perto a situação para garantir que as novas regras são respeitadas e beneficiam efetivamente os consumidores. A sua ação será no sentido de evitar a itinerância permanente, isto é, que um cliente com preços domésticos de serviços móveis superiores adquira serviços a título permanente noutra EM com preços inferiores, sem que tenha a sua residência habitual nesse EM.

Os operadores de serviços móveis podem ainda, em circunstâncias específicas e excecionais, solicitar à respetiva autoridade reguladora nacional autorização para aplicar uma sobretaxa aos seus clientes de itinerância, desde que demonstrem não conseguir cobrir os custos acrescidos dessa itinerância.

MERCADOS PÚBLICOS

Em agosto de 2017, foi publicada a nona alteração²⁴ do Código dos Contratos Públicos (CCP) português, transpondo-se para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão; a Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos; a Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

²⁴ Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

A acessibilidade é um dos eixos estratégicos definidos pela Comissão Europeia para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas. Contudo, a sua operacionalidade por parte da União Europeia nestas regiões tem sido insuficiente.

Em 2017, evidencia-se a apresentação por parte da Comissão Europeia dos dois pacotes legislativos relativos à Mobilidade, um deles orientado para uma Mobilidade Limpa com a diminuição das emissões de CO₂.

TRANSPORTE AÉREO

Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos

Em 2017, continuaram a não verificar-se desenvolvimentos na negociação desta proposta da Comissão Europeia (COM (2013)130 final), aguardando-se uma decisão por parte do Conselho.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Segurança para os navios de passageiros

As três propostas legislativas destinadas a simplificar e a melhorar as regras comuns em matéria de segurança dos navios de passageiros na UE, apresentadas em junho de 2016, foram adotadas a 15 de novembro de 2017:

- Diretiva (UE) 2017/2108 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2009/45/CE relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros; esta Diretiva é destinada a navios e a embarcações de passageiros novos e já existentes, de comprimento igual ou superior a 24 metros e a embarcações de passageiros de alta velocidade que efetuem viagens domésticas, independentemente das suas bandeiras;
- Diretiva (UE) 2017/2110 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a um sistema de inspeções para a segurança da exploração de navios ro-ro de passageiros e de embarcações

de passageiros de alta velocidade em serviços regulares, e que altera a Diretiva 2009/16/CE e revoga a Diretiva 1999/35/CE, que visa eliminar as sobreposições entre os vários regimes de inspeção, reduzir os encargos administrativos para os armadores e racionalizar os esforços de inspeção das autoridades dos EM;

- Diretiva (UE) 2017/2109 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 98/41/CE do Conselho relativa ao registo das pessoas que viajam em navios de passageiros que operam a partir de ou para portos dos EM, a qual vem estabelecer a obrigação de registar os dados dos passageiros de forma digital, através de procedimentos administrativos harmonizados (a denominada «Janela Única Nacional», nos termos da Diretiva 2010/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro), para facilitar as operações de busca e salvamento em caso de emergência.

Acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos

Foi adotado, a 15 de fevereiro de 2017, o Regulamento UE/2017/352 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.

Foi incluída uma referência às RUP no ponto 5 do artigo 1.º deste Regulamento, nos seguintes termos «*Os Estados-Membros podem decidir não aplicar o presente regulamento aos portos marítimos da rede global situados nas regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do TFUE. Os Estados-Membros que decidam não aplicar o presente regulamento a esses portos marítimos comunicam essa decisão à Comissão.*».

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Pacote mobilidade

A Comissão Europeia apresentou, a 31 de maio, a Comunicação “A Europa em Movimento - Uma agenda para uma transição socialmente justa para uma mobilidade ecológica, competitiva e conetada para todos” (COM(2017)283 final).

Esta Comunicação centra-se no contributo fundamental do transporte rodoviário neste domínio e é acompanhada por um conjunto de propostas que compõem o Pacote de Mobilidade “Europa em Movimento” que visam este setor.

Este pacote legislativo compreende um primeiro conjunto de 8 iniciativas legislativas com especial incidência no transporte rodoviário que pretendem, sobretudo, aperfeiçoar o funcionamento do mercado de transporte rodoviário de mercadorias, promover uma maior segurança rodoviária e uma tarifação mais justa; reduzir as emissões de CO₂, a poluição do ar e o congestionamento; e reduzir a burocracia para as empresas.

A Comunicação estabeleceu que ao longo de 12 meses seriam ainda apresentadas mais propostas legislativas. Assim, a 8 de novembro, a Comissão Europeia propôs o segundo Pacote de Mobilidade, com propostas relativas para novos objetivos para a frota da UE ao nível das emissões médias de CO₂ dos automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos, para acelerar a transição para veículos com baixo nível de emissões e sem emissões.

Este novo pacote inclui propostas de textos legislativos sobre:

- Normas relativas ao CO₂, orientadas para os fabricantes, por forma a acolherem a inovação e a fornecer veículos de baixas emissões ao mercado, definindo metas para 2025 e 2030;
- Diretiva “Veículos não poluentes”, com o objetivo de promover soluções de mobilidade limpa na contratação pública;
- Plano de ação e soluções de investimento tendo em vista a implantação transeuropeia de infraestruturas de combustíveis alternativos; o objetivo é tornar os planos nacionais mais ambiciosos, a fim de aumentar o investimento e melhorar a aceitação por parte dos consumidores;
- Revisão da Diretiva “Transportes Combinados”, que visa a utilização combinada de diferentes modos de transporte de mercadorias e a facilitação do acesso das empresas aos incentivos;
- Diretiva «Transporte rodoviário de passageiros», que aponta estimular o desenvolvimento do transporte rodoviário de longo curso através da Europa e proporcionar alternativas à utilização do automóvel privado;
- Iniciativa “Baterias”, que tem o objetivo de permitir que os veículos e outras soluções de mobilidade do futuro, bem como os seus componentes, sejam inventados e produzidos na UE.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

Um dos corredores prioritários da Rede Transeuropeia de Transportes é a designada Autoestradas do Mar que representa a dimensão marítima da Rede e tem como principal objetivo a plena integração das operações de transporte marítimo na cadeia logística global de transporte.

Uma efetiva inclusão das Regiões Ultraperiféricas nas Autoestradas do Mar poderá colmatar a necessidade de desenvolvimento de mais e melhores ligações marítimas para e entre as mesmas e delas com a Europa e com o Mundo.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

A Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T) é desenvolvida através de uma rede de estrutura dupla composta por uma rede central ou principal, a qual deverá estar concluída até 2030, e uma rede global, que inclui todas as regiões e deverá estar concluída em 2050. Os portos e os aeroportos principais das RUP estão inseridos na rede global.

No atual quadro legislativo da RTE-T, a única opção disponibilizada às RUP para criar ligações e para o seu financiamento consiste nas chamadas "Autoestradas do Mar" (décimo corredor). As RUP têm encontrado muitas dificuldades neste âmbito concreto.

A Região continua a defender nas várias sedes de negociação, destacando-se o Memorando Conjunto das RUP 2017, a necessidade de adaptar o quadro legislativo desta Rede por forma a enquadrar as RUP e responder às suas necessidades e circunstâncias específicas.

REDE TRANSEUROPEIA DE ENERGIA

Consulta pública sobre a avaliação à Rede Transeuropeia de Energia

Em setembro, a RAM remeteu o seu contributo para esta consulta pública da Comissão Europeia. Sublinhou a necessidade de recuperar o reconhecimento da importância dos investimentos nas redes de energia e projetos de armazenamento de energia das regiões insulares e ultraperiféricas que constavam da Decisão n.º 1364/2006/CE, enquanto

integrantes da RTE, voltando a dar elegibilidade aos projetos das RUP para se classificarem como projetos de interesse comum europeu e, assim, serem também elegíveis para financiamento no próximo QFP, nomeadamente no âmbito do mecanismo de apoio “*Connecting Europe Facility for Energy (CEF-E)*” e dos Fundos Estruturais, entre outros instrumentos.

A Região participou igualmente no Contributo conjunto das RUP sobre esta matéria, dirigido à Comissão Europeia, que defendeu os mesmos argumentos.

CAPÍTULO IX

O AMBIENTE

A Região Autónoma da Madeira dispõe de um quadro legal e operacional em matéria de ambiente plenamente sintonizado com a política da União Europeia para o setor.

Mesmo com as limitações impostas pela sua condição ultraperiférica, a Região tem conseguido dar resposta aos principais desafios em matéria de gestão ambiental.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

Ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 421/2014, de 16 de abril, que altera a Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um Regime de Comércio de Licenças de Emissões de gases com efeito de estufa na UE (CELE), a RAM, enquanto RUP, tem beneficiado de uma derrogação que exclui “todas as emissões provenientes de voos entre um aeródromo situado numa região ultraperiférica na aceção do artigo 349.º do TFUE e um aeródromo situado noutra região do Espaço Económico Europeu (EEE) em cada ano civil a partir de 1 de janeiro de 2013 e até 31 de dezembro de 2016”.

Em fevereiro de 2017, a Comissão Europeia apresentou uma proposta que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de manter as atuais limitações no seu âmbito de aplicação às atividades da aviação e de preparar a aplicação de uma medida baseada no mercado global a partir de 2021 (COM(2017)54 final).

Atendendo à importância do transporte aéreo na sua ligação com o exterior, a RAM defendeu junto das autoridades nacionais e da Comissão Europeia, nomeadamente através do Memorando conjunto apresentado pelas RUP em março de 2017, a manutenção da derrogação concedida às RUP.

Em dezembro, foi adotado o Regulamento (UE) 2017/2392 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de manter as atuais limitações ao âmbito de aplicação às atividades da aviação e de preparar a aplicação de

uma medida baseada no mercado global a partir de 2021. No respetivo normativo é assegurada a manutenção até 31 de dezembro de 2023 da atual derrogação para as RUP.

Entretanto, a RAM, em estreita ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, tem acompanhado e validado os Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria e emitido os respetivos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) às três unidades Termoelectricas sediadas na Região que, de acordo com a legislação aplicável, estão abrangidas pelo regime CELE.

REVISÃO DA DIRETIVA 2003/87/CE PARA REFORÇAR A RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E O INVESTIMENTO NAS TECNOLOGIAS HIPOCARBÓNICAS

Em novembro, o Conselho e o PE chegaram a um acordo provisório para rever o Sistema de Comércio de Emissões da UE para o período posterior a 2020 (COM(2015)337 final).

Esta revisão contribuirá para colocar a UE no caminho certo para alcançar uma parte significativa do seu compromisso nos termos do Acordo de Paris para reduzir as emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 40% até 2030, bem como para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

As medidas do Pacote “Economia Circular”²⁵ propõem-se a contribuir para fechar o ciclo de vida dos produtos, com o aproveitamento máximo do valor e da utilização de todas as matérias-primas, produtos e resíduos; com a promoção de poupanças de energia; e com a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa. Estas propostas pretendem ainda estimular o crescimento e o emprego e, ao proteger o ambiente e incentivar a sustentabilidade, melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Em dezembro de 2017, o Conselho chegou a acordo provisório sobre as quatro propostas legislativas do “Pacote resíduos”, que estabelecem objetivos vinculativos de redução de

²⁵ A Comunicação da Comissão Europeia “Fechar o ciclo – Plano de Ação da União Europeia para a economia circular” (COM(2015)614 final, de 2 de dezembro) enquadra o conjunto de propostas legislativas presentemente em processo de negociação.

resíduos e as regras atualizadas para diminuir a sua produção, garantir um melhor controlo da gestão de resíduos, estimular a reutilização de produtos e melhorar a reciclagem em toda a UE.

A Região acompanhou todo este processo negocial e no respeitante aos resíduos propôs a criação de instrumentos económicos adequados ao financiamento dos sistemas que salvaguardem as RUP, uma vez que, devido às suas características territoriais, a operacionalização da gestão dos resíduos conduzem a custos acrescidos, para levar a cabo os objetivos específicos designados no quadro legal proposto pela Comissão, que poderão ser inoportáveis inviabilizando todo o processo.

Apelou ainda, em conjunto com as restantes RUP e no âmbito do Memorando RUP 2017, à emergência de uma verdadeira economia circular à escala regional nas RUP e defendeu que a transição no sentido de uma economia circular necessita de investimentos importantes, nomeadamente em termos de sensibilização da população, de infraestruturas e de ações de investigação e de inovação.

Atendendo a que a legislação em matéria de resíduos sofreu uma grande mudança de paradigma ao nível europeu, a Região defende a manutenção dos esforços no cálculo dos indicadores e metas associados aos sistemas municipais e multimunicipais da RAM (os mesmos indicadores e metas específicas por sistema de gestão de resíduos urbanos considerados a nível Nacional pelo Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos – PERSU2020), empolando-os para a perspetiva de 2030 com a elaboração de uma estratégia de base e com a perspetivação da aplicação das Taxas administrativas de resíduos e das Taxas de Gestão de Resíduos (TGR). A Região defende também a implementação de benefícios ou custos acrescidos nos valores de contrapartida em prol do cumprimento das metas por parte dos municípios.

ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A exposição da RAM às alterações climáticas, bem como das restantes RUP, é um problema atual e de grande intensidade, que acarreta riscos acrescidos para a segurança de pessoas e bens.

As preocupações decorrentes das alterações climáticas têm sido transmitidas pelas RUP às diferentes instituições da UE de modo a que seja atribuída uma atenção particular à

necessidade de ajustar as políticas europeias neste âmbito e de dotá-las dos meios financeiros apropriados. Tome-se como exemplo a iniciativa da RAM junto da CRPM, aquando da sua última Assembleia-Geral ocorrida em outubro de 2017, no sentido de sensibilizar esta organização para que na futura revisão da Estratégia de adaptação às alterações climáticas da UE sejam devidamente consideradas as particularidades das RUP.

A Estratégia CLIMA-Madeira que integra o conhecimento sobre a influência do clima em vários sectores – Agricultura, Florestas, Biodiversidade, Energia, Recursos Hídricos, Riscos Hidrogeomorfológicos, Saúde Humana e Turismo – define uma abordagem integrada enunciando medidas orientadoras que permitem a adaptação da Região às alterações climáticas, com redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para responder e apoiar as políticas do Governo Regional neste âmbito.

O acompanhamento da aplicação da Estratégia CLIMA-Madeira é feito a dois níveis, pela Comunidade de Adaptação, grupo alargado que envolve representantes de todos os setores de atividade, público e privado, poder regional e local, sector académico e sociedade civil, e pelo Grupo de Coordenação, grupo restrito que funciona no seio da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA), sob a coordenação da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).

O Grupo de Coordenação, que integra representantes da SRA e de todos os setores considerados prioritários, tem a responsabilidade de articular entre os diferentes pilares da Comunidade de Adaptação o processo de implementação e monitorização da Estratégia.

Em 2017, o Grupo de Coordenação reuniu os seus membros com o objetivo de avaliar as medidas e ações promovidas pelas diversas entidades que, no âmbito das respetivas competências, têm sido colocadas no terreno e são do interesse e se coadunam com os objetivos da Estratégia CLIMA-Madeira.

No âmbito do acompanhamento da aplicação da Estratégia CLIMA-Madeira, a Região continua a gerir o Observatório de Clima-Madeira (www.clima-madeira.pt), que constitui uma estrutura operacional multiutilizadores de recolha, partilha, tratamento e divulgação de informação entre todos os *stakeholders* que detêm dados importantes para a construção e atualização de cenários climáticos e de impactes sectoriais na RAM.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da Diretiva de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva 2008/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro), decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento.

O Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na RAM, no quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Em 2017, foi efetuado o primeiro Relatório de Qualidade do Ar Ambiente onde foram comparadas as concentrações obtidas no ano anterior com os limites da UE e da Organização Mundial de Saúde, com vista à proteção da Saúde Humana e da Vegetação e Ecossistemas Naturais.

Foram ainda efetuadas duas palestras sobre Qualidade do Ar Ambiente e várias campanhas com a Estação Móvel de Qualidade do Ar.

De salientar que, por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, o Governo Regional deu início, no ano 2017, à segunda Reestruturação da Rede de Qualidade do Ar da RAM através de um Concurso Público Internacional por Prévia Qualificação. A Rede de Qualidade do Ar da RAM é a primeira rede a nível nacional a monitorizar o ar ambiente com analisadores que cumprem com as novas normas europeias.

A RAM manteve em 2017 a parceria com a Agência Portuguesa do Ambiente, sob os desígnios da Estratégia Nacional Modernização; a participação no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr) e da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central; e concluiu a migração do sistema de aquisição de dados ATMIS para a nova versão Atmis 8.

RUÍDO AMBIENTE

Neste ano, foi efetuado um levantamento regional no âmbito da aplicação da Diretiva Ruído Ambiente²⁶, após aprovados os Planos de Ação relativos à Infraestrutura de Transportes VR1 (2016), permitindo desta forma solicitar às respetivas entidades competentes a elaboração dos Mapas Estratégicos de Ruído para posterior aprovação pela DROTA, o que permitirá à RAM efetuar, em 2018, o reporte à Comissão Europeia sobre os Mapas e Planos já aprovados e os Mapas e Planos em falta.

De salientar ainda que, no ano 2017, foi efetuada a centralização dos Mapas de Ruído Municipais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Com estes Mapas toma-se conhecimento mais detalhado das áreas e população residente expostas acima dos limites de Ruído Ambiente definidos pela UE (*Indicadores Lden e Ln*), o que permitirá a médio prazo definir medidas de redução de ruído para a salvaguarda da saúde humana.

RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA – DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA

Em 2017, foi dada continuidade à implementação de um conjunto de iniciativas destinadas ao cumprimento das diretrizes emanadas pela UE, no referente a recursos hídricos e a qualidade da água.

No que respeita à Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE), foram promovidas ações inerentes ao planeamento, monitorização, licenciamento, fiscalização e informação sobre os recursos hídricos da RAM:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira - PGRH

No âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10) para 2016-2021, a Região procedeu, no decorrer de 2017, ao seu encaminhamento para a Comissão Europeia através do carregamento no *Water Information System for Europe* (WISE), e promoveu um conjunto de ações para implementação das medidas preconizadas no plano;

²⁶ Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, alterada em 2008 e em 2015.

– Monitorização da Qualidade das Águas Superficiais Interiores

De modo a dar continuidade à monitorização das águas superficiais interiores da RAM, tal como previsto na Diretiva Quadro da Água, foi promovido um conjunto de ações para a aquisição dos serviços para a “Monitorização da Qualidade Ecológica das Massas de Água Superficiais Interiores da RH10” e “Monitorização da Qualidade Química das Massas de Água Superficiais Interiores da RH10”.

A monitorização das águas superficiais interiores constitui uma ferramenta fundamental para conhecer o estado ecológico e químico das massas de água interiores, bem como garantir o seu bom estado;

– Monitorização da Qualidade das Águas Costeiras

Ao longo de 2017, foi dada continuidade à monitorização da qualidade das águas costeiras da Região Hidrográfica da Madeira com o objetivo de conhecer o estado ecológico e químico das massas de água costeiras da RAM, bem como de garantir o seu bom estado. Os resultados serão encaminhados para a Comissão Europeia através do WISE;

– Utilizações dos Recursos Hídricos

A Região deu continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos consagrado na Diretiva Quadro da Água, procedendo à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos, designadamente, licenciamentos de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenciamentos de captações de águas superficiais e subterrâneas.

No âmbito dos processos de licenciamento foram assegurados o acompanhamento e a fiscalização das utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade e quantidade de água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública.

Foram ainda organizadas sessões de informação ao público sobre os recursos hídricos e qualidade da água, de modo a promover a participação ativa dos interessados.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

No contexto da Diretiva da avaliação e gestão dos riscos de inundações (Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro) foi concluído o Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira (PGRI-RAM).

De modo a proporcionar o envolvimento e participação das entidades regionais e dos cidadãos no processo de mitigação do risco de inundações na RAM, foi promovido o procedimento de participação pública deste plano.

A Região encaminhou o Plano à Comissão Europeia, através do seu carregamento no WISE.

GESTÃO DAS ÁGUAS BALNEARES

No âmbito da Diretiva relativa à gestão da qualidade das águas balneares (Diretiva n.º 2006/7/CE) a RAM deu continuidade ao cumprimento das ações anuais relativas à gestão da qualidade das águas balneares, procedendo à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia.

REGULAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

Em 2017, a Região deu continuidade à aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE, o qual incluiu a elaboração dos relatórios e respetivo encaminhamento para a Comissão Europeia.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região cumpriu com as políticas ambientais europeias na área da gestão pública das águas (incluindo as águas residuais urbanas) e resíduos para promover uma política sustentável de utilização dos recursos e melhorar a eficiência dessa utilização.

Em matéria de gestão de águas residuais urbanas²⁷ foi dada continuidade ao projeto da “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Câmara de Lobos”, com um investimento total elegível aprovado de 6.590.754,55 Euros e cofinanciado a 85% pelo Fundo

²⁷ Diretiva (91/271/CEE), do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

de Coesão, no âmbito Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). Os restantes 15% do investimento elegível do projeto são financiados pelo orçamento regional.

Foram iniciados os projetos da “ETA da Ribeira Brava - Ampliação da Capacidade de Tratamento”, da “Execução de Redes de Abastecimento de Água à freguesia do Porto da Cruz - Sítios do Folhadal, Gambão e Ribeira Tem-te não Caias” e da “Central Dessalinizadora do Porto Santo - Unidade N.º 2” nos montantes totais aprovados de 1.583.180,01 Euros, 1.603.329,01 Euros e 680.000,00 Euros, respetivamente, todos cofinanciados a 85% pelo Fundo de Coesão, no quadro do POSEUR.

Estas operações revelam importantes contributos na saúde pública das populações envolvidas, na proteção do meio ambiente e controlo da poluição, bem como no cumprimento dos normativos ambientais nacionais e comunitários.

No setor do regadio, assistiu-se à aprovação das operações intituladas por “Recuperação do Reservatório do Salão - Ponta do Pargo”, “Recuperação de Sistemas de Regadio da (ARM) - Águas e Resíduos da Madeira, Sociedade Anónima nas Freguesias de Gaula, Santa Cruz e Campanário” e “Beneficiação da Levada do Monte Medonho” nos montantes totais elegíveis de 868.746,12 Euros, 379.492,50 Euros e 1.941.612,52 Euros, no âmbito do PRODERAM 2020. A taxa de financiamento comunitário FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional.

Estas intervenções têm por principal objetivo reduzir as elevadas perdas de água nos canais, melhorar as condições de segurança e operação e dotar as infraestruturas de equipamentos de controlo e monitorização.

O projeto hidroagrícola da “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão”, de interesse estratégico para a Região, aprovado pelo montante total elegível de 13.976.998,38 Euros, no âmbito do PRODERAM 2020, e com o objeto da redução das perdas de água no sistema de regadio e da criação de uma reserva significativa de armazenamento de água, foi sujeito a uma reestruturação/reformulação, nomeadamente através do lançamento de uma nova empreitada da “Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – PK9+500 ao PK34+500” e da reformulação do projeto de execução do Túnel do Espigão, com vista à

execução de um novo túnel entre a Ameixeira e o Pedregal, com uma extensão total de cerca de 5.285m e com um volume de armazenamento total de cerca de 38.000m³.

Na área dos resíduos, o projeto da “Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva da ARM” que foi aprovado em 2017 pelo montante total elegível de 882.675,00 Euros no âmbito do POSEUR, com taxa de financiamento de 85% do Fundo de Coesão, desenvolveu-se de acordo com o previsto. A Operação tem como principal objetivo a valorização dos resíduos como recurso, privilegiando a atuação a montante, aumentando a reciclagem e, conseqüentemente, o desvio da deposição em aterro dos resíduos sólidos.

Em conformidade com a hierarquia de gestão dos resíduos estabelecida na Diretiva Quadro dos Resíduos, designadamente na Diretiva 2008/98/CE, foram sensibilizadas 1 252 pessoas para uma maior consciência ambiental no que diz respeito, em primeiro lugar, à redução da produção e reutilização dos resíduos e, em segundo lugar, à separação e correta deposição dos resíduos nos ecopontos, garantido desta forma a sua reciclagem.

Deu-se seguimento, em 2017, à realização de atividades de sensibilização, num total de 40 ações desenvolvidas um pouco por toda a Região (Ilha da Madeira e Ilha do Porto Santo), das quais 21 visitas às estações de tratamento de resíduos e de águas sob sua gestão e 19 ações de sensibilização sobre as temáticas “Valorizar os Resíduos” e “O Valor da Água”, maioritariamente em escolas, mas também em empresas e outras entidades, nomeadamente, Centros de Dia, Casas do Povo e Juntas de Freguesia.

As atividades tiveram ainda como objetivo a sensibilização para a adoção de hábitos de um consumo racional e eficiente da água, no seguimento do previsto na Diretiva Quadro da Água, designadamente a Diretiva 2000/60/CE, a qual estabelece, entre outros objetivos, a promoção de um consumo de água sustentável, baseado numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

Além da realização daquelas atividades de sensibilização, a ARM, S.A. promoveu três grandes campanhas durante o ano de 2017, igualmente alinhadas com os objetivos das Diretivas Quadro dos Resíduos e da Água:

- Campanha “Não queremos ser abandonados!”, em vários meios de comunicação, com o objetivo de sensibilizar a população para o não abandono de resíduos verdes (restos da

limpeza dos jardins, terrenos e outros espaços verdes) e monos (eletrodomésticos, colchões, móveis, entre outros resíduos volumosos);

- Campanha “Não deixe o futuro ir por água abaixo. Poupe água.”, dirigida a toda a população da Região, com o objetivo de consciencializar para o uso adequado do recurso hídrico, através da adoção de hábitos diários que visem a poupança deste bem essencial;
- Campanha “Reciclar faz bem ao Planeta”, dirigida à população regional, com o objetivo de consciencializar todas as pessoas para a separação dos resíduos de embalagens de plástico e metal, papel e cartão, vidro, e a correta colocação nos ecopontos, garantindo assim o seu encaminhamento para reciclagem.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Em 2017, foi possível aumentar a disponibilidade de serviços de dados geográficos em conformidade com as especificações técnicas INSPIRE (Diretiva 2007/2/CE, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na UE) em virtude da conclusão do SNIMAR – infraestrutura de dados espacial.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Região manteve, neste ano, a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade:

- Programa Bandeira Azul – Candidataram-se 13 praias e 2 marinas, tendo sido todas galardoadas;
- Programa Eco-Escolas – Foram galardoadas 130 das 131 escolas inscritas no ano letivo de 2016/2017;
- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – Envolve a participação de alunos e professores na vertente do jornalismo ambiental;
- Programa “Chave Verde/Green key” – Foram galardoados 31 hotéis;
- ECOXXI – O Município do Funchal viu reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações para a sustentabilidade ao ter sido novamente o único Município ECO XXI da RAM;

- Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” – Que contemplou 12 praias regionais.

CAPÍTULO X

A ENERGIA

Durante o ano de 2017 prosseguiram as negociações do Pacote de propostas da União da Energia. Verificou-se acordo sobre várias posições de negociação.

Destaca-se, ainda, o lançamento da iniciativa “Energia Limpa para as Ilhas da União Europeia” que visa acelerar a transição para a energia limpa nas mais de 2700 ilhas europeias.

PACOTE UNIÃO DA ENERGIA

A Região acompanhou a negociação das propostas legislativas no quadro da aplicação da Estratégia para a União da Energia, cujas medidas pretendem manter a competitividade da UE no contexto das alterações ocorridas nos mercados mundiais de energia na transição para uma “Energia Limpa”.

Este pacote de propostas incide sobre a eficiência energética, a configuração do mercado de eletricidade, as energias renováveis e a governação energética, definindo para o efeito três grandes objetivos – dar prioridade à eficiência energética, tornar a UE líder mundial em energias renováveis e proporcionar condições justas aos consumidores.

Em julho, foi adotado o regulamento que estabelece o regime de etiquetagem da eficiência energética para tornar os consumidores mais conscientes da eficiência energética e do consumo de energia dos seus eletrodomésticos, permitindo-lhes reduzir os gastos com a energia e contribuir para moderar a sua procura²⁸.

Em dezembro, o Conselho chegou a acordo sobre as suas posições de negociação quanto a quatro propostas legislativas do Pacote “Energias limpas”, mais concretamente sobre o desempenho energético dos edifícios, a configuração do mercado interno da eletricidade da UE, a promoção da utilização de energias renováveis em toda a UE e o sistema de governação da União da Energia.

²⁸ Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE.

O que representa um importante passo no sentido da implementação da estratégia para a União da Energia e da consecução dos objetivos da UE em matéria de energia e clima para 2030.

A transição energética é um desafio estratégico para a RAM, bem como para as restantes RUP, que, embora oferecendo condições ideais como ecossistemas de inovação aberta para a demonstração de novas tecnologias, apresenta limitações que exigem respostas diferenciadas, devido à sua forte dependência externa em combustíveis fósseis que acarreta custos adicionais no aprovisionamento de energia.

A fim de sensibilizar a Comissão para a necessidade de ser reconhecida a dimensão ultraperiférica no quadro da União da Energia, a RAM efetuou diversas iniciativas junto das autoridades nacionais, da CRPM e do CR, nomeadamente através da apresentação de propostas para que nos seus documentos de referência ficassem sublinhadas as especificidades destas regiões:

- Ao projeto de parecer do CR “Eficiência energética e edifícios”, em julho, solicitou-se que não fosse deixado a cargo do mercado a obrigação de dotar os edifícios das infraestruturas necessárias para os veículos elétricos, por se considerar que será um grande problema no futuro e acarretará custos de adaptação que podem facilmente ser evitados na fase de construção;
- Ao projeto de parecer do CR "Energias renováveis e mercado interno da eletricidade", em julho, solicitou-se que o preço de remuneração da energia vendida à rede elétrica deve ser baseado nos custos de produção térmica ligada à mesma rede, garantindo a inexistência de distorção de preços a favor da eletricidade de origem fóssil em pequenas redes isoladas, como acontece atualmente em regiões ultraperiféricas como a Madeira e os Açores;
- Ao projeto de parecer do CR “Estratégia Europeia da Mobilidade Hipocarbónica”, em julho, solicitou-se uma abordagem particular para as RUP, nomeadamente através de apoios adequados que promovam a produção de energias renováveis nestas regiões, considerando a sua dependência externa de combustíveis, os custos adicionais de armazenamento de energia e a não elegibilidade para apoio a projetos das “ilhas energéticas naturais” pela sua dimensão e exclusão dos corredores que têm vindo a ser estabelecidos como prioritários na UE;

- Ao projeto de Declaração Final da 45.^a Assembleia-Geral da CRPM, de outubro, solicitou-se uma referência às RUP pelas vantagens naturais favoráveis que apresentam, bem como pelos custos de produção aos quais são confrontadas para fazer face aos investimentos em energias renováveis.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

A 18 de maio de 2017, em Malta, foi lançada uma iniciativa denominada “Energia Limpa para as Ilhas da União Europeia”, aquando da assinatura de uma Declaração política sobre Energia pela Comissão Europeia e por catorze EM da UE (Alemanha, Croácia, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Malta, Portugal e Suécia).

Esta iniciativa visa acelerar a transição para a energia limpa nas mais de 2700 ilhas europeias, tendo os Açores e a Madeira manifestado interesse em participar na mesma.

A este propósito, a Comissão Europeia refere na sua Comunicação “Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE” (COM(2017)623 final) que “as RUP devem adotar um papel de liderança em matéria de transição para uma energia mais limpa, em consonância com a iniciativa”.

CAPÍTULO XI

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

Em 2016, foi criado um Corpo Europeu de Solidariedade com o intuito de oferecer aos jovens entre os 18 e os 30 anos a oportunidade de participar numa vasta gama de atividades de solidariedade em toda a União Europeia.

Em 2017 foi apresentada uma proposta legislativa para estabelecer o quadro jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

A primeira fase do Corpo Europeu de Solidariedade mobilizou oito programas diferentes para proporcionar aos jovens a oportunidade de participar em várias atividades de solidariedade em resposta a situações difíceis em toda a UE. Essa participação não só é benéfica para os jovens, em termos de desenvolvimento pessoal, participação na sociedade e empregabilidade, como também ajuda as organizações não governamentais, os organismos públicos e as empresas nos seus esforços para enfrentar os desafios que se colocam às nossas sociedades.

Em 30 de maio de 2017, a Comissão apresentou uma proposta de Regulamento do PE e do Conselho que estabelece o quadro jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1288/2013, (UE) n.º 1293/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE, (COM(2017)262 final), para dotar com bases sólidas o Corpo Europeu de Solidariedade, atribuindo-lhe um orçamento de 341,500 milhões de Euros para o período de 2018-2020, e uma base jurídica específica.

A Comissão propôs ainda alargar o campo das oportunidades para os jovens. No futuro, para além de ofertas de voluntariado, estágios e empregos, o Corpo Europeu de Solidariedade dará também aos participantes a possibilidade de lançarem projetos de solidariedade próprios ou de se empenharem em atividades de voluntariado no âmbito de um grupo.

Nesta nova fase do Corpo Europeu de Solidariedade é proposta a realização de atividades de voluntariado por um período máximo de 12 meses, estágios habitualmente de 2 a 6 meses e colocações profissionais de 2 a 12 meses, segundo a legislação nacional aplicável.

As equipas de voluntários serão constituídas por 10 a 40 jovens de diferentes países, por períodos de 2 semanas a 2 meses. Os projetos de solidariedade terão de ter no mínimo, cinco participantes, durante 2 a 12 meses.

A Comissão Europeia sublinhou que qualquer organismo público ou privado pode propor projetos para o Corpo Europeu de Solidariedade, desde que cumpra rigorosas exigências de qualidade.

A ação do Corpo Europeu de Solidariedade decorrerá sob a égide da Comissão Europeia, das Agências nacionais do programa Erasmus nos EM e da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA).

Aguarda-se a aprovação desta proposta no início de 2018.

CAPÍTULO XII

O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da Política de Turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria para o desenvolvimento regional.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

O Fórum Europeu do Turismo é um evento anual, coorganizado com a Comissão Europeia e o país que detém a Presidência do Conselho da União Europeia durante o segundo semestre do ano em causa.

Assim, o 16º Fórum Europeu do Turismo decorreu em Tallinn, na Estónia, nos dias 18 e 19 outubro de 2017, centrando-se nos seguintes temas:

- Inovação no turismo através da digitalização para o crescimento competitivo do setor;
- Conectividade de transporte e intermodalidade como fatores de sucesso críticos para o setor turístico europeu;
- Eficiência energética, proteção de recursos naturais e medidas favoráveis ao meio ambiente para um turismo mais sustentável da UE;
- Um equilíbrio entre segurança e viagens perfeitas na Europa.

O fórum incluiu variadas intervenções, painéis de discussão e “*case studies*” que permitiram aos participantes trocar pontos de vista com as autoridades públicas aos níveis da UE, nacional e regional, com associações europeias e organizações internacionais, com representantes da indústria e com outras partes interessadas.

DIA DO TURISMO EUROPEU

A Direção Regional do Turismo marcou presença no Dia do Turismo Europeu, organizado pela Comissão Europeia em Bruxelas, em 28 de novembro, com o tema “O Futuro do Turismo Europeu”.

O evento representou uma oportunidade para a troca de opiniões entre Comissários europeus e outros representantes da Comissão Europeia, autoridades nacionais e regionais, representantes do setor do Turismo e Viagens e outros *stakeholders* relevantes, sobre alguns temas relacionados com o futuro do turismo europeu.

Na agenda constaram os seguintes temas:

- Prioridades e necessidades de financiamento para o Turismo no próximo QFP;
- A cadeia de valor do turismo e as suas implicações nos consumidores, empresas e comunidades locais;
- O futuro da governação do turismo na União Europeia, quer a nível nacional quer a nível regional.

CAPÍTULO XIII

AS ESTATÍSTICAS

A elaboração, a execução e a monitorização das políticas da União Europeia assentam em informação estatística comparável sobre a situação económica, social, territorial e ambiental das distintas componentes no plano nacional e regional.

EXTENSÃO DO PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU A 2018-2020

Em 2017, foram aprovadas alterações ao conteúdo e decidido o prolongamento até 2020 do atual Programa Estatístico Europeu, inicialmente concebido para o período 2013-2017. O Regulamento (UE) 2017/1951 do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 25 de outubro de 2017, é, por conseguinte, o diploma que enquadra legalmente o desenvolvimento, a produção e a divulgação de estatísticas europeias no período 2013 a 2020. Para o efeito, a dotação orçamental destinada à execução do Programa nos três anos adicionais (2018 a 2020) foi fixado em 218,1 milhões de Euros, valor semelhante ao proposto pela Comissão Europeia. Esta dotação é gerida pelo Eurostat, sendo também beneficiárias as autoridades nacionais de estatística, como o Instituto Nacional de Estatística português.

O novo regulamento mantém a exigência de elaboração de programas de trabalho anuais, a serem comunicados ao PE para conhecimento; clarifica certos procedimentos de fiscalização financeira; prevê a elaboração de um relatório intercalar de execução do Programa a ser apresentado até 31 de dezembro de 2019 (e que deverá detalhar as posições da Comissão para o período pós 2020), bem como a elaboração de um relatório final de avaliação da execução, a apresentar até 31 de dezembro de 2021 (o qual deverá, entre outros, esclarecer as melhorias efetuadas ao sítio *web* do Eurostat e à disponibilização de dados, especialmente sobre a economia social e aos indicadores Europa 2020).

Relativamente às alterações do conteúdo de áreas temáticas e dos respetivos objetivos, destacam-se as seguintes alterações do Programa:

- O reforço da produção de indicadores destinados ao acompanhamento da Estratégia Europa 2020, em temáticas como a igualdade de género e o abandono escolar precoce; e

- disponibilização concertada desse conjunto de indicadores no período do Semestre Europeu, a fim de melhorar a avaliação daquela estratégia durante o Semestre;
- Em matéria de governação económica, o reforço do papel da informação estatística para “o acompanhamento eficaz das desigualdades económicas”;
 - Uma maior preocupação com o contributo das estatísticas para compreender o impacto da globalização no mercado interno, “em particular no mercado de trabalho da União”;
 - A construção de quadros contabilísticos sobre o desempenho económico e social, no âmbito da comunicação «O PIB e mais além: Medir o progresso num mundo em mudança», é marcada pela introdução da temática sobre os novos objetivos de Desenvolvimento Sustentável mundiais, aprovados em 2015, e uma maior articulação de quadros baseados em compilação de dados e produção de indicadores já existentes a nível nacional sobre as condições de vida, de bem-estar das famílias e sustentabilidade ambiental; ainda quanto à construção de quadros contabilísticos, o Programa dá enfoque à plena aplicação do Sistema Europeu de Contas 2010 (SEC 2010) e à eliminação progressiva até 2020 das derrogações ainda existentes;
 - Em termos de recolha de novos dados estatísticos às empresas é manifesta a preocupação do novo Programa em reduzir os encargos suportados pelas empresas, decorrentes da solicitação de informação estatística;
 - Quanto à recolha de dados sobre os cidadãos, as alterações incluem a indicação explícita dos indicadores a utilizar nas medições das desigualdades de rendimento; e ainda o destaque de novas prioridades como os dados sobre as migrações, os refugiados e as projeções demográficas e o despovoamento e a dispersão da população;
 - Relativamente às estatísticas geo-espaciais, ambientais, agrícolas e outras estatísticas setoriais, trata-se do ponto do Programa em que se denota maior compromisso com a utilização de estatísticas de âmbito regional, detalhadas igualmente por tipologias territoriais (zonas costeiras, urbanas, etc.); setorialmente foram introduzidos a economia circular e detalhados vários domínios relacionados com a energia, em coerência com a prioridade da Comissão Europeia “União Europeia da Energia”;

- A preparação e a execução do recenseamento agrícola previsto para 2020 constitui um objetivo prioritário para o setor agrícola deste Programa Estatístico Europeu revisto;
- As duas últimas áreas prioritárias do Programa Estatístico - Métodos de Produção Estatística e Parcerias - foram igualmente alvo de revisões, todas no sentido de melhorar a compreensão dos cidadãos, investigadores e decisores e de aumentar o reconhecimento da informação estatística.

TIPOLOGIAS TERRITORIAIS DA UNIÃO EUROPEIA

No final do ano, foram formalmente aprovadas as tipologias territoriais já utilizadas pela UE na classificação das regiões europeias e na recolha de dados estatísticos, mas não formalizadas juridicamente. Assim, o Regulamento (UE) n.º 2017/2391 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, veio introduzir as alterações consideradas adequadas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas, no sentido de vincular os EM e as instâncias europeias à recolha e compilação de dados de estatísticas que permitam classificar o território da UE segundo aquelas tipologias.

Por conseguinte, estabelece-se uma tipologia para classificar o território a uma escala muito pequena, utilizando quadrículas espaciais com uma resolução de 1km², que deverão ser classificadas como *centros urbanos*, ou como *aglomerados urbanos* ou, ainda como *células de quadrículas rurais*.

A uma escala ligeiramente maior, ou seja, ao nível das Unidades Administrativas Locais (UAL), que em Portugal equivalem às freguesias e concelhos, foram estabelecidas as seguintes tipologias: a) Grau de Urbanização (DEGURBA), segundo dois tipos de zonas, as *zonas urbanas* (*idades* ou *zonas densamente povoadas*; *vilas e subúrbios* ou *zonas medianamente povoadas*); e as *zonas rurais* ou *zonas pouco povoadas*; b) Zonas urbanas funcionais (*idades* mais as respetivas *zonas de tráfego suburbano*); e c) Zonas costeiras (*zonas costeiras*; *zonas não costeiras*).

A uma escala já de dimensão regional, e para uma escala de regiões já utilizada para fins estatísticos da UE, as designadas NUTS III (que resultam da agregação pelo EM de UAL contíguas), foram definidas as seguintes tipologias e rótulos: a) Tipologia urbano-rural (*regiões predominantemente urbanas*; *regiões intermédias*; e, ainda, *regiões predominantemente rurais*); b) Tipologia

metropolitana: (*regiões metropolitanas; regiões não metropolitanas*); e c) Tipologia costeira (*regiões costeiras; regiões não costeiras*).

O objetivo último destas classificações e tipologias é de melhor identificar a diversidade do território da UE, caracterizando cada uma das regiões europeias segundo os critérios daquela classificação tipológica, bem como de disponibilizar publicamente informação estatística regional segundo os tipos de zonas ou territórios existentes.

A RAM tem vindo a defender, como referido em relatórios anteriores, a definição de uma tipologia região ultraperiférica/região não ultraperiférica de modo a que as RUP venham a ser destacadas nas bases de dados estatísticos do Eurostat.

TÍTULO IV

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A Organização Mundial do Comércio é uma organização criada com o objetivo de supervisionar e liberalizar o comércio internacional. A organização lida com a regulamentação do comércio entre os seus países-membros; fornece uma estrutura para a negociação e formalização de acordos comerciais e provê um processo de resolução de conflitos.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - SUBSÍDIOS À PESCA

O Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias de 1994, anexo ao Acordo da Organização Mundial do Comércio, encontra-se desde há algum tempo em fase de revisão. No que respeita aos subsídios à pesca, no ano 2001 a Conferência Ministerial de Doha lançou as negociações para esclarecer e melhorar as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre os subsídios à pesca e na Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, verificou-se consenso sobre o fortalecimento dessas regras, inclusive através da proibição de certas formas de subsídios à pesca que contribuam para o excesso de capacidade e para a sobrepesca. Na Conferência Ministerial da OMC de Buenos Aires, de 10 a 13 de dezembro de 2017, tencionava-se concluir a negociação sobre os subsídios à pesca, o que não aconteceu. A decisão foi protelada para a próxima Conferência Ministerial da OMC.

O Governo Regional da RAM em Carta dirigida ao Governo da República, em 2017, considerou que nesta matéria os negociadores da OMC têm um duplo desafio a alcançar. Por um lado, a consagração de regras que garantam um equilíbrio e a proteção de recursos e, por outro lado, a consagração das preocupações políticas de alguns Membros da OMC – como as dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, já em discussão na mesa das negociações – e as preocupações de países como a Espanha, a França e Portugal que integram as RUP, as quais padecem de constrangimentos muito fortes, permanentes e únicos ao seu desenvolvimento conforme consagrado no artigo 349.º do TFUE.

Acresce que as RUP, devido à sua localização geográfica e aos Acordos de Pescas celebrados pela UE com países terceiros, competem muitas vezes em mercados e espaços regionais com

países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, que são seus vizinhos nas mesmas bacias geográficas, o que implica condições de concorrência idênticas, agravando a sua situação sensível.

Por conseguinte, as RUP continuam a solicitar que as ajudas públicas à sua frota, com características assaz artesanais (ajudas para aquisição, renovação e modernização de embarcações de pesca para a pesca costeira, tradicional e de camarão), sejam novamente outorgadas e autorizadas pela UE, com base no artigo 349.º do TFUE. Assim, apelou-se à realização de todos os esforços, pelos vários canais formais, junto da OMC para que a situação destas regiões constitua uma exceção às regras que vierem a ser acordadas sobre subsídios à pesca na revisão do Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias.

Ainda em apoio a esta pretensão das RUP e à necessidade de intervenção junto da OMC, foi levado ao conhecimento do Governo da República o importante facto da Comissão Europeia na sua Comunicação sobre as Regiões Ultraperiféricas, de outubro de 2017, manifestar a intenção de analisar a possibilidade de permitir auxílios estatais para a construção de novas embarcações nestas regiões, sujeita a condições suscetíveis de garantir a sustentabilidade da pesca.

A CP RUP, também em 2017, dirigiu missivas de idêntico teor à Comissão Europeia, solicitando o envolvimento da UE nesta negociação em favor das RUP.

CAPÍTULO II

OS ACORDOS INTERNACIONAIS DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS OU ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua ação externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos internacionais, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

REVISÃO DOS REGULAMENTOS QUE APLICAM UMA CLÁUSULA BILATERAL DE SALVAGUARDA E UM MECANISMO DE ESTABILIZAÇÃO PARA AS BANANAS

As produções de banana das RUP, como a RAM, estão submetidas a uma permanente pressão por parte de países terceiros cujas produções beneficiam de uma tarifa preferencial no acesso ao mercado da UE. Em 2016 foi efetuada a revisão do Regulamento (UE) n.º 19/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a UE e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado - alargado, e do Regulamento (UE) n.º 20/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a UE e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro.

Anteriormente, determinadas disposições tinham por objetivo a proteção da produção europeia, face a importações daqueles países, que na prática se mostraram inadequadas, colocando em risco a produção europeia. Em fevereiro de 2017, após mais de 6 meses de negociações, foi aprovado um acordo que protege os pequenos agricultores das RUP face aos acordos comerciais celebrados com nove países da América Latina. E foram aprovados mecanismos preventivos para evitar danos irreparáveis na produção de banana das RUP. A partir de agora, quando o volume das importações de banana na UE de qualquer um destes países atingir o limiar anual que desencadeia o mecanismo, a Comissão Europeia terá a obrigação de suspender as tarifas preferenciais aplicadas às bananas no país em causa durante o mesmo ano, por um período não superior a três meses, ou determinar que essa suspensão não é adequada.

Acresce que ficou acordado, em declaração comum do PE, do Conselho Europeu e da Comissão Europeia, que se for constatada uma deterioração grave ou uma ameaça de deterioração grave da situação do mercado, serão ponderadas medidas adequadas, nomeadamente a prorrogação do mecanismo de estabilização para além de 2019 e eventuais medidas compensatórias.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA SUSTENTABILIDADE DO TTIP - DEFESA DO VINHO DA MADEIRA

No contexto das negociações que se realizaram no âmbito da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento entre a UE e os EUA (TTIP), uma das principais preocupações da RAM foi a salvaguarda incondicional do reconhecimento de Designações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG), em particular do Vinho Madeira. Para este efeito foram apresentados os elementos-chave que apoiam a proteção da designação "Madeira", dado que o não reconhecimento desta designação, por países terceiros, teria um impacto negativo na economia da RAM.

O relatório final da “Avaliação do Impacto da Sustentabilidade (SIA) do TTIP”, divulgado em março de 2017, alude à posição da RAM dando conta que os EUA são o destino final de 25% das exportações extraeuropeias do vinho, principalmente no segmento *premium*. O SIA identifica os principais interesses defensivos das RUP no âmbito do TTIP e recomenda à Comissão que tenha em conta a situação específica destas regiões na negociação.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL

No quadro do Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL em negociação, decorrem atualmente as discussões sobre a parte comercial – a Parte IV, relativa ao «Comércio e Matérias Conexas».

Nesse âmbito, reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões, cuja negociação está a ser acompanhada atentamente:

- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP²⁹, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses: na 30.^a ronda de negociações sobre a parte comercial do Acordo de Associação UE-MERCOSUL, que teve lugar em Brasília, de 6 a 10 de novembro de 2017, a UE apresentou, entre outras, uma proposta de texto para um Artigo – sob o Capítulo IV (relativo às «Medidas de Salvaguarda Bilaterais») da Parte IV (relativa ao «Comércio e Matérias Conexas») do Acordo – relativo a uma cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP da UE. A redação proposta para a “Cláusula de Salvaguarda RUP” é muito semelhante às previstas quer no Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro («Acordo de Associação UE-AC»), quer no Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por

²⁹ «Article x

1. Notwithstanding the provisions of Article 2, where a product, imported under preferential terms, originating in one or more Mercosur Member States is being imported into the territory of one or several of the European Union's outermost regions in such increased quantities and under such conditions as to cause or threaten to cause serious deterioration in the economic situation of the European Union's outermost region(s), the European Union, may exceptionally take safeguard measures limited to the territory of the region(s) concerned unless a mutually satisfactory solution can be reached.
2. Without prejudice to the provisions of paragraph 1, other rules laid down in this section applicable to bilateral safeguards are also applicable to any safeguard adopted under this Article.
3. For the purpose of paragraph 1, serious deterioration shall mean major difficulties in a sector of the economy producing like or directly competitive products. The determination of deterioration shall be based on objective factors, including the following elements:
 - (a) the increase in the volume of imports in absolute or relative terms to domestic production and to imports from other sources; and
 - (b) the effect of such imports on the situation of the relevant industry or the economic sector concerned, including inter alia on the levels of sales, production, financial situation and employment.

At the entry into force of this Agreement, the outermost regions of the EU are: Guadeloupe, French Guiana, Martinique, Reunion, Mayotte, St. Martin, the Azores, Madeira and the Canary Islands. This Article shall also apply to a country or an overseas territory that changes its status to an outermost region by a decision of the European Council in accordance with the procedure set out in Article 355 (6) of the Treaty on the Functioning of the EU from the date of adoption of that decision. In the event that an outermost region of the EU changes its status as such by the same procedure, this Article shall cease to be applicable from the European Council's decision accordingly. The EU shall notify the other Parties of any change in the territories considered as outermost regions of the EU»

outro («Acordo Comercial UE-Colômbia e Peru»). Contudo, à diferença daquelas, tem a preocupação de prever, para efeitos da adoção de “Medidas de Salvaguarda”, a definição da noção de «deterioração grave» e a indicação (não exaustiva) dos factos objetivos que a determinam. Note-se que é com base nas “Cláusulas de Salvaguarda” bilaterais, que foi instituído e é aplicável o “Mecanismo de estabilização para as bananas”, no âmbito quer do Acordo de Associação UE-AC quer do Acordo Comercial UE-Colômbia e Peru;

- A questão relativa às bananas, que surgiu na sequência da nova proposta da oferta da UE e da melhoria prevista do acesso do MERCOSUL ao mercado da UE, de dezembro de 2017: a proposta de oferta da UE para as bananas confere uma melhoria no acesso do MERCOSUL ao seu mercado, através de uma redução tarifária de EUR 95/t para EUR 75/t, num período de 5 anos, ao invés dos 10 anos previstos na sua proposta anterior. O Ministério da Agricultura português manifestou, de imediato, junto da Comissão Europeia, a sua grande preocupação por tal oferta, tendo chamado a atenção para o caso particular das bananas da RAM, e solicitou uma alteração dos termos da oferta. Todavia, esta nova proposta de oferta da UE relativa às bananas do MERCOSUL que, alegadamente, lhes confere uma melhoria no acesso ao seu mercado, de facto, não mais do que a alinha com o atual regime comercial da UE para as bananas originárias quer dos países da América Central (a saber: a Costa Rica, a Guatemala, as Honduras, a Nicarágua, o Panamá e o Salvador) quer da Colômbia, do Peru e do Equador (Estados-Membros da Comunidade Andina), previsto respetivamente no Acordo de Associação UE-AC e no Acordo Comercial UE-Colômbia e Peru, supramencionados;
- A questão relativa às Indicações Geográficas (IG’s), que se prende com a composição da lista das IG’s da UE. No presente, consta da dita lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère /Vino di Madera/Madeira Wijn (denominação conforme a Lista dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, publicada no JOUE C, n.º 187, de 08.08.2009), bem como o Vinho Madeirense.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MÉXICO

Em maio de 2016 a UE e o México lançaram as negociações para modernizar o Acordo Global UE-México (assinado em 1997 e em vigor desde 01.10.2000), destacando-se a atualização do Pilar Comércio.

Nesse âmbito, reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões, cuja negociação está a ser acompanhada passo a passo:

- No final de dezembro foi incluída na negociação, no documento individual denominado «Medidas de Salvaguarda Bilaterais», uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses;
- Em meados de 2017 na lista de IG's que a UE apresentou ao México, no quadro das negociações, no “tipo de produto Vinho” constava o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn (denominação conforme a Lista dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, publicada no JOUE C, n.º 187, de 8.8.2009); acresce que na última tabela das tarifas divulgada, na respetiva página 24, refere-se o valor aplicável a “Madeira and Setúbal moscatel”: 15.8EUR/hl, situação esta ainda em análise;
- Na ronda de negociações que decorreu entre 12 e 22 de dezembro de 2017, foram referidas por muitos EM, entre os quais PT, preocupações com o tema das IG's, tendo sido aludida como problemática a integração nas negociações a decorrer do Acordo de 1997 sobre Vinhos e Bebidas Espirituosas³⁰. Neste Acordo são protegidas denominações em relação às bebidas espirituosas originárias da UE, entre as quais se encontra uma da RAM, o Rum da Madeira.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-CHILE

A UE e o Chile encetaram negociações em 2017 para modernizar o Acordo de Associação UE-Chile, em vigor desde 2005, a fim de atualizar, nomeadamente, as respetivas disposições comerciais à luz dos modernos acordos celebrados pela UE.

³⁰ JOUE-L n.º 152, de 11.06.1997.

No documento de negociação divulgado pela Comissão Europeia, em novembro de 2017, denominado “*Trade Remedies Chapter*” foi incluído um artigo contendo uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses.

A questão da propriedade intelectual/indicações geográficas será discutida no âmbito desta negociação, pelo que o Governo Regional da Madeira estará atento às propostas que ambas as partes apresentarem.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-JAPÃO

A 8 de dezembro de 2017, a Comissária Europeia UE responsável pelo Comércio e o Ministro dos Negócios Estrangeiros japonês anunciaram a conclusão bem-sucedida das negociações finais sobre o Acordo de Parceria Económica UE-Japão. Com base no acordo político de princípio alcançado na Cimeira UE-Japão, que se realizou em 6 de julho de 2017, os negociadores de ambas as partes têm estado a resolver os últimos pormenores a fim de concluir o texto jurídico.

As disposições finais para a proteção das indicações geográficas da UE, no quadro do acordo, contemplam o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine /Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-CHINA

Em 2013, a UE e a China lançaram negociações para um Acordo de Investimento. O objetivo é fornecer aos investidores de ambas as partes um acesso previsível e de longo prazo aos mercados da UE e da China e proteger os investidores e os seus investimentos.

Nas disposições para a proteção das indicações geográficas da UE, no quadro do acordo, está contemplado o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine /Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn.

CAPÍTULO III

A COOPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

A Política Europeia de Vizinhança da União Europeia tem como objetivo partilhar os benefícios da União com os seus países vizinhos, ajudando ao reforço da estabilidade, da segurança e do bem-estar comuns.

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

Para a prossecução dos trabalhos de preparação dos Planos Regionais de Vizinhança das RUP foram solicitados contributos às entidades regionais para serem identificados os principais obstáculos que dificultam ou impedem a promoção/desenvolvimento da cooperação territorial das RUP junto dos países terceiros vizinhos, em particular nos domínios relativos aos Transportes, Biodiversidade, Prevenção de Catástrofes Naturais, Economia azul e Saúde pública/vetores de doenças infecciosas.

Relativamente ao contributo apresentado pela RAM, aguardam-se ainda desenvolvimentos por parte das restantes RUP.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

O Fundo Europeu de Desenvolvimento é a principal fonte de financiamento para os países da África, Caraíbas e Pacífico (ACP), assim como para os países e territórios ultramarinos (PTU). Apoiia atividades de cooperação no âmbito do desenvolvimento económico, social e humano e cooperação regional e integração. Este fundo é financiado com contribuições diretas dos orçamentos dos EM, mediante uma chave de repartição e é gerido pela Comissão Europeia.

No atual QFP 2014-2020 foi instituído o 11.º FED que foi dotado com um envelope financeiro de 30,5 mil milhões Euros.

Com a Decisão (UE) 2017/1206 do Conselho, de 4 de julho, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos EM para financiar o FED, incluindo a segunda parcela de 2017, verifica-se que a República Portuguesa contribui com um total de 26 227 159,32 Euros a título da segunda parcela de 2017.

FUNDO EUROPEU PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FEDS), GARANTIA FEDS E FUNDO DE GARANTIA FEDS

No âmbito do Plano de Investimento Externo da União Europeia, foi adotado, a 26 de setembro de 2017, o Regulamento que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS.

Este Fundo propõe-se apoiar investimentos nos países abrangidos pela Política de Vizinhança da União, sobretudo em África, contribuindo para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

TÍTULO V

OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU

A defesa dos interesses da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer no âmbito da adoção de legislação da União Europeia, enquanto colegislador no processo legislativo ordinário da UE, mas também no exercício do papel consultivo que mantém no processo legislativo especial e no uso do seu direito de iniciativa legislativa que lhe permite solicitar à Comissão que apresente propostas legislativas, quer no âmbito da aprovação do quadro financeiro plurianual e do orçamento anual da UE, enquanto autoridade orçamental a par do Conselho, tem representado uma relevante mais-valia.

PARLAMENTO EUROPEU

Em 2017 foi efetuado o acompanhamento das reuniões do PE, seja das suas sessões plenárias seja das reuniões das suas comissões parlamentares especializadas permanentes, e dos seus trabalhos, com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a Região, assim como para as demais RUP, e diligenciar junto das instâncias competentes, quando necessário, a defesa dos interesses da Região e da Ultraperiferia.

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos aprovados pelo PE, em 2017, com interesse e relevância para a Região e as demais RUP, destacam-se os seguintes:

- Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de janeiro de 2017, sobre um «Pilar Europeu dos Direitos Sociais»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Considerando que todos os Estados-Membros da UE enfrentam desafios em matéria social e de emprego; que a garantia de direitos sociais também depende de políticas e instrumentos de apoio à coesão territorial, em particular em regiões com desvantagens naturais, demográficas ou estruturais graves e permanentes, como regiões com baixa densidade populacional e dispersão da população ou regiões ultraperiféricas; que é necessário um maior investimento estratégico e apoio à coesão nas regiões desfavorecidas, a fim de as tornar mais competitivas, melhorar a sua estrutura socioeconómica e impedir um maior declínio demográfico;

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2017, sobre a «Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 19/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado, e que altera o Regulamento (UE) n.º 20/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro - (COM(2015)0220)»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

A Comissão continuará a efetuar análises periódicas da situação do mercado e dos produtores de bananas da União após a expiração do mecanismo de estabilização. Se for constatada uma deterioração grave da situação do mercado ou dos produtores de bananas da União, dada a importância do sector das bananas das regiões ultraperiféricas, a Comissão analisará a situação, em conjunto com os Estados-Membros e com as partes interessadas, e decidirá se deverão ser tomadas medidas adequadas. A Comissão poderá convocar reuniões de acompanhamento periódicas em que participem os Estados-Membros e as partes interessadas.

- Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2017, sobre a «Execução do Programa Erasmus +»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Salienta que o programa Erasmus + constitui um instrumento importante para melhorar a qualidade do EFP em toda a UE; realça o facto de um EFP inclusivo e de qualidade e da mobilidade no domínio da EFP desempenharem um papel económico e social fundamental na Europa, num mercado de trabalho em rápida evolução, enquanto forma de proporcionar aos jovens e aos adultos as competências profissionais e as competências de vida necessárias para a transição do ensino e da formação para o mundo do trabalho; frisa que o EFP e a mobilidade no EFP devem promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a inclusão social de todos os cidadãos, incluindo das mulheres que estão sub-representadas no EFP e das pessoas mais vulneráveis, incluindo os jovens desempregados, as pessoas com deficiência, os habitantes de zonas remotas, os habitantes de regiões ultraperiféricas e dos migrantes; sugere também que seja colocada ênfase nos beneficiários com baixas qualificações, a fim de aumentar a sua participação e, deste modo, melhorar o alcance dos programas;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de fevereiro de 2017, sobre o «Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas: aspetos sociais e relativos ao emprego na Análise Anual do Crescimento para 2017»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Salienta que as regiões ultraperiféricas enfrentam uma série de entraves estruturais, cuja persistência e conjugação dificultam severamente o desenvolvimento destas regiões; solicita à Comissão que reforce a aplicação do artigo 349.º do TFUE;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, sobre uma «Estratégia da Aviação para a Europa»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Sublinha o papel fundamental do setor da aviação para o crescimento, a criação de emprego e o desenvolvimento do turismo; sublinha que os aeroportos regionais e pequenos desempenham um papel fundamental na promoção da conectividade, da coesão territorial, da inclusão social e do crescimento económico, especialmente para as regiões ultraperiféricas e insulares; regista, neste aspeto, a necessidade de planeamento estratégico do sistema aeroportuário europeu que permita identificar a capacidade atual, a procura prevista, os congestionamentos atuais e as futuras necessidades de infraestrutura a nível europeu, bem como a manutenção do acesso de cidadãos da EU aos serviços da aviação;

Recorda a importância de manter depois de 31 de dezembro de 2016 a derrogação concedida no quadro do sistema de transação de licenças de emissão (RCLE) às emissões dos voos que ligam um aeródromo situado numa região ultraperiférica, na aceção do artigo 349.º do TFUE; congratula-se com a intenção da Comissão de proceder à revisão das medidas da UE destinadas a reduzir as emissões de CO2 resultantes do setor da aviação, tendo em conta este acordo;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2017, sobre a «Gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Considera que a pesca sustentável, utilizando artes tradicionais, constitui a base da prosperidade das comunidades costeiras e contribui para a segurança alimentar nas RUP; insiste, neste contexto, na necessidade de garantir o contributo da pesca local para o objetivo de segurança alimentar das populações locais, uma vez que neste momento, nas RUP, essa segurança depende excessivamente das importações;

Recorda que a PCP e o FEAMP, concebidos para enfrentar os problemas e os desafios da Europa continental, respondem de forma limitada às especificidades das pescas nas RUP, não podem ser aplicados de maneira uniforme aos problemas e às especificidades das pescas nestas regiões e devem ser dotadas de um determinado grau de flexibilidade e pragmatismo ou, alternativamente, ser objeto de derrogações; apela, por conseguinte, à

elaboração e aplicação de uma estratégia para cada bacia marítima regional, adaptada à situação específica de cada uma das regiões ultraperiféricas;

Sublinha a presença, no seio das RUP, de uma grande variedade de pequenas comunidades fortemente dependentes da pesca tradicional, costeira e artesanal, para as quais a pesca constitui frequentemente o único meio de subsistência;

Observa que as frotas de pesca costeira das regiões ultraperiféricas estão geralmente envelhecidas, o que provoca dificuldades de segurança a bordo;

Lamenta o atraso na adoção do FEAMP e, conseqüentemente, na aprovação dos programas operacionais do FEAMP, resultando na aplicação tardia das disposições do FEAMP em matéria de apoio, que se traduziu, posteriormente, em graves dificuldades financeiras para algumas empresas nas RUP;

Saúda as disposições específicas do FEAMP relativas às RUP, tais como a compensação dos custos suplementares (financiada até 100 % pelo FEAMP) – que é mais elevada do que no período de programação anterior, mas que continua a ser insuficiente para algumas RUP –, e o aumento de 35 % na ajuda pública destinada a outras medidas nas RUP;

Faz notar a dificuldade, e até a impossibilidade, de acesso de alguns pescadores nas RUP a crédito e/ou a seguros para os respetivos navios, o que causa problemas de segurança e, conseqüentemente, restrições económicas para estes pescadores;

Relembra que, nas RUP, os pequenos barcos de pesca representam a grande maioria dos navios registados; sublinha que, em determinadas RUP, a idade dos pequenos navios ultrapassa, em média, os 40 anos, o que coloca verdadeiros problemas de segurança;

Realça o efeito de multiplicador económico da concessão de crédito pelo Banco Europeu de Investimento e dos fundos da UE, nomeadamente nas RUP;

Observa que a renovação e a modernização das frotas artesanais de pequena escala das RUP, que utilizam artes de pesca extremamente seletivas, podem melhorar a segurança dos tripulantes em condições meteorológicas adversas, desde que tal seja efetuado segundo critérios científicos objetivos da arquitetura naval e não crie um desequilíbrio entre as possibilidades de pesca e a capacidade de pesca;

Recomenda a criação de melhores incentivos no quadro de um futuro FEAMP para incentivar os jovens a trabalhar na economia marítima, nomeadamente através da formação profissional e da promoção de medidas que melhorem os rendimentos, a segurança do emprego e a organização geral sustentável da economia marítima nas RUP;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2017, sobre «Elementos constitutivos de uma política de coesão da UE pós-2020»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Refere que a cooperação territorial, em todas as suas formas – incluindo as estratégias macrorregionais, cujo potencial tem ainda de ser plenamente explorado – transpõe o conceito de cooperação política e de coordenação das regiões e dos cidadãos através das fronteiras na UE; sublinha a pertinência da política de coesão para fazer face aos desafios específicos inerentes às ilhas, às regiões transfronteiriças e às regiões mais setentrionais escassamente povoadas, a que se refere o artigo 174.º do TFUE, às regiões ultraperiféricas, tal como definidas nos artigos 349.º e 355.º do TFUE, que gozam de um estatuto especial e cujos instrumentos e financiamento específicos devem ser mantidos após 2020, e às regiões periféricas;

Sublinha a importância do FSE, da Garantia para a Juventude e da Iniciativa para o emprego dos jovens, em particular na luta contra o desemprego de longa duração e o desemprego dos jovens na União, que se encontram num nível historicamente elevado, em especial nas regiões menos desenvolvidas, nas regiões ultraperiféricas e nas regiões mais afetadas pela crise; salienta o papel fundamental desempenhado pelas PME na criação de emprego, uma vez que representam 80 % dos postos de trabalho na União, e na promoção de sectores inovadores, como a economia digital e a economia de baixa intensidade de carbono;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2017, sobre «A promoção da coesão e do desenvolvimento nas regiões ultraperiféricas da UE: aplicação do artigo 349.º do TFUE»

Desta resolução, no respeitante à Política de Coesão, destaca-se o seguinte:

Recorda que o artigo 349.º do TFUE prevê um acesso específico das regiões ultraperiféricas aos fundos estruturais e que, como tal, todas as regiões ultraperiféricas devem ser consideradas como «regiões menos desenvolvidas»; congratula-se e acolhe com agrado as medidas da Comissão a favor das RUP no âmbito de quatro comunicações sobre as regiões ultraperiféricas (2004, 2007, 2008 e 2012); sublinha a importância do apoio financeiro da UE a todas as RUP, que ascende a 13 mil milhões de Euros para o período 2014-2020; Reitera que a Política de Coesão deverá permanecer como um dos principais instrumentos de ação europeia pós-2020, sobretudo no que diz respeito às RUP, onde as disparidades regionais ainda são evidentes;

Solicita aos Estados-Membros, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e das responsabilidades nacionais, que apliquem plenamente as condições prévias, sobretudo em matéria de investimento nos domínios da sua competência, para permitir uma melhor execução dos fundos e das políticas europeias nas RUP;

Considera que, para o próximo período de programação, poderia ser prevista uma maior flexibilidade no âmbito da concentração temática no caso das RUP, no que respeita à definição de alguns dos seus eixos prioritários para a utilização dos fundos estruturais, na medida em que o desenvolvimento sustentável constitui um objetivo a alcançar; solicita a manutenção das dotações orçamentais atribuídas às RUP, da compensação dos custos suplementares, bem como da totalidade das medidas derrogatórias, devidamente justificadas, destinadas a compensar as suas desvantagens estruturais;

Solicita, no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual (QFP), uma aplicação estrita dos critérios definidos no Regulamento Geral dos Fundos para determinar as dotações financeiras;

Recorda o objetivo partilhado da dupla integração das RUP; insta a que todos os mecanismos destinados à cooperação transfronteiriça entre as RUP, os países e territórios ultramarinos (PTU) e os países terceiros pertencentes à sua bacia geográfica sejam aprofundados e se tornem operacionais, nomeadamente através da manutenção e da melhoria das sinergias entre os dispositivos jurídicos e financeiros dos regulamentos relativos ao FED e ao FEDER;

Sublinha a importância de adaptar as estratégias de Cooperação Territorial Europeia, de forma a reduzir os impactos negativos para as regiões de natureza ultraperiférica, e promover o trabalho em rede;

Recomenda que seja dada maior atenção à execução do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) no que diz respeito às RUP, às regiões menos desenvolvidas e às regiões mais isoladas;

Recorda, à luz do nível de desemprego dos jovens nas RUP, a necessidade de intensificar a ação da UE destinada a apoiar e a formar os jovens nas RUP, nomeadamente através da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;

Recorda que o fundo mais importante no domínio da formação e do emprego é o Fundo Social Europeu (FSE); convida a Comissão, tendo em conta o caráter estrutural e os níveis críticos de desemprego nas RUP e com base no artigo 349.º do TFUE, que reconhece o direito das RUP a um acesso específico aos fundos estruturais, a estabelecer uma dotação adicional no âmbito do FSE a fim de apoiar a empregabilidade, a mobilidade e a formação nas RUP;

Sublinha a importância da contínua aposta em estratégias de investigação e inovação para a especialização inteligente (RIS3) nas RUP enquanto elemento central na concretização da Política de Coesão;

Recorda a importância dos instrumentos de desenvolvimento local (como o desenvolvimento local de base comunitária e o investimento territorial integrado) enquanto abordagem ascendente para responder aos problemas estruturais locais e promover, ao mesmo tempo, a propriedade por parte da comunidade; por conseguinte, insta a Comissão e os Estados-Membros em causa a explorarem modos para reforçar a utilização

do desenvolvimento local de base comunitária como uma resposta flexível e inovadora à necessidade de adaptação expressa pelas RUP;

Sublinha a necessidade de ter em conta as alterações demográficas nas RUP como fator determinante na definição das suas políticas, particularmente nas áreas da educação, formação e emprego;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2017, sobre a «Ação da UE para a sustentabilidade»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Salienta o importante papel dos conhecimentos e dos produtos alimentares tradicionais, principalmente nas regiões ultraperiféricas, montanhosas e desfavorecidas da UE, bem como a contribuição económica dos regimes europeus de qualidade, como a Indicação Geográfica Protegida (IGP), a nível local; recorda o apoio unânime do Parlamento ao alargamento dessa proteção a uma gama mais ampla de bens produzidos a nível regional; destaca ainda, neste contexto, o papel desempenhado pelos regimes europeus de qualidade (DOP/IGP/ETG) na criação e na manutenção de fontes de subsistência nestas regiões; reconhece que esses regimes são amplamente conhecidos apenas em certos Estados-Membros e solicita ações de sensibilização para as suas vantagens em toda a União;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2017, sobre uma «Estratégia Espacial para a Europa»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Realça que os satélites podem assegurar uma conectividade ininterrupta e de elevada capacidade, nomeadamente em zonas remotas e nas regiões ultraperiféricas, o que é essencial para superar o fosso digital, para o desenvolvimento das redes de alta velocidade e para a expansão da Internet das Coisas, permitindo serviços como a condução autónoma, a gestão inteligente de frotas e mercadorias, a governação eletrónica, a aprendizagem em linha e as aplicações eletrónicas no domínio da saúde;

salienta a complementaridade das tecnologias terrestres e espaciais no estabelecimento de redes de elevada capacidade; insiste em que a Comissão reconheça este aspeto e tenha devidamente em conta o contributo dos satélites neste domínio; destaca ainda a necessidade de reservar bandas de frequência adequadas para o funcionamento de tais serviços por satélite; apela a que esta questão seja abordada no âmbito do trabalho legislativo em curso sobre redes de telecomunicações, garantindo investimentos adequados em I&D; considera igualmente que a Estratégia Espacial para a Europa deve ser executada em coordenação com as estratégias digitais da Comissão, com o apoio dos Estados-Membros e da indústria, de molde a promover uma utilização eficaz e baseada na procura de comunicações por satélite, a fim de estimular uma conectividade permanente em toda a Europa;

salienta que a dimensão regional é essencial para fazer chegar aos cidadãos os benefícios do espaço e que o envolvimento das autoridades locais e regionais pode criar sinergias com estratégias de especialização inteligentes e a Agenda Urbana da UE; apoia, por conseguinte, um envolvimento suplementar das autoridades regionais e locais numa política espacial da UE bem-sucedida, incluindo as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos; salienta que o Comité das Regiões deve ser admitido como membro de pleno direito do fórum de utilizadores do programa Copernicus, a fim de refletir a importância dos intervenientes regionais e locais enquanto utilizadores dos dados do Copernicus;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de outubro de 2017, sobre «Recomendação do Parlamento ao Conselho sobre a proposta de mandato de negociação para a realização de negociações comerciais com a Austrália»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Congratula-se com a conclusão e publicação em tempo útil da avaliação de impacto da Comissão, com vista a apresentar uma avaliação abrangente dos possíveis ganhos e perdas decorrentes do reforço das relações comerciais e de investimento entre a UE e a Austrália, em benefício mútuo das respetivas populações e empresas, incluindo as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos, e a prestar especial atenção aos impactos sociais e ambientais, inclusive no mercado de trabalho da UE, bem como a antecipar e a ter em conta o possível impacto do Brexit nos fluxos de comércio e de investimento da Austrália para a UE, nomeadamente no que diz respeito à preparação das negociações e ao cálculo dos contingentes;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de outubro de 2017, sobre «Recomendação ao Conselho sobre o mandato de negociação para as negociações comerciais da UE com a Nova Zelândia»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Congratula-se com a conclusão e publicação em tempo útil da avaliação de impacto da Comissão, com vista a apresentar uma avaliação abrangente dos possíveis ganhos e perdas decorrentes do reforço das relações comerciais e de investimento entre a UE e a Nova Zelândia, em benefício mútuo das respetivas populações e empresas, incluindo as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos, e a prestar especial atenção aos impactos sociais e ambientais, inclusive no mercado de trabalho da UE, bem como a antecipar e a ter em conta o possível impacto do Brexit nos fluxos de comércio e de investimento da Nova Zelândia para a UE, nomeadamente no que diz respeito à preparação das negociações e ao cálculo dos contingentes;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2017, sobre «Disponibilização dos instrumentos da política de coesão por parte das regiões para fazer face às alterações demográficas»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Salienta que o Fundo Social Europeu (FSE) deve intensificar os seus esforços em matéria de formação e de educação dos jovens, promover a empregabilidade, favorecer um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e combater a exclusão social e digital dos idosos; salienta, além disso, que o fundo deveria melhorar as perspetivas de emprego mediante programas preparatórios destinados aos habitantes das regiões em declínio e através da promoção da inclusão social e digital das mulheres, dos jovens e dos idosos nessas zonas; salienta, nesta perspetiva, que deverá dedicar-se maior atenção à garantia de um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar no apoio concedido pelo FSE às regiões ultraperiféricas;

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2017, sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 no que respeita às tipologias territoriais (TERCET) - COM(2016)0788»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Determinadas unidades não administrativas podem, contudo, divergir dos limiares mencionados por razões especiais de ordem geográfica, socioeconómica, histórica, cultural ou ambiental, nomeadamente nas ilhas e nas regiões ultraperiféricas.».

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 30 de novembro de 2017, sobre a «Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia - COM(2017)0565»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e a sua repartição entre as regiões menos desenvolvidas, as regiões em transição, as regiões mais desenvolvidas, os Estados-Membros apoiados pelo Fundo de Coesão e as regiões ultraperiféricas, tal como estabelecido no artigo 92.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, deverão ser ajustados em conformidade.

0,42 % (ou seja, um montante total de 1 378 882 914 EUR) sob a forma de financiamento adicional, para as regiões ultraperiféricas identificadas no artigo 349.º do TFUE e para as regiões do nível NUTS 2 que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994.»;

CAPÍTULO II

O COMITÉ DAS REGIÕES

Com vista à defesa dos seus interesses regionais específicos, bem como dos das demais Regiões Ultraperiféricas, a Região Autónoma da Madeira, neste ano, como habitualmente, acompanhou e interveio ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer do Comité das Regiões e do apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável para estas Regiões.

COMITÉ DAS REGIÕES

À semelhança do que aconteceu em anos anteriores, a RAM, em 2017, acompanhou os trabalhos realizados pelas Comissões dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX) do Comité das Regiões (CR), nas quais têm assento o Membro do Comité pela RAM.

Neste ano, houve lugar a uma intervenção ativa, de modo a que os pareceres e as resoluções adotados pelo Comité nas suas reuniões plenárias refletissem as preocupações e as especificidades da Região e das restantes RUP.

Nos assuntos considerados mais relevantes e na defesa dos seus interesses e dos interesses da Ultraperiferia, a RAM apresentou várias propostas de alteração a projetos de parecer e de resolução do Comité, bem como cooperou com outras Regiões da UE ao conceder o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de textos do CR.

A participação da RAM nas reuniões plenárias do Comité acontece através da presença nas mesmas do Membro efetivo pela RAM no CR, o Presidente do Governo Regional da Madeira, ou da presença do seu suplente, o Secretário Regional com a tutela da atribuição orgânica “Assuntos Europeus”.

No final do ano, em razão da alteração ocorrida na estrutura do Governo Regional da Madeira, foi solicitada a alteração do membro suplente pela RAM no Comité.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões

Destacam-se, em seguida, alguns dos pareceres e resoluções adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias do ano 2017, e respetivos excertos textuais significativos, que revestem especial interesse para a Região e para as demais RUP.

Na 121ª reunião plenária do Comité das Regiões – 8 e 9 de fevereiro de 2017:

- Parecer sobre «Reabilitação das cidades e zonas portuárias»

Neste parecer foram consideradas as três propostas de alteração da autoria da RAM com vista, primeiro, à consideração da relevância dos portos das zonas ultraperiféricas, nomeadamente em termos económicos, culturais e históricos, sendo que a expansão do turismo, dos cruzeiros de turismo e das atividades náuticas, suscetíveis de maximizar o património natural, são essenciais para o crescimento; segundo, a obter o apoio da Comissão Europeia, através da criação de um quadro jurídico e de novos instrumentos de financiamento, para projetos destinados a melhorar a ligação dos portos existentes e previstos, bem como a conectividade entre os portos destes territórios ultraperiféricos e entre estes e os situados no continente europeu ou na sua área geográfica (pela via RTE-T e RTE-EeT); e, terceiro, ao aproveitamento do facto das regiões costeiras (sobretudo as que têm portos) possuírem um grande potencial para tornarem-se centros de excelência para as energias renováveis, turismo sustentável e indústrias criativas – por exemplo, através da implementação de postos de abastecimento de navios com gás natural liquefeito ou do desenvolvimento de infraestruturas que permitam a ligação das zonas costeiras, muitas vezes periféricas e ultraperiféricas, ao centro do mercado único da UE, o que requer, igualmente, o apoio financeiro da União.

Deste parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

16. recorda igualmente o papel dos portos de média dimensão pertencentes à rede RTE-T, bem como dos portos de pequena dimensão nas ilhas, arquipélagos e regiões ultraperiféricas, como motores de desenvolvimento económico, para além de se revestirem de uma importância fundamental para a coesão territorial da UE. Por estes motivos, deveriam ter um acesso consideravelmente melhor aos financiamentos no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa;

47. considera que a Comissão Europeia deve apoiar, principalmente através da criação de um quadro jurídico, mas também através de novos instrumentos de financiamento, projetos destinados a melhorar a ligação dos portos existentes e previstos ao interior, bem como a conectividade das zonas remotas, insulares e

ultraperiféricas, devendo para tal modernizar as ligações de transporte existentes no âmbito da RTE-T e RTE-R, bem como das redes transeuropeias de energia (RTE-E) e de telecomunicações (RTE-Telecom), que tenham em conta as necessidades e os interesses das cidades portuárias no domínio do transporte urbano e regional;

48. as regiões costeiras, sobretudo as que têm portos, devido às suas vantagens naturais, possuem um grande potencial para se tornarem centros de excelência para as energias renováveis, o turismo sustentável e as indústrias criativas. Porém, as zonas costeiras encontram-se muitas vezes situadas em regiões periféricas e ultraperiféricas, tornando necessário o desenvolvimento de infraestruturas que as liguem ao centro do mercado único da UE, bem como ao resto da própria região;

– Parecer sobre «Revisão do pacote sobre as telecomunicações»

Neste parecer foram consideradas as duas propostas de alteração da autoria da RAM no sentido de sugerir que a partir do próximo período de programação financeira se prevejam fundos, não só para o desenvolvimento de uma rede de base mas também para a implantação das redes de acesso nas zonas ultraperiféricas. Com efeito, a Ultraperiferia apresenta desafios acrescidos na implantação de redes de banda larga e o isolamento destas regiões cria uma dependência do cabo submarino, que necessita de regulamentação para criar as condições favoráveis ao investimento privado em infraestruturas TIC. A implantação de redes de acesso deve contemplar as RUP para reduzir o seu fosso digital.

Deste parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

Ponto 20. propõe que, a partir do próximo período de programação financeira, se prevejam fundos, não só para o desenvolvimento de uma rede de base, mas também para a implantação das redes de acesso nas zonas rurais e ultraperiféricas;

Embora os seguintes projetos de texto do CR merecessem na generalidade a concordância da RAM, esta procedeu ao apoio, no quadro desta 121.^a Reunião plenária do CR, a seis propostas de alteração de Canárias aos projetos de parecer do CR sobre “quadro de parceria com os países terceiros sobre a migração” (uma proposta de alteração), “um novo consenso europeu sobre o desenvolvimento” (uma proposta de alteração), “ligações de transporte em falta nas regiões fronteiriças” (uma proposta de alteração) e “uma estratégia da União Europeia no domínio das relações culturais internacionais” (três propostas de alteração). Os apoios da RAM foram concedidos, em todos os casos, com vista à melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Na 122ª reunião plenária do Comité das Regiões – 22 e 23 de março de 2017:

- Resolução sobre «As prioridades do Comité das Regiões Europeu para o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2018»

Nesta Resolução foram consideradas as cinco propostas de alteração da RAM com o objetivo do CR apelar à Comissão Europeia que mantenha uma abordagem diferenciada para as RUP no âmbito da PAC; que proceda à adoção de condições para permitir a neutralização dos custos adicionais no acesso às redes de banda larga nas RUP; que tenha uma atenção particular com as RUP na implementação da nova estratégia renovada a favor destas regiões; que o valor acrescentado e o desempenho do FEIE e o seu impacto na coesão seja publicados, incluindo por beneficiário e por região NUTS II, para permitir às regiões avaliar a execução deste Fundo; e que na revisão do MIE facilite o acesso das RUP ao mesmo e garanta o financiamento dos projetos RUP, incluindo o objetivo de permitir e de melhorar a acessibilidade marítima destas regiões ao continente europeu e ao seu espaço geográfico circundante (através das autoestradas do mar).

Desta resolução, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

9. convida a Comissão a analisar e monitorizar constantemente o valor acrescentado do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e o seu impacto na coesão, bem como a discriminar e a publicar os principais indicadores de desempenho e os principais indicadores de monitorização por beneficiário e por região ao nível NUTS II. Impõe-se urgentemente uma maior clarificação sobre a forma de combinar o FEIE com outros mecanismos da UE, como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e a disponibilização de orientações neste domínio aos órgãos de poder local e regional, cabendo, acima de tudo, fomentar uma maior participação destes órgãos na gestão do fundo, com destaque para a constituição de plataformas financeiras regionais ou multirregionais, em sinergia com as medidas da política de coesão; opõe-se, no entanto, por princípio, à transferência de recursos da política de coesão para os programas geridos centralmente;

10. insta a Comissão a apresentar uma proposta para melhorar o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) no período pós-2020, que incentive iniciativas para a realização da rede global e a ligação da RTE-T nas regiões fronteiriças, melhore as ligações com as regiões periféricas e se concentre nas chamadas ligações transfronteiriças em falta; solicita que as autoestradas marítimas também assegurem a ligação às regiões remotas (...);

20. ... salienta, neste contexto, a importância de uma simplificação da PAC, que introduza maior flexibilidade na sua gestão, reduza os encargos para os produtores, a torne uma política mais centrada na inovação e na competitividade e garanta um apoio específico aos jovens agricultores; advoga a manutenção de uma abordagem diferenciada para as regiões ultraperiféricas no âmbito da PAC, que permita a aplicação de medidas específicas necessárias ao desenvolvimento dos setores agrícolas nestes territórios;

35. compromete-se a colaborar com a Comissão no âmbito da recém-criada plataforma de banda larga para acompanhar a implantação de redes de banda larga de maior débito e mais rápidas em todas as regiões da Europa, sobretudo nas zonas rurais e escassamente povoadas, e a identificar atempadamente medidas adicionais para colmatar o fosso digital, bem como neutralizar os custos adicionais no acesso às redes de banda larga nas regiões ultraperiféricas;

Apesar de os seguintes projetos de texto do CR merecerem na sua generalidade a concordância da RAM, esta procedeu ao apoio, no quadro desta 122.^a Reunião plenária do CR, de duas propostas de alteração dos Açores ao projeto de parecer do CR sobre “estratégias de especialização inteligente (RIS3) - impacto nas regiões e na cooperação inter-regional”, bem como de uma proposta de alteração de Canárias ao projeto de parecer do CR sobre “o plano de ação para o quadro de *Sendai* para a redução do risco de catástrofes 2015-2030”. Os apoios foram concedidos com vista à melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Na 123.^a reunião plenária do Comité das Regiões – 11 e 12 de maio de 2017:

– Parecer sobre «O futuro da política de coesão após 2020»

Neste Parecer foram parcialmente consideradas as duas propostas de alteração da RAM no sentido do CR apelar à Comissão para ter em conta as regiões que foram indevidamente classificadas com regiões de mediano ou elevado rendimento per capita devido ao Sistema Europeu de Contas 95 (SEC95), o qual induziu em sucessivos períodos de programação financeira a uma elegibilidade indevida dessas regiões aos apoios estruturais; e no sentido de apelar a um tratamento específico para as RUP na Política de Coesão no pós 2020, dados os seus fortes constrangimentos específicos e únicos reconhecidos no 349.º do TFUE.

Deste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

29. reitera, por conseguinte, a sua visão de que as regiões menos desenvolvidas e mais desfavorecidas, bem como as regiões ultraperiféricas, continuam a necessitar de um apoio reforçado para suprir os seus défices de desenvolvimento estrutural e económico a médio e longo prazo. É neste aspeto que deve incidir também

futuramente a utilização dos FEEI. Ao mesmo tempo, há que prever disposições adequadas, no âmbito da categoria de transição, para as regiões que deixem de pertencer à categoria de financiamento mais elevada, a fim de não comprometer os êxitos alcançados, sendo necessário encontrar uma solução que evite uma mudança drástica na escala das intervenções da política de coesão para as regiões que ultrapassem ligeiramente o limiar previsto para a categoria de transição. As regiões mais desenvolvidas devem ver reforçado o seu papel de motor do crescimento no âmbito do desenvolvimento regional e continuar a receber apoios, que lhes permitam continuar a explorar as oportunidades de que dispõem e a competir a nível mundial. Assim, o modelo global deverá ser de molde a apoiar uma relação equilibrada baseada na coesão, na convergência e na competitividade;

35. insiste em que os FEEI se devem apoiar numa abordagem de base local. A política e as intervenções da UE devem focar-se nos problemas existentes no terreno, independentemente de se tratar de uma zona urbana, de uma zona rural ou de uma zona que se distinga por qualquer outra característica geográfica ou de regiões, como as ultraperiféricas, cuja situação social e económica estrutural justifica, nos termos do TFUE, a adoção de medidas específicas;

51. insiste na necessidade de prosseguir e simplificar a promoção da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional ao abrigo do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, incluindo a promoção das estratégias macrorregionais e marítimas atuais e futuras, das ilhas, das regiões nas fronteiras marítimas e das regiões ultraperiféricas. O valor acrescentado europeu neste contexto é particularmente visível e resulta da realização direta dos objetivos em matéria de política de integração e da promoção das relações de boa vizinhança. A cooperação entre os parceiros de projeto provenientes de diferentes Estados-Membros, a possibilidade do intercâmbio de conhecimentos em toda a UE, bem como o desenvolvimento conjunto de novas soluções para otimizar a evolução da administração pública e do setor privado, são elementos importantes do processo de integração da UE. Dada a visibilidade do seu valor acrescentado europeu, o apoio à cooperação territorial deve ser reforçado no âmbito do orçamento adequado;

59. apela para que seja contemplado um tratamento específico para as regiões ultraperiféricas no âmbito da política de coesão após 2020, atendendo aos seus constrangimentos específicos e únicos no espaço europeu; chama a atenção para o facto de o TFUE reconhecer no seu artigo 349.º estes constrangimentos e prever expressamente que sejam adotadas medidas específicas a favor destas regiões, designadamente nas condições de acesso aos fundos estruturais;

– Parecer sobre «Investir na juventude da Europa e no Corpo Europeu de solidariedade»
Neste Parecer não foi considerada satisfatoriamente a proposta de alteração da RAM para que na próxima revisão do QFP se continue a conferir a devida atenção, após 2020, aos múltiplos desafios sociais da UE, incluindo a educação e o emprego dos jovens, em particular nas RUP onde o desemprego jovem continua a ser dos mais elevados – de facto, apreciando-se o alcance das medidas aplicadas no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, do Fundo Social Europeu e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, conclui-se que as previsões destes são insuficientes para dar resposta às elevadas taxas de desemprego nas RUP, pelo que a agilização destes instrumentos, com a criação de critérios e de dotações específicas, é essencial para o desenvolvimento socioeconómico destas regiões.

Neste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, lamentavelmente apenas foi considerada a situação das ilhas e não a situação das RUP:

17. aprecia o alcance das medidas aplicadas no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, do Fundo Social Europeu e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Manifesta a expectativa de que a próxima revisão do QFP continue a conferir a devida atenção, após 2020, aos múltiplos desafios sociais da UE, incluindo a educação, o emprego dos jovens e a inserção social, e se concentre, em particular, nas regiões menos favorecidas, como previsto no artigo 174.º TFUE;

A RAM apoiou, no quadro desta 123.ª Reunião plenária do CR, seis propostas de alteração dos Açores ao projeto de parecer do CR sobre “o futuro da política de coesão após 2020” e apoiou também uma proposta de alteração de Canárias ao projeto de parecer do CR sobre “investir na juventude da Europa e no Corpo Europeu de solidariedade”. Todas estas propostas de alteração foram apoiadas pela RAM com vista à melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Na 124ª reunião plenária do Comité das Regiões – 12 e 13 de julho de 2017:

– Parecer sobre «A PAC após 2020»

Neste Parecer foram consideradas as quatro propostas de alteração da RAM com vista a acautelar que na PAC deve ser mantida a flexibilidade necessária para ter em conta realidades distintas, em particular a das RUP; que nos regimes de seguros de rendimento no caso concreto das RUP, face às particularidades das suas produções e à dimensão do setor, há que ter em consideração que não existem condições de mercado para que instituições privadas assegurem

a presença de sistemas de gestão de risco agrícolas, pelo que a criação de um sistema específico para estas regiões deveria ser equacionado; e que tendo em conta que não é concebível a transposição do modelo agrícola europeu para as RUP, se observe que o artigo 349.º do TFUE permite especificamente ao Conselho a adoção de disposições específicas destinadas a adaptar a legislação da UE, incluindo a da PAC, na sua aplicação às RUP – como tal, a PAC pós 2020 deve manter um tratamento diferenciado para as RUP, consubstanciado nas necessárias adaptações do FEADER, do POSEI, auxílios de estado e de outros instrumentos que sejam instituídos.

Deste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

10. está convicto de que o sucesso da PAC se baseia na unidade e que a mesma não deverá evoluir para uma renacionalização, preconizando um reforço das regiões, em conformidade com o princípio da subsidiariedade. Sem prejuízo do seu carácter de política comum, a PAC deve ser flexível e ter em conta as diversas realidades agrícolas, em particular das regiões mediterrânicas e ultraperiféricas;

16. considera que a PAC deve refletir as diversas realidades agroclimáticas da Europa, nomeadamente as das zonas desfavorecidas, como por exemplo a agricultura de pradaria de colinas, a agricultura de montanha, a da bacia mediterrânica, a das regiões setentrionais e a das regiões ultraperiféricas; a PAC deve ter em conta as suas funções de proteção do território e dos solos e de apoio à preservação das comunidades rurais e dos seus valores culturais, bem como em prol da conservação de um sistema social ativo nestas regiões;

24. considera que os regimes de seguros de rendimento poderiam beneficiar mais as seguradoras do que os agricultores e ser dispendiosos para o contribuinte em caso de forte queda dos preços, sem combater a volatilidade dos mesmos; preconiza a realização de um estudo e de uma avaliação do regime de seguros aplicado nos EUA e de uma análise do caso concreto das regiões ultraperiféricas, com condições de mercado particulares;

44. recorda, atendendo às especificidades das regiões ultraperiféricas e à impossibilidade de transpor para estas regiões o modelo agrícola europeu, que o artigo 349.º do Tratado da União Europeia (TFUE) autoriza expressamente o Conselho a adotar disposições específicas destinadas a adaptar a legislação da UE, incluindo a PAC, no quadro da sua aplicação às regiões ultraperiféricas. Neste âmbito, a PAC após 2020 deve manter um tratamento diferenciado para as regiões ultraperiféricas, consubstanciado nas necessárias adaptações do FEADER, POSEI, auxílios estatais e outros instrumentos que sejam instituídos;

52. apela para que se continue a manter o tratamento concedido à agricultura das regiões ultraperiféricas, com base no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE, ao abrigo do regime POSEI, tal como

a própria Comissão Europeia reconhece no seu relatório COM(2016) 797 ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15 de dezembro de 2016;

53. solicita que se reforce o apoio à viticultura, à olivicultura e à criação de animais em terrenos muito declivosos ou de montanha, em zonas desfavorecidas que apresentam baixos rendimentos e nas regiões ultraperiféricas, bem como o apoio a métodos de gestão agrícola que contribuam para a melhoria da biodiversidade dos prados e das pastagens de montanha;

– Parecer sobre «Classificação e tipologias territoriais»

Neste Parecer do CR foram consideradas as duas propostas de alteração da RAM, segundo as quais existem regiões NUTS 3 com elevada diversidade territorial, nomeadamente a orografia e a densidade demográfica, que apenas será devidamente evidenciada se as tipologias territoriais propostas forem estabelecidas também ao nível das Unidades Administrativas Locais (UAL); e que, identificando-se as RUP por uma elevada diversidade e cumulação de características territoriais constantes do artigo 349.º do TFUE, a adoção adequada de tipologias territoriais que evidenciem estatisticamente essa mesma diversidade e complexidade territoriais assume grande relevância para estas regiões.

Deste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

8. lamenta que a proposta da Comissão inclua um número limitado de tipologias territoriais e não tome em consideração outras tipologias – já anteriormente desenvolvidas e utilizadas – relativas aos territórios marcados por especificidades geográficas, económicas, sociais e demográficas, com destaque para as tipologias atinentes às regiões insulares, montanhosas, fronteiriças e escassamente povoadas ou ultraperiféricas; é muito importante adotar tipologias territoriais que forneçam dados estatísticos que comprovem a diversidade e complexidade destas regiões, a fim de apreender melhor esses territórios; recomenda, pois, que se incluam referências às tipologias territoriais supramencionadas aquando da alteração do Regulamento TERCET, associando para tal os Estados-Membros e as regiões.

– Parecer sobre «Energias renováveis e mercado interno da eletricidade (reformulação)»

Neste Parecer foram consideradas as duas propostas de alteração da RAM para que seja assegurado que os preços de remuneração da energia vendida à rede elétrica devam ser baseados nos custos de produção térmica ligada à mesma rede, garantindo que não existe uma distorção de preços a favor da eletricidade de origem fóssil em pequenas redes isoladas, como acontece em RUP como a Madeira e os Açores.

Deste Parecer, na parte relativa às “Recomendações de Alteração” do Comité, destaca-se o seguinte:

Alteração 8 - 4. Os Estados-Membros poderão adaptar os regimes de apoio financeiro às regiões ultraperiféricas em função dos custos reais de produção resultantes das suas características específicas e dependência de fontes externas, a fim de aumentar a eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis e outras fontes de energia limpa de produção interna.

Alteração 17 - No que se refere ao ponto 5:

O fomento da produção de energias renováveis não pode ser dissociado da necessidade de infraestruturas de armazenamento. Essa necessidade é particularmente premente em regiões como as insulares e ultraperiféricas com características de microrredes isoladas.

– Parecer sobre a «Eficiência energética e edifícios»

Neste Parecer foi considerada a proposta de alteração da RAM para a supressão da seguinte passagem do texto do Comité «A obrigação de dotar os edifícios das infraestruturas necessárias para os veículos elétricos pode suscitar questões, uma vez que este aspeto poderia ser deixado a cargo do mercado. O Comité das Regiões entende, porém, que o mercado não dá suficientemente conta do recado.».

– Parecer sobre «Estratégia europeia de mobilidade hipocarbónica»

Neste Parecer foram parcialmente consideradas as seis propostas de alteração da RAM com vista a acautelar a situação e as necessidades das RUP na estratégia de mobilidade hipocarbónica que irá contribuir para a modernização da economia da UE, ajudando a reduzir as emissões do setor dos transportes e a cumprir os compromissos da UE decorrentes do Acordo de Paris.

Deste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

13. chama a atenção para o facto de o regime de isenção fiscal aplicado ao combustível utilizado na aviação e aos bilhetes de voos internacionais representar uma clara distorção do mercado no setor dos transportes. Insta os Estados-Membros da UE a debaterem com a Organização da Aviação Civil Internacional o atual sistema internacional de tributação do combustível, de modo a assegurar a coerência com os compromissos internacionais em matéria de alterações climáticas, sem prejuízo do reconhecimento das especificidades e interesses das regiões ultraperiféricas;

25. *sublinha que, do ponto de vista regional e local, as energias alternativas com baixo nível de emissões devem idealmente ser produzidas a nível local, e também ser armazenadas e utilizadas/consumidas a nível local. A produção de energias alternativas com baixo nível de emissões e o seu armazenamento para consumo local assumem uma importância ainda maior no caso das regiões isoladas, como as ilhas e as regiões ultraperiféricas, permitindo reduzir a sua dependência em relação ao exterior;*

A RAM apoiou, no quadro desta 124.^a Reunião plenária do CR, cinco propostas de alteração de Canárias ao projeto de parecer do CR sobre “estratégia europeia de mobilidade hipocarbónica” e ainda uma proposta de alteração ao projeto de parecer do CR sobre “energias renováveis e mercado interno da eletricidade”; a RAM apoiou, também, oito propostas de alteração dos Açores ao projeto de parecer do CR sobre “a PAC após 2020” e três propostas de alteração desta mesma região ao projeto de parecer do CR sobre “energias renováveis e mercado interno da eletricidade”. Apoiou, esses, concedidos pela RAM com vista à, sempre almejada, melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Na 125.^a reunião plenária do Comité das Regiões – 9 a 11 de outubro de 2017:

– Parecer sobre «O futuro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Transportes»

Neste Parecer foram consideradas as duas propostas de alteração da RAM para o CR influenciar as demais instâncias europeias a desenvolver a ideia de «valor acrescentado europeu», como critério para a adjudicação de projetos, tendo em atenção o contexto particular das RUP; e para equacionar a análise das diferentes soluções RTE-T com o objetivo de ter em conta a questão do desenvolvimento sustentável, tanto a nível social, como económico e ambiental, não descurando as ligações das regiões que enfrentam vários problemas como as RUP – a situação particular das RUP e a sua posição geoestratégica exige que estas Regiões sejam tidas em consideração pela RTE-T.

Deste parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

6. *salienta que a União Europeia, nas suas orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, assume a importância de políticas integradas, preconizando a necessidade de garantir «a acessibilidade e a interligação de todas as regiões da União, incluindo as regiões remotas, insulares e ultraperiféricas»; assim, insta a que essas regiões, lamentavelmente excluídas da rede principal, sejam consideradas elegíveis para ações no âmbito das autoestradas do mar;*

16. *convida a Comissão a envidar esforços importantes para melhorar a seleção, a gestão de projetos, a governação e o controlo das atividades relacionadas com o MIE através de medidas como: (...) desenvolver a ideia de «valor acrescentado europeu» como critério para a adjudicação de projetos, sem perder de vista o contexto particular das regiões ultraperiféricas (...);*

- Parecer sobre «Uma estratégia europeia relativa aos sistemas de transportes inteligentes cooperativos - STI-C»

Neste parecer foi considerada uma proposta de alteração da RAM com vista ao CR instar a Comissão Europeia a incentivar e a facilitar a implantação dos STI-C nas RUP.

Deste Parecer, na parte relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

22. *insta, por conseguinte, a Comissão a incentivar os órgãos de poder local e regional e a facilitar-lhes a implantação dos STI-C também nas regiões periféricas e ultraperiféricas, pouco desenvolvidas, insulares ou escassamente povoadas;*

A RAM apoiou, no quadro desta 125.^a Reunião plenária do CR, três propostas de alteração de Canárias ao projeto de parecer do CR sobre “proteção das crianças no contexto da migração”, uma proposta de alteração ao projeto de parecer do CR sobre “reforma dos recursos próprios da UE no âmbito do QFP pós 2020”, uma proposta de alteração ao projeto de parecer do CR sobre “uma abordagem estratégica em matéria de resiliência na ação externa da UE” e três propostas de alteração ao projeto de parecer do CR sobre “ pilar europeu dos direitos sociais”; a RAM apoiou também duas propostas de alteração dos Açores sobre o projeto de parecer do CR “dimensão social da europa”, quatro propostas de alteração sobre o projeto de parecer do CR “uma estratégia espacial para a Europa” e uma proposta de alteração ao projeto de parecer do CR sobre “o futuro do mecanismo interligar a Europa-Transportes”. Todos estes apoios da RAM foram promovidos com vista à melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Na 126.^a reunião plenária do Comité das Regiões – 30 de novembro e 1 de dezembro de 2017:

- Parecer sobre «Modernização do ensino escolar e superior»

Neste parecer foram consideradas duas propostas de alteração da RAM com vista ao CR instar a Comissão Europeia a ter em conta o contexto específico das RUP na questão da empregabilidade dos licenciados que concluem o ensino e a formação, especialmente porque a taxa de desemprego dos recém-licenciados do ensino superior na União não recuperou após

a crise financeira de 2008 e a situação de emprego dos licenciados dos programas de ensino e formação profissionais varia consoante o EM e a Região; e a sublinhar que é possível salvaguardar com maior eficácia a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, nomeadamente a dos estudantes oriundos de RUP, quando o ensino público a que têm acesso é eficiente, eficaz e inclusivo.

Deste Parecer, na parte relativa às “Recomendações de Alteração” do CR, destaca-se o seguinte:

Alteração 1 – A empregabilidade dos licenciados que concluem o ensino e a formação é uma questão preocupante em muitos Estados-Membros, especialmente porque a taxa de desemprego dos recém licenciados do ensino superior na União ainda não recuperou totalmente após a crise financeira de 2008 e a situação de emprego dos licenciados dos programas de ensino e formação profissionais varia consoante o Estado-Membro e a região e, muitas vezes, em função da situação geográfica. Também será de ter em conta o contexto específico das regiões ultraperiféricas, atendendo a que apresentam as taxas de desemprego mais elevadas da Europa;

e na parte do parecer, relativa às Recomendações políticas do Comité, destaca-se o seguinte:

9. sublinha que é possível salvaguardar com maior eficácia a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior, nomeadamente para estudantes oriundos de regiões desfavorecidas, periféricas ou ultraperiféricas ou de comunidades minoritárias, quando o ensino público a que têm acesso é eficiente, eficaz e inclusivo;

Embora os seguintes projetos de texto do CR merecessem na generalidade a concordância da RAM, esta procedeu ao apoio, no quadro desta 126.^a Reunião plenária do CR, de seis propostas de alteração de Canárias aos projetos de parecer do CR sobre “o papel da produção de energia a partir de resíduos na economia circular” (cinco propostas) e “conciliação da vida profissional e familiar de progenitores e cuidadores” (uma proposta); a Região também apoiou as propostas de alteração de Canárias ao projeto de parecer do CR sobre “modernização do ensino escolar e superior” (três propostas); a RAM apoiou ainda uma proposta de alteração dos Açores ao projeto de parecer “desinstitucionalização dos sistemas de saúde a nível local e regional”. Todos estes apoios da RAM foram promovidos com vista à melhor defesa dos interesses da Ultraperiferia.

Outras atividades desenvolvidas pelo Comité das Regiões

O CR e a Eurochambres³¹, em setembro de 2017, convidaram a RAM a participar num Inquérito sobre o potencial impacto da saída do Reino Unido da UE nas regiões, com vista a recolher pontos de vista e a identificar as regiões ou municípios potencialmente mais afetados por esta questão numa perspetiva económica e social. A RAM deu resposta a essa solicitação.

O referido inquérito estruturou-se em duas vertentes: análise das consequências nas regiões e medidas de compensação ou mitigação do impacto.

Em linha com a posição da RAM, manifestada em momentos anteriores a outras instâncias nacionais e europeias e ao próprio CR, informou-se das prioridades da Região, da sua grande dependência económica do mercado britânico, seja devido ao fluxo de turismo daquele país (o principal segmento de mercado), seja pela importância do RU para a expedição e valorização do principal bem de exportação regional, o Vinho da Madeira, seja ainda pelo contributo que este país assume no Centro Internacional Negócios da Madeira. Destacou-se também a extrema relevância daquele país para o mercado de trabalho da RAM, bem como a importância do RU para o Orçamento da UE e para políticas e programas da UE de que a Região é beneficiária.

Sobre as medidas em curso destinadas a um eventual impacto negativo regional, informou-se do reforço das dotações orçamentais para ações de promoção turística naquele país, das ações de informação e acompanhamento das autoridades regionais e do Consulado Geral de Portugal junto dos cidadãos oriundos da Região, residentes no RU, bem como da estreita articulação entre o Governo Regional da Madeira e o Governo central no âmbito das negociações em curso.

Informou-se ainda que a RAM defende a implementação de mecanismos financeiros e outros que contribuam para compensar as RUP e as demais regiões e municípios mais afetados pela saída do RU da União.

³¹ Associação Europeia de Câmaras de Comércio e Indústria.

A publicação dos resultados do inquérito está prevista para janeiro-fevereiro de 2018, num relatório conjunto do CR e da Eurochambres, os quais serão partilhados com todos os inquiridos e disponibilizados para reflexão e debate.

TÍTULO VI

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas e ações internas da União Europeia, em permanente defesa dos interesses da Ultraperiferia.

No ano 2017, cabe evidenciar que foram adotados pelas Regiões Ultraperiféricas e pela Comissão Europeia dois documentos que revestem uma particular importância para a Ultraperiferia, respetivamente, o *Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas – Para uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE* e a *Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento - Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE*.

IV FÓRUM DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Realizou-se em Bruxelas, nos dias 30 e 31 de março de 2017, o IV Fórum das Regiões Ultraperiféricas sobre o tema “*As regiões ultraperiféricas, terras da Europa no mundo: rumo a uma estratégia renovada*” que contou com a presença do Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker. A Comissão Europeia foi a autora do acolhimento deste Fórum.

O evento, que constitui uma das mais importantes plataformas de diálogo e de parceria, reuniu os Presidentes dos executivos das nove RUP, assim como representantes dos três EM de pertença destas regiões, representantes das Instituições da UE, membros da sociedade civil e outros.

Foram distinguidas no debate várias temáticas de importância para as RUP, como a questão da integração destas regiões nos seus mercados vizinhos, a acessibilidade física e digital, o crescimento azul e a economia verde/circular, as energias renováveis e a proteção das produções tradicionais.

À semelhança das edições anteriores, o programa deste evento incluiu sessões plenárias e *workshops* temáticos dedicados aos assuntos acima mencionados.

No decorrer dos trabalhos, o Presidente em exercício da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP) entregou ao Presidente da Comissão Europeia o *Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas - Por uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE*.

MEMORANDO CONJUNTO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS – POR UMA NOVA DINÂMICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 349.º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA

As RUP, na sequência do acordado na Declaração política da Conferência do Funchal, de setembro de 2016, reafirmam o orgulho da sua pertença e plena participação no projeto europeu, iniciado há 60 anos com a assinatura dos Tratados de Roma, e permanecem unidas na defesa de uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE que permita o alargamento e o aprofundamento do seu campo de aplicação em todos os domínios das políticas europeias, por forma a uma plena integração e ao usufruto pelas suas populações das conquistas da UE. Esta foi uma das mensagens-chave dirigidas pelas RUP à UE, e em particular à Comissão Europeia, no *Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas - Por uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE*, de março de 2017.

Para os mais de 4 milhões de europeus que residem nestes territórios que dão âmago geopolítico ao velho continente no contexto universal, trata-se de criar condições para reforçar a competitividade, melhorar a atratividade destas regiões e fortalecer a solidariedade europeia perante os constrangimentos permanentes que enfrentam, através de políticas proactivas que apelem à subsidiariedade e à diferenciação positiva que devem vigorar nas políticas da UE.

Este Memorando conjunto reuniu, assim, as preocupações e as propostas concretas que deveriam servir de referência para a estratégia renovada a apresentar em outubro de 2017 pela Comissão Europeia para as Regiões Ultraperiféricas. O documento das RUP pretendeu também marcar o início da reflexão conjunta da CP RUP e das Instituições Europeias sobre o conteúdo da Política de Coesão no período de programação financeira pós-2020 e o lugar das RUP nesta realidade.

O Memorando evidencia que no futuro devem ter particular expressão o reforço dos meios financeiros dirigidos à coesão, às RTT, a uma nova alocação específica do FSE para compensar sobrecustos da ultraperiferia, ao POSEI, ao FEADER, ao acesso aos mercados externos das empresas das RUP, aos programas de investigação e inovação, às prioridades de emprego, formação e mobilidade e às medidas de atenuação da descontinuidade territorial, entre outros. Também devem ser consideradas as novas realidades geoestratégicas das RUP num mundo globalizado.

São defendidas, em particular:

- A necessidade de no âmbito dos auxílios de Estado subir o limite das *regras de minimis* para 500.000 Euros por empresa por três anos e duplicar os limites para os setores tradicionais da agricultura e pescas, para além, respetivamente, das ajudas do POSEI e dos Planos de Compensação de Sobrecustos;

- Na Política de coesão económica, social e territorial, entre outros, pretende-se uma revisão dos critérios de elegibilidade em consonância com o artigo 349.º do TFUE e o aumento da dotação específica FEDER que melhor corresponda às necessidades permanentes das RUP, assegurando especificamente o financiamento dos investimentos para as infraestruturas;
- Nos instrumentos financeiros deve manter-se uma abordagem baseada na coesão económica, territorial e social das RUP;
- Deve ser adotada uma política global de transportes ao serviço de uma maior coesão territorial, tomando em conta as especificidades das RUP nos transportes aéreo e marítimo, integrando-as nos corredores prioritários das RTE-T e adaptando o quadro das autoestradas do mar, orientando para tal os instrumentos políticos, financeiros e administrativos que sejam necessários; a União deve permitir a ligação dos portos das RUP a estas redes e deverá ser criado um programa específico que permita aos operadores privados novas ligações marítimas internas, com o resto da União e com países terceiros;
- No transporte aéreo, importa ter em conta a ausência de alternativas de transporte, tornando possível ajudas públicas a novas rotas aéreas;
- Pede-se a aplicação com carácter definitivo das taxas reduzidas de impostos sobre produções tradicionais das RUP, como os runs, licores e aguardentes, bem como a manutenção de um tratamento específico para a agricultura através do POSEI, aumentando a sua dotação financeira e prevendo um apoio suplementar para compensar o impacto económico, social e ambiental causado pelo fim das quotas leiteiras e pela perturbação dos mercados do leite, bem como pelo fim eminente das quotas do açúcar; pede-se ainda que seja mantida a consideração da ultraperiferia no FEADER e assegurado um financiamento adequado ao desenvolvimento rural das RUP, bem como a continuidade dos apoios à produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas;
- Nas Pescas e na aquacultura, importa autorizar as ajudas para a construção, a renovação e modernização da frota pesqueira e valorizar a pesca tradicional e sustentável que se pratica nas RUP, bem como encorajar a criação de juvenis sem restrições;

- Pede-se a criação de um instrumento específico para a preservação da biodiversidade das RUP;
- Na energia, pretende-se estabelecer um programa específico, à imagem do POSEI, que vise compensar os sobrecustos ligados à produção de energias renováveis, bem como que promova a mobilidade elétrica;
- Ao nível das infraestruturas, equipamentos e populações é relevante a implementação de apoios de urgência que permitam responder às consequências de fenómenos meteorológicos extremos;
- Pede-se a promoção da gestão integrada das zonas marítimas;
- Nos Acordos Comerciais, deve ser garantida uma implicação das RUP em cada etapa das suas negociações, a realização de estudos de impacto e a proteção das denominações de origem;
- Deve reforçar-se o apoio à acessibilidade digital, como estratégia para combater o isolamento e a descontinuidade territorial destas Regiões;
- Na Inovação, estratégia central de desenvolvimento da competitividade das RUP, importa implementar candidaturas específicas para estas Regiões, investir na qualificação superior e em polos de inovação, bem como apoiar as Universidades das RUP no reforço dos mecanismos de cooperação institucional existentes e no desenvolvimento de uma abordagem comum e de sinergias nos domínios do ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade.

O vasto conjunto das medidas expostas, por setor, demonstra o grau de comprometimento das RUP na sua relação particular com o espaço da UE e pressupõe a plena execução do artigo 349.º do TFUE.

POSIÇÃO COMUM DAS AUTORIDADES ESPANHOLAS, Francesas E PORTUGUESAS E DAS NOVE REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o objetivo de participar ativamente na reflexão sobre a nova Estratégia RUP 2017 e de valorizar o papel destas regiões na UE, bem como a sua competitividade e convergência, Portugal associou-se a este propósito apresentando o seu próprio contributo às instâncias

europeias. E apresentou, em setembro, juntamente com as autoridades espanholas e francesas e das RUP, uma Posição Comum às instâncias europeias para impulsionar uma reflexão em parceria para a Estratégia europeia a favor das RUP 2017.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA “UMA PARCERIA ESTRATÉGICA REFORÇADA E RENOVADA COM AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA”

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento³², de 24 de outubro de 2017 - Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia (COM(2017)623 final), estabelece uma nova estratégia para as RUP com o objetivo de apoiar a exploração dos recursos existentes nestas regiões, identificar as suas potencialidades de crescimento e reforçar a parceria entre a UE, as RUP e os respetivos EM.

A Comunicação propõe uma nova abordagem para melhor responder às necessidades específicas das nove RUP, incentivando-as a tirar o máximo partido dos seus trunfos únicos e a explorar as oportunidades proporcionadas pelos novos vetores de crescimento e de criação de emprego.

Esta estratégia teve por base a experiência adquirida com a execução da anterior estratégia, constituindo-se o cumular de um grande esforço de parceria e de sensibilização preconizado pelas RUP, e respetivos Estados, designadamente no *IV Fórum das Regiões Ultraperiféricas*, assim como através dos Memorando RUP 2017 e Posição Comum 2017, acima referidos, apresentados.

A nova estratégia da UE a favor da Ultraperiferia assenta em quatro pilares:

- Uma nova governação baseada numa parceria forte e na intensificação da cooperação entre as RUP, os respetivos EM e a Comissão Europeia;
- O melhor aproveitamento dos trunfos das RUP através de investimentos em domínios favoráveis ao crescimento, como a economia azul, a investigação, a economia circular, as

³² Assinale-se que é a primeira vez que uma Comunicação da Comissão Europeia sobre a Ultraperiferia é também dirigida ao Banco Europeu de Investimento da UE.

ciências espaciais, o turismo consciente ou as energias renováveis, bem como a modernização dos setores tradicionais;

- A promoção do crescimento e a criação de emprego;
- A intensificação da cooperação entre as RUP e os países vizinhos.

A Comissão propõe que as iniciativas da UE atentem aos devidos impactos e oportunidades para estas regiões e indica um conjunto de ações concretas e coordenadas a nível europeu e nacional, bem como ao nível das próprias regiões envolvidas.

Algumas dessas ações já estão em andamento. A Comissão lançou no final de 2017 dois estudos, um sobre as necessidades em matéria de conectividade nas RUP e um outro sobre a dotação específica adicional RUP. A Comissão também lançou um convite à apresentação de candidaturas relativo à ação de apoio e coordenação específica no quadro do programa de trabalhos para 2018-2020 do Horizonte 2020, designada “*SwafS-22-2018: Mobilising Research Excellence in EU Outermost Regions*” e realizou uma sessão de informação, em Bruxelas, a este respeito.

Foi ainda anunciado pela Comissão a criação de um Comité técnico restrito para análise do futuro da iniciativa BEST³³, com representantes de cada uma das RUP.

XXII CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Esta Conferência, realizada na Guiana de 26 a 27 de outubro, destacou-se face às demais pela presença do Presidente da Comissão Europeia, Jean Claude Juncker, e do Presidente da República francesa, Emmanuel Macron, para além da presença de outras importantes individualidades nacionais, regionais e de Instituições da UE.

Na Declaração Final, os Presidentes das RUP reafirmaram o seu compromisso com o projeto europeu e respetivos valores, especialmente com a diversidade e a solidariedade, fazendo notar a sua vontade em contribuir para o debate sobre o Futuro da União Europeia numa conjuntura

³³ Regime para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus. <http://ec.europa.eu/best> .

marcada por grandes desafios, nomeadamente o BREXIT, os quais afetam as RUP de uma forma particular e para os quais é necessário respostas adequadas.

Num quadro temporal marcado pela muito recente apresentação da Comunicação da Comissão Europeia «Uma parceria estratégica, reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE», a Conferência mostrou-se satisfeita pelo facto da Comissão se ter apoiado nas propostas formuladas no Memorando conjunto RUP e, em especial, pelo compromisso manifestado de adaptação das políticas da UE à realidade específica destas regiões.

Todavia, lamenta que algumas políticas essenciais para o desenvolvimento das RUP tenham sido insuficientemente tratadas e que outras tenham sido simplesmente omitidas, como a da política de coesão. Alertou para a necessidade de as ações propostas serem convenientemente implementadas e integradas nas propostas financeiras e legislativas para o pós 2020.

Os Presidentes das RUP acordaram ainda na criação da rede “Estratégia de Especialização Inteligente” entre as regiões ultraperiféricas da União Europeia, dado o potencial destas regiões neste domínio e tudo aquilo que a implementação desta estratégia pode oferecer em áreas importantes como a adaptação às alterações climáticas, a valorização dos bio-recursos, as energias renováveis, a economia circular ou a saúde.

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

As RUP apresentaram, neste ano, várias posições conjuntas na salvaguarda das suas particularidades, em domínios como a Iniciativa BEST, a RTE-Energia, a Estratégia de Especialização Inteligente (S3), o programa ERASMUS e a modernização e a simplificação da PAC.

Em conformidade com o desígnio das RUP em viabilizar a implementação eficaz e adequada da nova estratégia renovada da Comissão a favor das RUP 2017, o Presidente do Governo de Canárias propôs-se para redator do projeto de parecer do CR denominado “Rumo à plena aplicação da estratégia europeia renovada para as regiões ultraperiféricas”, a ser aprovado, em plenário do CR, no início de 2018. As demais RUP colaboraram ativamente na elaboração deste texto.

TÍTULO VII

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma da Madeira no período de programação financeira 2014-2020, em execução.

No âmbito de algumas das políticas e ações internas da União referidas nos Capítulos seguintes do presente Título não é feita menção aos fluxos financeiros da União Europeia para a Região pelo facto dos mesmos não serem facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma disseminada e são efetuados, por vezes, diretamente da União para os beneficiários.

Quadro 3 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020				
Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	0	21 725	47 101	57 666
FEDER (inclui dotação adicional RUP)	0	10 873	24 827	40 449
FSE	0	10 852	22 274	17 217
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0
PO MAC 2014-2020 (FEDER)				
PO nacional POSEUR (FC)	0	0	25 389	18 847
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	0	6 279	14 222	17 572
PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)	0	6 279	11 342	15 469
PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura	0	0	2 880	2 103
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 470	27 925	36 900	32 625
Regime Específico de Abastecimento	9 513	9 295	13 730	13 583
Medidas de Apoio às Produções Locais	18 957	18 630	23 170	19 042
Fundo de Solidariedade da UE			393	821
TOTAL	28 470	55 929	124 005	127 531

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

CAPÍTULO II

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

No ano 2017, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito do atual período de programação financeira 2014-2020.

OS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste ponto é dada informação, designadamente, sobre o Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, sobre o Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020 e sobre o Programa Operacional de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC - Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020, relativos ao período de programação financeira 2014-2020.

A informação pormenorizada sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, está disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt/.

A informação pormenorizada sobre a execução do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página eletrónica <http://www.mac-interreg.org/>.

Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 – FEDER E FSE

Em 2017, aconteceu uma alteração ao Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 (PO Madeira 14-20), refletida na Decisão da Comissão Europeia C(2017)7195, de 24 de outubro de 2017, que se consubstanciou em alguns ajustamentos no texto do Programa em

matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4.c). Verificou-se, também, neste ano, a necessidade de reajustamento do FSE – Decisão da Comissão C(2017)8690 de 11 de dezembro de 2017, que reafectou verbas para o Programa Operacional nacional «Inclusão Social e Emprego» para assegurar o apoio do FSE à Iniciativa Emprego Jovem no período 2017-2020 – o que deu origem a uma nova reprogramação do PO Madeira 14-20.

Até 31 de dezembro de 2017, na Região foram aprovados 2.070 projetos (1.974 apoiados pelo FEDER e 96 pelo FSE), que totalizam um montante de 322.491 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 274.108 mil Euros e representa 68% do Fundo programado (401.226 mil Euros).

Relativamente à execução da despesa pública, em 2017, atingiu os 126.283 mil Euros e 107.340 mil Euros de Fundo (72.328 mil Euros FEDER e 35.012 mil Euros FSE), o que corresponde a 27% do Fundo programado (401.226 mil Euros).

Quadro 4 - PO Madeira 14-20

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2017		Programação Financeira 2014- 2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixos Prioritários	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1. Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	35.235	29.950	13.749	11.686	1.947	1.655	39%	6%	14%
2. Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6.035	5.130	6.010	5.109	2.284	1.941	100%	38%	38%
3. Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	49.125	41.756	44.404	37.744	12.172	10.346	90%	25%	27%
4. Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	21.224	18.040	680	578	0	0	3%	0%	0%
5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29.318	24.920	4.517	3.840	271	230	15%	1%	6%
6. Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	52.941	45.000	52.940	44.999	45.628	38.784	100%	86%	86%
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	52.329	44.480	37.314	31.717	13.494	11.470	71%	26%	26%
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	19.129	16.260	17.184	14.606	1.017	865	90%	5%	6%
	FSE	22.692	19.288	24.369	20.714	21.193	18.014	97%	84%	87%
9. Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	30.212	25.680	17.052	14.495	37	32	56%	0%	0%
	FSE	69.224	58.840	54.313	46.166	6.504	5.528	78%	9%	12%
10. Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	5.035	4.280	0	0	0	0	0%	0%	0%
11. Sobrecustos da Ultraperiféricidade	FEDER	68.449	58.182	49.950	39.057	21.284	18.091	67%	31%	46%
12. Assistência Técnica	FEDER	11.082	9.420	3.997	3.398	453	385	36%	4%	11%
Total	FEDER	322.750	274.338	206.485	175.511	85.093	72.328	64%	26%	28%
	FSE	149.280	126.888	115.996	98.597	41.191	35.012	76%	27%	40%
	TOTAL	472.031	401.226	322.481	274.108	126.283	107.340	68%	27%	32%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas 2014-2020 – FEDER

Em 2017, continuaram em vigor os sistemas de incentivos lançados em 2015 – INTERNACIONALIZAR 2020, EMPREENDER 2020, VALORIZAR 2020, PROCiência 2020 E FUNCIONAMENTO 2020. Foram efetuadas alterações nas Portarias do EMPREENDER 2020 e do FUNCIONAMENTO 2020³⁴. Os sistemas de incentivos são financiados em 85% pelo FEDER e em 15% pelo Orçamento da Região³⁵.

Até dezembro de 2017, foram rececionadas 3.575 candidaturas aos diferentes sistemas de incentivo que representaram no total um investimento de aproximadamente 809.980 mil Euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 5 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas - Despesa total

Unidade: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Candidaturas (31/12/2017)/Despesa total	
Eixo	PI	Designação	N.º	Despesa Total
1	1.b	PROciência 2020	14	12.759
1	1.b	PROciência 2020 co promoção	-	-
1	1.b	Inovar 2020	2	2.204
3	3.a	Empreender 2020	74	32.076
3	3.b	Internacionalizar 2020	47	13.974
3	3.c	Valorizar 2020	-	-
3	3.c	Valorizar 2020 II	146	154.846
11	12.c	Funcionamento 2020	-	-
11	12.c	Funcionamento 2020 II	3.292	594.121
Total de candidaturas/Despesa total			3.575	809.980

Fonte: IDE/SIGMA

³⁴ A alteração realizada ao EMPREENDER 2020, em outubro, visa atingir um maior número de empreendedores que possam concorrer para a diversificação da economia regional, assentes na política europeia de apoio às PME (“*Small Business Act*” que promove o empreendedorismo e consolida o princípio “*Think Small First*”), bem como adaptar este sistema de incentivos às novas condições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão. A alteração concretizada ao FUNCIONAMENTO 2020, em setembro, visa adaptar este sistema de incentivos às novas condições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão Europeia.

³⁵ Estes sistemas de incentivos têm enquadramento como auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento UE n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento UE n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE.

Até 31 de dezembro de 2017 foram aprovadas 1993 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento total de 466.946 mil Euros e um incentivo de aproximadamente 92.355 mil de Euros, conforme o quadro seguinte:

Quadro 6 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo

Unidade: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Candidaturas/investimento total/incentivo					
Eixo	PI	Designação	N.º	Despesa Total	Despesa elegível	Despesa pública	FEDER	OR
1	1.b	PROciência 2020	7	6.745	5.926	4.276	3.634	641
1	1.b	PROciência 2020 co promoção	-	-	-	-	-	-
1	1.b	Inovar 2020	1	124	124	56	47	8
3	3.a	Empreender 2020	47	19.630	19.271	11.382	9.675	1.707
3	3.b	Internacionalizar 2020	25	8.657	8.396	3.459	2.940	519
3	3.c	Valorizar 2020	105	86.123	64.469	26.178	22.250	3.928
11	12.c	Funcionamento 2020	1.808	345.667	344.269	47.004	39.952	7.052
Totais			1.993	466.946	442.455	92.355	78.500	13.855

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2017, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 35.966 mil Euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 7 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos

Unidades: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Pagamentos					
Eixo	PI	Designação	N.º	Custo Total	Custo elegível	Despesa pública	FEDER	OR
1	1.b	PROciência 2020	2	879	879	667	567	100
1	1.b	PROciência 2020 co promoção		-	-	-	-	-
1	1.b	Inovar 2020	-	-	-	-	-	-
3	3.a	Empreender 2020	31	9.714	9.689	5.696	4.842	854
3	3.b	Internacionalizar 2020	13	3.154	3.122	1.285	1.092	193
3	3.c	Valorizar 2020	35	18.173	14.754	6.951	5.908	1.043
11	12.c	Funcionamento 2020	815	158.875	153.437	21.367	18.161	3.205
Total Sistemas de Incentivos			896	190.795	181.881	35.966	30.571	5.395

Fonte: IDE/SIGMA

Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia

Até dezembro de 2017 e ao abrigo do PO Madeira 14-20 foram aprovadas 7 candidaturas no valor 6.633 mil Euros, repartidas por instrumentos financeiros de capital e instrumentos financeiros de dívida e garantia, as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 5.637 mil Euros.

No âmbito dos instrumentos financeiros de capital foram aprovadas 4 candidaturas, a saber:

- Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial: tem por objetivo impulsionar o investimento empresarial em investigação e inovação e dinamizar a criação de núcleos de I&D&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do

sistema científico. Esta medida contribuirá para superar as fragilidades a nível financeiro e/ou de práticas de organização e gestão de empresas envolvidas na área da investigação;

- Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo Qualificado e Criativo: pressupõe o reforço da dotação do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela IFD, tendo em vista a disponibilização de Instrumentos Financeiros (IF) de capital e quase-capital destinados à capitalização das PME em condições de mercado, visando a promoção do espírito empresarial através da exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, que contribuam para a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo na RAM. Os IF serão operados por intermediários financeiros especializados, *Business Angels* (BA) para projetos e empresas em fase de arranque e crescimento com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade e por Capitais de Risco (CR) para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME: visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços que possam contribuir para a internacionalização das empresas e da economia da Região Autónoma da Madeira. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento:
 - Fundos de Capital de Risco (CR), para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade, por via de financiamento de CR. Serão reforçadas as formas de intervenção nas vertentes de CR, que permitam o reforço dos capitais próprios das PME e do Empreendedorismo; e
 - Operações de Capital Reversível (OCRv), com o objetivo de capitalizar empresas, aumentar os seus rácios de autonomia financeira, melhorar os níveis e a qualidade de informação e o perfil de gestão e governance das PME. O investimento nas PME será realizado sob a forma de capital próprio, podendo a médio-longo prazo reverter essa posição com a transformação dessas participações em empréstimos;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME: Este projeto visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos

Financeiros (IF) de capital/quase capital para a promoção da qualificação e inovação das PME na RAM. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento, uma através de um Fundo de Capital de Risco (CR) e outra através de Operações de Capital Reversível (OCRv).

No âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e garantia foram aprovadas 3 candidaturas, a saber:

- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia): Tem por objetivo apoiar os investimentos direcionados para as áreas da eficiência energética, gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reabilitação Urbana): A presente operação visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana complementadas com eficiência energética na habitação para particulares, congregando FEEI, fundos provenientes de outros financiadores e de intermediários financeiros, com o objetivo de disponibilizar produtos financeiros com condições mais favoráveis face às atualmente existentes no mercado;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas): A presente operação visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana em zonas desfavorecidas com o objetivo promover a fixação de pessoas e de atividades económicas, equipamentos ou serviços em áreas urbanas que se encontram degradadas ao nível físico, mas também com debilidades ao nível social e económico, contribuindo para a criação de riqueza e de emprego nessas áreas e para um urbanismo mais racional e sustentável.

Até dezembro de 2017 foram pagos 669 mil Euros no âmbito dos instrumentos financeiros, valores adiantados à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão.

**Quadro 8 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA
14-20)**

Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia

Unidade: Mil Euros

Candidaturas / Operações	PI	APROVAÇÕES		PAGAMENTOS
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	1.177	1.000	
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	529	450	
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	471	400	
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	691	587	
Subtotal - IF Capital		2.868	2.437	
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	588	500	
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	2.259	1.920	476
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas)	9.b	918	780	193
Subtotal - IF Dívida e Garantia		3.765	3.200	669
TOTAL		6.633	5.637	669

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

No decorrer de 2017 foram aprovados 28 projetos no âmbito do Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020 (POSEUR 2014-2020), com financiamento do Fundo de Coesão, perfazendo um total 44 projetos em 31 dezembro deste ano. Estes totalizam um montante de 216.279 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 172.402 mil Euros, representando 58% do Fundo programado (295.500 mil Euros).

Dos projetos aprovados até 2017, verifica-se a seguinte distribuição por eixo:

- No eixo 1 “Apoiar a transição para uma economia de baixas emissões de carbono em todos os setores” foi aprovada 1 candidatura;
- No eixo 2 “Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos” foram aprovadas 33 candidaturas;
- No eixo 3 “Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos” foram aprovadas 10 candidaturas.

Relativamente à execução, em 2017, foram atingidos os 64.349 mil Euros de despesa pública e 55.990 mil Euros de Fundo, o que corresponde a 19% em termos do Fundo programado.

Quadro 9 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2017	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores	70.588	60.000	63.358	45.000	16.968	12.051	75%	20%	27%
Eixo II – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção da gestão de riscos	230.000	195.500	129.938	107.867	42.035	39.394	55%	20%	37%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	47.059	40.000	22.983	19.536	5.347	4.545	49%	11%	23%
TOTAL	347.647	295.500	216.279	172.403	64.350	55.990	58%	19%	32%

Fonte: IDR

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

Execução do Programa

A 17 de outubro de 2017, foi adotada a Decisão de Execução C(2017)7091, que altera a Decisão de Execução C(2015)3850, de 3 de junho, a qual reforça o orçamento do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (PO MAC 14-20) para 148.831 mil euros, com o financiamento FEDER de 85%.

Até 31 de dezembro de 2017 foram aprovados 45 projetos, que totalizam um montante de 6.983 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 5.935 mil Euros, representando 51% do Fundo programado para o período total (11.622 mil Euros). A despesa pública validada em 2017 atingiu os 59 mil Euros e 50 mil Euros de Fundo, o que corresponde a 0,43% do Fundo programado (11.622 mil Euros).

Quadro 10 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2017	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3.245	2.759	1.943	1.652	16	13	60%	0%	1%
Eixo II – Melhorar a competitividade das empresas	2.570	2.185	1.340	1.139	7	6	52%	0%	1%
Eixo III- Promover a adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos	1.928	1.639	964	819	0	0	50%	0%	0%
Eixo IV – Conservar e proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos	3.856	3.277	1.927	1.638	25	21	50%	1%	1%
Eixo V – Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1.253	1.065	809	688	11	9	65%	1%	1%
Eixo VI – Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	0	0	0	0	0%	0%	0%
Total	13.673	11.622	6.983	5.935	59	50	51%	0%	1%

Fonte: IDR

Reforço da cooperação com Cabo Verde, Mauritânia e Senegal

As relações de cooperação entre a Região e a sua vizinhança geográfica têm-se desenvolvido essencialmente ao nível do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (PO MAC 14-20). Foi aprovado no âmbito deste Programa um projeto estratégico *Projeto Estratégico para a concertação FED-FEDER e dinamização da cooperação com os países terceiros no Programa INTERREG V-A MAC 2014-2020*, identificado pelo acrónimo HEXAGONE, o qual visa a identificação, concertação e impulso de projetos com os países terceiros do programa (Cabo Verde, Mauritânia e Senegal), o reforço do conhecimento mútuo dos beneficiários do espaço de cooperação, uma melhor divulgação do PO MAC 14-20, bem como o desenvolvimento de uma plataforma para uma melhor articulação do FED-FEDER.

O Projeto foi formalmente aprovado no passado dia 9 de março de 2017, sendo que o período de vigência do mesmo decorre entre fevereiro de 2016 e setembro de 2019. A RAM é parceira através da Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

Em resultado das Jornadas de *networking* em Cabo Verde, que decorreram entre 10 e 15 de novembro de 2016, foram assinados dois protocolos de cooperação entre instituições da RAM e da República de Cabo Verde, a 23 de maio de 2017, no Ministério dos Negócios e Comunidades de Cabo Verde.

Ainda no decurso de 2017, foram realizadas três jornadas de apresentação de projetos aprovados na primeira convocatória, que decorreram nos países terceiros convidados do Programa (Cabo Verde, Mauritânia e Senegal) e que visaram a apresentação às respetivas autoridades locais destes mesmos projetos, bem como a identificação de potenciais parceiros e projetos que possam ser apresentados na segunda convocatória do PO MAC 14-20.

OUTROS PROGRAMAS OPERACIONAIS NACIONAIS - FEDER

Projetos

– Ilhas de Inovação

No âmbito do Programa INTERREG EUROPA 2014-2020 foi aprovado, a 28 de novembro de 2016, o projeto “Ilhas de Inovação” (Islands of Innovation), no qual a RAM participa a par dos Açores e de outras regiões insulares, designadamente, Frísia (Países Baixos); Comunidade

Urbana de Basse-Terre, Guadalupe (França), Samsø (Dinamarca); Kuressaare (Estónia); e Região do Egeu do Norte (Grécia).

Este projeto, com a duração de 5 anos (2017-2021), é cofinanciado a 85% pelo FEDER. As regiões insulares que participam neste projeto querem abordar as oportunidades de diversificação das suas economias melhorando as suas estratégias de inovação. O foco do projeto é melhorar as medidas de política pública para transformar as ilhas em "bancos de ensaio" de inovação – as ilhas como inovação promocional, ambiente experimental de "sondagem e aprendizagem" que pode manter e atrair pessoas jovens e com ideias e atividades inovadoras.

O projeto recolherá e divulgará os conhecimentos adquiridos no diretório de boas práticas e no Guia de inovação para as regiões insulares.

– Clean-Atlantic

O projeto *CleanAtlantic*, que decorre do INTERREG ATLANTIQUE AREA 2014-2020, aprovado no final de 2017 e com a duração de 3 anos a partir de janeiro de 2018, visa melhorar a proteção da biodiversidade e os serviços dos ecossistemas através do melhoramento da cooperação regional e do reforço das capacidades de prevenção, monitorização e remoção de lixo marinho no Atlântico. O projeto pretende sensibilizar e mudar atitudes, bem como melhorar os sistemas de gestão de lixo marinho – como resultado das atividades humanas, o lixo marinho constitui um problema grave de poluição que ameaça o ambiente marinho e a saúde pública.

A RAM participa no *CleanAtlantic* como parceira (Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação-ARDITI/Observatório Oceânico da Madeira), num consórcio que reúne entidades públicas e privadas de todo o Arco Atlântico (Portugal, Espanha, França, Irlanda e Reino Unido). O orçamento global deste projeto é 3.249.241,04 Euros, sendo co-financiado em 2.436.930,78 Euros (75%).

Os resultados do projeto serão entregues às autoridades competentes e a alguns parceiros-chave de forma a melhorar a gestão e facilidade de implementação das Diretivas-Quadro para as áreas Marinhas.

– HoCare

O IDE, IP-RAM é um dos oito parceiros envolvidos no projeto HoCare que decorre entre 1 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2020, no âmbito do INTERREG EUROPE 2014-2020, e envolve oito países, Chipre, Eslovénia, Bulgária, Roménia, Lituânia, Hungria, República Checa e Portugal. Com um custo total de 1,25 milhões de euros o projeto beneficiará de um apoio financeiro da UE de 1,04 milhões de euros.

O projeto HoCare visa a melhoria da prestação de soluções de cuidados de saúde inovadores por atores em ecossistemas de inovação regional. O envelhecimento da população é um desafio para todas as regiões da União mas também poderá representar uma oportunidade para o crescimento da economia e criação de empregos, com soluções inovadoras nos cuidados domiciliários.

No total foram já identificados 54 casos de boas práticas, dos quais foram selecionados 34 para transferibilidade/aplicabilidade noutras regiões, conquistando a Madeira um papel de destaque graças aos 7 projetos selecionados apresentados por entidades regionais.

Até dezembro de 2017 foram realizados três *workshops* temáticos sobre cuidados domiciliários, o primeiro na Madeira, o segundo na Hungria e o terceiro na Eslovénia.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

No que se refere à ajuda europeia a conceder à Região no âmbito da candidatura submetida ao Fundo de Solidariedade da União Europeia relativa aos incêndios florestais na Madeira de agosto de 2016, em 10 de novembro de 2016 a Comissão Europeia concedeu um adiantamento no montante de 392.500 Euros. O montante deste adiantamento foi calculado com base na avaliação preliminar da candidatura portuguesa recebida a 21 de setembro, que concluiu que a contribuição financeira para a Madeira iria, provavelmente, ascender a 3,925 mil Euros – em conformidade com as regras do Fundo, o adiantamento equivale a 10 % deste montante.

Com a avaliação da candidatura concluída, foi atribuída a contribuição financeira global no montante de 3,925 mil Euros para cobrir os custos das medidas de emergência, das operações de limpeza e do restabelecimento de infraestruturas públicas vitais.

Foram aprovados 15 projetos, aos quais foram pagos durante o ano de 2017 um montante de 821 mil Euros, apresentando o Fundo uma taxa de execução de 23%.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

A Região, em 2017, continuou a usufruir do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, bem como do POSEI Agricultura.

OS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

A AGRICULTURA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – FEADER

Até 31 de dezembro de 2017 foram pagos 33.090 mil Euros de despesa pública (relativamente aos anos 2015, 2016 e 2017). Desse valor, 15.469 mil Euros é relativo ao ano 2017.

Neste ano, verificou-se a apresentação de candidaturas no âmbito de várias medidas de apoio – investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas; atividades de demonstração/ações de informação; ações de formação profissional e de aquisição de competências; arranque da atividade para os jovens agricultores; investimentos em explorações agrícolas; conservação, utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura; investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura - investimentos em regadios coletivos; investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima; investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais; investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais; prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; custos de florestação/criação de zonas arborizadas; atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno; e participação em regimes de qualidade.

No quadro do designado Pedido Único, e à semelhança dos anos transatos, em 2017 foram rececionadas candidaturas às ajudas de Desenvolvimento Rural, nomeadamente às Medidas Agroambientais (Manutenção de muros de suporte de terras e Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais), Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção) e Manutenção da Atividade em Zonas desfavorecidas (Zonas de montanha e Zonas com condicionantes naturais).

A execução por medida e os fluxos financeiros anuais são os que constam do quadro infra.

Quadro 11 - PRODERAM 2020 - FEADER

Unidade: Mil Euros

	Medida	Execução a 31 de dezembro de 2017	Taxa Execução FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
4	Investimentos em ativos físicos (art. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	7.908	10,11%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	19.587	0,98%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	538	26,90%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.034	3,36%
9	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
10	Agroambiente e clima (art. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.576	18,18%
11	Agricultura biológica (art. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	308	49,54%
12	Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	392	26,36%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	19.455	55,29%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
16	Cooperação (art. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
17	Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	154	1,400%
20	Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.705	37,47%
	Total Geral	33.090	18,44%

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

POSEI AGRICULTURA – FEAGA

Medidas de apoio à produção local

No ano civil de 2017 foram pagos ao abrigo de Medidas de Apoio à Produção Local um total de 19.042 mil Euros. Deste montante, 12.862 mil Euros dizem respeito a pagamentos devidos por candidaturas a ajudas para a campanha de 2016, 39 mil Euros referem-se a pagamentos das campanhas de 2013, 2014 e 2015 e 6.141 mil Euros são relativos à campanha de 2017.

Regime Específico de Abastecimento

– REA - Registo de operadores

No decurso do ano 2017, verificou-se a inscrição de 11 novos operadores económicos, perfazendo um total de 55 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI na RAM.

– REA - Certificados emitidos

Neste ano foram emitidos 9.173 certificados, correspondendo a um acréscimo de 5,04% em relação ao ano anterior, sendo 9.075 relativos a ajudas e 98 relativos a isenções de direitos na importação.

Quadro 12 - REA - Certificados emitidos



Fonte: DRET

– **REA - Pagamentos**

O montante das ajudas UE pagas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) totalizaram 9.263 mil Euros. O montante da isenção de direitos foi de 4.320 mil Euros.

No quadro seguinte constam os valores globais dos apoios concedidos pelo REA no ano 2017.

Quadro 13 - REA - Apoios concedidos

Unidade: Mil Euros

Designação	Ano 2017
Ajudas da UE	9.263
Isenção de direitos	4.320
Total	13.583

Fonte: DRET

No quadro abaixo estão discriminados os apoios concedidos por grupo de produtos em 2017.

Quadro 14 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos

Unidade: Mil Euros

GRUPO DE PRODUTOS	MONTANTE AJUDAS PAGO	ISENÇÃO DIREITOS (1)	TOTAL DE BENEFÍCIOS
BOVINOS PARA ENGORDA	338	-----	338
LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	871	-----	871
MATÉRIAS-PRIMAS - TRANSFORMAÇÃO, CONSUMO ANIMAL	2 102	-----	2 102
ÓLEOS VEGETAIS	179	-----	179
SÊMOLAS, MALTE E LÚPULO	212	-----	212
CARNES DE SUÍNOS	788	-----	788
ARROZ	332	52	385
CEREAIS - CONSUMO HUMANO	2 060	-----	2 060
AZEITE	210	-----	210
CARNES DE BOVINOS	1 593	4 086	5 679
CARNES DE COELHO OU LEBRE	6	-----	6
BATATA DE SEMENTE	128	-----	128
CARNES DE PERU, PATO, GANSO OU PINTADAS	84	-----	84
CARNES DE OVINOS E CAPRINOS	22	-----	22
MATÉRIAS-PRIMAS - FPA	202	-----	202
AÇÚCAR	79	181	261
SUMOS CONCENTRADOS	13	-----	13
FRUTAS	4	-----	43
TOTAL	9 263	4 320	13 582

Fonte: DRET - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

– **REA - Repercussão das ajudas**

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 485/2008, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2016 e 2017. Como se pode verificar na tabela seguinte, a média global dos preços regionais dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas cresceu ligeiramente em 2017, +1,77%, confirmando-se a tendência de crescimento observada no ano anterior e acompanhando o padrão verificado em Portugal Continental, cujo aumento foi de 1,54%.

Quadro 15 - Evolução do IPC dos Produtos Alimentares, bebidas e Tabaco

IPC (2012 = 100)	CONTINENTE			RAM			Variação 2016/2017	
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	RAM	CONT.
PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	101,634	102,083	103,651	98,573	99,820	101,590	1,77%	1,54%
PRODUTOS ALIMENTARES	101,801	102,254	103,498	98,428	99,652	101,011	1,36%	1,22%
PÃO E CEREAIS	101,112	100,113	100,041	98,877	98,950	98,534	-0,42%	-0,07%
Arroz	94,849	92,950	94,159	89,282	83,371	87,589	5,06%	1,30%
Farinhas e outros cereais	101,752	100,507	99,796	100,668	100,362	95,255	-5,09%	-0,71%
Pão	102,796	102,109	101,922	98,754	100,488	101,598	1,10%	-0,18%
Outros produtos de padaria e pastelaria, bolacha	101,249	100,094	100,467	106,954	106,937	106,530	-0,38%	0,37%
Massas alimentícias	103,284	101,691	101,073	91,987	94,200	92,121	-2,21%	-0,61%
Cereais para pequeno-almoço	94,053	92,870	92,455	96,505	91,716	84,712	-7,64%	-0,45%
CARNE	97,501	96,553	98,774	99,084	97,315	100,492	3,26%	2,30%
Carne de bovino	97,971	97,777	99,509	100,669	100,783	102,566	1,77%	1,77%
Carne de porco	94,055	93,269	98,827	91,570	91,628	99,216	8,28%	5,96%
Carne de ovino e caprino	103,030	102,447	101,267	102,304	102,671	102,835	0,16%	-1,15%
Aves domésticas	95,675	93,924	93,825	100,537	92,917	96,089	3,41%	-0,11%
Outras carnes	99,565	99,667	106,923	95,145	95,234	96,334	1,16%	7,28%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	102,094	100,672	101,709	103,775	102,644	103,881	1,21%	1,03%
LEITE, QUEIJO E OVOS	98,447	96,265	96,250	99,877	97,893	100,075	2,23%	-0,02%
Leite meio gordo ou gordo de vaca	100,738	98,495	100,522	98,294	91,480	100,401	9,75%	2,06%
Leite magro de vaca	99,612	96,567	97,492	93,887	87,461	86,444	-1,16%	0,96%
Outros tipos de leite	100,644	99,277	100,280	99,964	101,739	100,631	-1,09%	1,01%
Iogurtes	94,192	90,999	90,460	95,495	95,540	96,694	1,21%	-0,59%
Queijo e requeijão	103,215	102,015	100,970	108,593	107,774	103,806	-3,68%	-1,02%
Outros produtos lácteos	102,517	102,094	101,517	103,336	103,125	102,604	-0,51%	-0,57%
Ovos	88,262	84,952	83,037	107,165	107,796	109,564	1,64%	-2,25%
ÓLEOS E GORDURAS	113,037	116,913	120,655	107,247	108,134	110,000	1,73%	3,20%
Manteiga	100,237	99,374	102,074	100,481	90,415	93,831	3,78%	2,72%
Margarinas e outras gorduras vegetais	99,226	99,465	98,163	105,317	107,471	108,613	1,06%	-1,31%
Azeite	133,082	142,540	152,088	120,051	126,427	132,606	4,89%	6,70%
Óleos alimentares	97,704	97,420	95,687	93,313	94,726	88,273	-6,81%	-1,78%
FRUTAS	110,389	118,389	120,862	96,443	107,170	109,261	1,95%	2,09%
Fruta fresca ou frigorificada	109,722	118,111	120,842	95,151	106,379	108,604	2,09%	2,31%
Conservas de frutas e outros produtos à base	107,031	117,276	120,961	103,226	107,297	109,286	1,85%	3,14%
AÇÚCAR, CONFEITARIA, MEL E OUTROS	95,607	95,032	96,943	97,156	95,256	97,487	2,34%	2,01%
Açúcar	77,464	72,430	80,505	83,134	74,446	74,876	0,58%	11,15%
Confeitaria	98,333	98,345	98,917	102,845	103,532	102,573	-0,93%	0,58%
Gelados	98,174	96,388	98,384	107,765	107,638	119,558	11,07%	2,07%
ÁGUAS, REFRIGERANTES E SUMOS DE FRUTAS	97,946	99,012	109,708	98,743	101,868	116,628	14,49%	10,80%
Refrigerantes	95,928	95,921	116,476	96,542	97,399	120,964	24,19%	21,43%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	96,438	97,173	101,197	94,492	99,516	108,262	8,79%	4,14%
BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO	111,085	113,917	116,670	125,781	129,793	132,797	2,31%	2,42%
BEBIDAS ALCOÓLICAS	106,888	108,013	110,134	112,728	113,980	114,142	0,14%	1,96%
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	106,377	109,373	111,506	107,421	109,193	113,659	4,09%	1,95%
Licores e bebidas espirituosas	106,377	109,373	111,506	107,421	109,193	113,659	4,09%	1,95%
CERVEJA	112,501	115,229	116,867	132,271	138,493	137,916	-0,42%	1,42%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRE-RAM

Dos produtos incluídos nestas categorias, ocorreram reduções de preços em 12 produtos, com destaque para os óleos alimentares (-6,81%) e a farinha e outros cereais (-5,09%). Em sentido inverso merece referência o caso dos refrigerantes (+24,19%), cuja variação ocorre por consequência do aumento da carga fiscal. Nota-se que em todas as categorias de produtos a evolução dos preços ocorreu no mesmo sentido que em Portugal Continental, com exceção do pão e dos ovos, em que os preços cresceram ligeiramente na Madeira e decresceram em Portugal Continental. No caso das bebidas alcoólicas e tabaco ocorreu um aumento dos preços de 2,31% na RAM e de 2,42% no Continente.

Assim, podemos concluir que apesar das ajudas do REA não cobrirem para a maioria dos produtos apoiados a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final.

– REA - Reexpedições/reexportações - produtos transformados e produtos inalterados

Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 227 pedidos de reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumo concentrado, para os destinos identificados no quadro seguinte.

Quadro 16 - REA - Reexportação de produtos transformados

Unidade: litros

PRODUTO	DESTINO	QUANTIDADE (Lts)
Cerveja	China	2 713 650,01
Cerveja	Japão	2 217,60
Cerveja	EUA	2 304,00
Cerveja	Canadá	25 752,00
Refrigerantes	Dubai	21 840,00

Fonte: DRET

– REA - Comunicações

Neste âmbito, foram elaborados mapas estatísticos mensais referentes à execução do regime POSEI, os quais foram enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Foram recolhidos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro. E foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento 180/2014., devido a uma maior necessidade de informações e de dados de gestão adequados sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão, incluindo o REA-POSEI. Os relatórios anuais da Campanha também foram produzidos, a fim de satisfazer a informação sobre a execução do regime.

– REA - Apreciação do impacto do regime

Para a apreciação do impacto do REA e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa, em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. E permitiu também dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia.

Como resultado de um levantamento das necessidades dos utilizadores, das entidades envolvidas e dos operadores económicos foram introduzidas novas funcionalidades na plataforma, nomeadamente:

- A alteração de pedidos de expedição/exportação ao abrigo do n.º 4 e n.º 5 do artigo 13.º; do Regulamento (UE) n.º 180/2014 da Comissão Europeia para permitir a associação de certificados de outro Operador Económico;
- A otimização dos fluxos de devolução de pedidos de expedição/exportação ao abrigo do artigo 13.º; do Regulamento (UE) n.º 180/2014 da Comissão Europeia;
- A reformulação do fluxo de gestão de alterações temporárias de estimativas de abastecimento;
- A disponibilização da listagem de pagamentos do IFAP aos operadores económicos;
- A reformulação do fluxo de Pedidos de Imputação POSEI (PIP).

O montante utilizado das Medidas de Assistência Técnicas, previsto no art.º 9.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 4 de março, foi de 20,9 mil Euros.

CAPÍTULO IV

OS ASSUNTOS DO MAR

A Região, em 2017, beneficiou de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca através, designadamente, da medida “Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas” e da medida “Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica”.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP

Pesca e aquicultura, Recolha de dados, Regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

O quadro abaixo demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2017, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo³⁶.

³⁶ Em 2017, na Prioridade/Medida “Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica” foram aprovados dez projetos de investimento, sete referentes à modernização de embarcações de pesca; dois no âmbito de investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos; e um referente à proteção e restauração da biodiversidade.

Quadro 17 - MAR 2020 - 31.12.2017 - FEAMP

Unidade: Mil Euros

Prioridades/Medidas	N.º de projetos aprov.	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicadores financeiros (Fundo)		
		DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de real.
											(AP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	141	33.030	28.264	4.766	8.996	8.444	553	5.236	4.983	254	30%	59%	18%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica	10	15.625	11.339	4.286	1.917	1.434	483	1.015	761	254	13%	53%	7%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	1	2.400	1.920	480	349	279	70	0	0	0	15%	0%	0%
Planos de compensação RAM	130	14.481	14.481	0	6.731	6.731	0	4.222	4.222	0	46%	63%	29%
Ajuda ao armazenamento	0	523	523	0	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%

Fonte: DRP

Reforçar o sistema de inspeção e de controlo das atividades da pesca

Neste ano foi aprovado o Projeto “Implementação e Consolidação do Plano de Ação na RAM (CAPM – CVMAR)”, ao abrigo do FEAMP, com o principal objetivo de reforçar o sistema de inspeção e de controlo das atividades da pesca na RAM.

O projeto, que totaliza um investimento de 483 mil Euros com uma comparticipação europeia do FEAMP de 435 mil Euros e uma participação nacional de 48 mil Euros, vem corrigir e colmatar as situações de não conformidade da Região com as regras da PCP no que concerne ao controlo das atividades das pescas identificadas durante o período de avaliações do Plano de Ação para a RAM (Decisão de Execução da Comissão – C(2014)6485, de 18 de setembro. E prevê assegurar a harmonização dos procedimentos de inspeção através de meios adequados para o efeito, bem como sensibilizar as comunidades piscatórias para os requisitos de controlo instituídos na legislação europeia vigente. O beneficiário principal é a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

PROJETOS – VÁRIAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Pesca e aquicultura

– Projeto ORFISH

Este projeto sobre o desenvolvimento de práticas de pesca *offshore* inovadoras e de baixo impacto para os pequenos navios nas RUP, lançado/financiado pela Comissão Europeia e aprovado em 2016, mas que apenas iniciou os seus trabalhos em 2017, visa promover o intercâmbio de conhecimentos e inovação tecnológica entre as RUP, bem como manter e diversificar as atividades de pesca tradicionais para evitar a pressão sobre os recursos costeiros.

O mesmo é coordenado por Guadalupe e inclui os Açores, Madeira, Martinica, Ilhas Canárias, Guiana Francesa, Reunião e Maiote. Além de departamentos governamentais, o ORFISH compreende ainda uma série de entidades, desde empresas até institutos de pesquisa. Estará em vigor por um ano.

O ORFISH é o resultado da decisão estratégica para a sustentabilidade da nova PCP no que se refere às atividades de pesca nas RUP. Inclui a realização de experiências utilizando os FADs (agregados de peixes) nos Açores, Madeira e Mar da Guiana, o acompanhamento das atividades de pesca noturna no Caribe e o uso de linhas de mão e palangre de fundo nas Canárias e no Caribe, entre outras atividades. Além disso, haverá atividades de partilha de informações, como a criação de uma plataforma em linha e o reforço da cooperação entre as entidades das diferentes RUP.

Por proposta da RAM, está a ser planificada a realização de uma campanha de prospeção de peixe-espada preto, com palangre madeirense em Guadalupe, o que será uma ação completamente inovadora para aquela RUP e poderá significar a descoberta de novos mananciais inexplorados desta espécie, apesar de se tratar de pesqueiros situados em áreas longínquas.

Política Marítima Integrada

– Projeto MISTIC´SEAS

O projeto MISTIC´SEAS - Macaronesia Islands Standard Indicators and Criteria: Reaching Common Grounds on Monitoring Marine Biodiversity in Macaronesia -, que é financiado

diretamente pela DG-ENV da Comissão Europeia, foi desenvolvido nos anos 2016 e 2017 com assinalável sucesso. Destinou-se a conceber uma metodologia comum para a monitorização da biodiversidade marinha na região da Macaronésia, nomeadamente das populações de espécies marinhas de cetáceos, tartarugas e aves, estabelecendo um roteiro comum para melhorar a coordenação na implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha na sub-região da Macaronésia, em Portugal (Açores e Madeira) e Espanha (Canárias). Do projeto resultou a elaboração de um plano de ação que constituirá o compromisso político dos arquipélagos macaronésicos no contexto da monitorização da biodiversidade marinha nos anos vindouros.

Evidencia-se a criação de uma importante área de proteção de cetáceos no atlântico, uma iniciativa pioneira no atlântico norte. O projeto terminou com sucesso em 2017 e foi agraciado pela Comissão Europeia como um *“Atlantic Project Award winner”*.

– Projeto MISTIC SEAS 2

O projeto MISTIC SEAS 2 "Implementação de uma abordagem sub-regional coerente e coordenada para a monitorização e avaliação da biodiversidade marinha na Macaronésia para o segundo ciclo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha DQEM" é a continuação do projeto MISTIC SEAS. Pretende implementar programas conjuntos entre Portugal e Espanha para monitorizar o bom estado ambiental de espécies marinhas de mamíferos, tartarugas e aves na sub-região da Macaronésia.

O projeto, que decorre de março de 2017 a março de 2019, tem um orçamento total de 1,3 milhões de Euros e um co-financiamento de 80% da Comissão Europeia (DG MARE). É coordenado pelo Fundo Regional de Ciência e Tecnologia (Governo Regional dos Açores) e tem como parceiros, designadamente, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (Governo Regional da Madeira), a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação e da Tecnologia e Inovação (Madeira, Portugal), a Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (Ministério do Mar, Portugal) e a Direcção Geral de Proteção do Meio Ambiente Natural (Governo das Canárias, Espanha).

BIOMETORE

O projeto BIOMETORE, com contribuição do EEA Grant³⁷, coordenado a nível nacional pelo IPMA, conta com diversos parceiros³⁸ regionais, nacionais e internacionais, entre os quais da RAM, e envolve diversas disciplinas científicas.

O propósito é de recolher informação sobre os montes submarinos do Atlântico Norte, nomeadamente no e ao redor do "Great Meteor", ao sul dos Açores (em 2015), bem como em torno da cadeia montanhosa Madeira-Tore (em 2016 e 2017), entre o continente português e o arquipélago da Madeira. O objetivo geral do projeto é o mapeamento e a monitorização das áreas críticas da DQEM, a realização de um plano de sustentabilidade para as áreas consideradas, bem como o aumento do conhecimento científico sobre a biodiversidade e as características oceanográficas das regiões envolvidas.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas participou em 2017 em atividades deste projeto, designadamente na campanha científica efetuada em bancos de pesca na área Madeira-Tore. Participou também no *workpackage* 4 do projeto, de identificação de impactos antropocêntricos (designadamente pela atividade pesqueira) em ecossistemas.

Encontram-se a ser preparadas publicações científicas referentes aos resultados deste projeto, à semelhança do que já aconteceu no passado.

³⁷ O Espaço Económico Europeu é composto pelos EM da UE e por 3 países da Associação Europeia de Comércio Livre, Islândia, Listenstaine e Noruega, que partilham o mesmo Mercado Interno. Através do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, no âmbito dos *European Economic Area Grants*, a Noruega, a Islândia e o Listenstaine, na qualidade de Estados Doadores, financiam, em 15 EM da UE, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas.

³⁸ <https://www.ipma.pt/pt/investigacao/ceagrants/biometore/> .

CAPÍTULO V

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO, A JUVENTUDE E O DESPORTO

Investir nas pessoas ao longo da vida através, designadamente, do ensino, da formação profissional e de competências em tecnologias digitais, contribui para dinamizar a empregabilidade, a competitividade e o crescimento na Europa.

PROGRAMA ERASMUS+ 2014-2020 – EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Domínio Educação e Formação

No domínio da educação e da formação profissional, ao longo de 2017 foram diversos os projetos desenvolvidos na RAM ao abrigo do Programa Europeu *Erasmus+* que têm permitido a execução das diretivas europeias nas áreas da formação e aprendizagem ao longo da vida.

De um modo geral, tratam-se de projetos financiados pela Comissão Europeia cujos objetivos consistem em dotar as escolas de novas e melhores metodologias de ensino, reforçar as redes de contato, motivar a classe docente e discente, assim como fomentar o sentido de pertença a uma UE que se pretende mais próxima, também, das RUP.

No quadro da Ação-Chave 1 “Mobilidade individual para fins de aprendizagem” foram aprovadas sete candidaturas; e no quadro da Ação-Chave 2 “Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas”; foram aprovadas 23 candidaturas.

Nas candidaturas aprovadas na Ação-Chave 1 destaca-se as da Universidade da Madeira, do CENIL, Centro de Línguas Lda./ISAL e da Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny; e nas candidaturas aprovadas na Ação-Chave 2 as da Direção Regional de Educação (enquanto coordenadora de projeto), do Instituto para a Qualificação Profissional, IP-RAM e de diversas escolas de Região (enquanto parceiros de projeto).

Na globalidade, no ano de 2017, a RAM obteve um cofinanciamento na ordem dos 1 396.231,00 Euros, relativo aos projetos aprovados nas Ação-Chave 1 e 2 deste Domínio deste Programa.

Domínio Juventude em Ação

Em 2017, foram apresentadas vinte candidaturas ao Programa Erasmus+ - Juventude em Ação, no âmbito das respetivas três ações chave, nomeadamente a Ação Chave 1 “Mobilidade Individual para fins de aprendizagem”, a Ação Chave 2 “Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas” e a Ação Chave 3 “Apoio às Reformas Políticas”.

Em termos de procura, a Ação-Chave 1 teve catorze candidaturas, com a aprovação apenas de quatro; a Ação-Chave 2 foi alvo de duas candidaturas, todas elas reprovadas; e a Ação-Chave 3 teve quatro candidaturas, com 1 aprovada. Nas candidaturas aprovadas destaca-se o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes (três candidaturas), a Associação Académica da Universidade da Madeira (uma candidatura), e a Casa do Povo de Câmara de Lobos (uma candidatura).

Em termos globais, as entidades da RAM, obtiveram em 2017 um cofinanciamento da Comissão Europeia no montante de 82.528,00 Euros.

Erasmus para Jovens Empreendedores

Este programa propõe-se ajudar os jovens empreendedores europeus que pretendam criar o seu próprio investimento e adquirir as competências necessárias para iniciar e/ou gerir com sucesso pequenos negócios. Os novos empreendedores reúnem-se e trocam conhecimentos e ideias de negócios com um empreendedor experiente, com quem ficam e colaboram por um período de 1 a 6 meses.

A *Start Up Madeira* tem um projeto aprovado ao abrigo deste programa, denominado REMPART+, o qual tem uma duração de 24 meses (de fevereiro 2016 até janeiro de 2018), com um orçamento total aprovado de 90.749,35 Euros, a uma taxa de cofinanciamento de 90%, representando um financiamento europeu de 81.674,42 Euros. Em termos de execução no ano de 2017 foi executado 48.452,92 Euros, dos quais 43.607,63 Euros constitui financiamento europeu.

CAPÍTULO VI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A Região Autónoma da Madeira tem procedido a várias candidaturas ao Programa Quadro Horizonte 2020.

Neste Capítulo referenciam-se também projetos financiados por outros programas e ações da União Europeia.

AÇÃO ESPECÍFICA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HORIZONTE 2020

A Comissão Europeia lançou, em dezembro de 2017, um convite à apresentação de candidaturas a uma ação específica RUP no quadro do programa de trabalho para 2018-2020 do Horizonte 2020, denominada “Mobilizar a excelência da investigação nas RUP”.

Com um orçamento de quatro milhões de Euros, esta ação visa reforçar as capacidades destas regiões para participar no Programa-Quadro de Investigação da UE e decorre do compromisso assumido pela Comissão Europeia, na sua Comunicação “Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE” de outubro de 2017.

As candidaturas realizadas e aprovadas serão conhecidas em 2018.

CIVITAS DESTINATIONS

Este projeto, que se encontra em curso até 2020, visa aumentar a atratividade turística das cidades e a qualidade de vida e bem-estar dos residentes e turistas, bem como aumentar a equidade social e melhorar a competitividade da economia local através da redução dos custos associados ao transporte de pessoas e bens em seis ilhas europeias, das quais a RAM. É financiado diretamente pela Comissão Europeia, no âmbito do programa Horizonte 2020.

A Direção Regional do Turismo é responsável pela medida *Planeamento e Gestão de Mobilidade para Turistas e Agentes Turísticos locais* que tem como principal objetivo a melhoria da mobilidade

turística na RAM através do desenvolvimento de ferramentas e iniciativas que divulguem a informação sobre o tema.

LEAPFROG/ERA-CHAIR

O objetivo deste projeto, no quadro do Horizonte 2020, é obter financiamento para expandir o potencial de investigação e inovação do M-ITI da Universidade da Madeira através da contratação de um ERA-Chair em Interação Homem-Computador e Inovação-Design. Deseja-se desbloquear todo o potencial da investigação interdisciplinar em tecnologias interativas e ao mesmo tempo fortalecer atividades de inovação e transferência de conhecimento em estreita colaboração com parceiros industriais locais e globais, contribuindo para a estratégia de especialização inteligente da Madeira.

As atividades principais consistem em:

- Melhorar a capacidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, expandindo o potencial humano e promovendo uma massa crítica de investigadores com conhecimentos interdisciplinares em interação homem-computador;
- Melhorar o potencial de inovação do M-ITI e o impacto nos níveis regional, nacional e europeu, através da inovação orientada por *design*;
- Aumentar a consciencialização internacional sobre o instituto e conectar o M-ITI e os seus afiliados da indústria às redes globais de conhecimento.

Como consequência destas atividades, pretende-se integrar melhor o M-ITI com o Espaço Europeu da Investigação (ERA) e, em particular, melhorar a participação do M-ITI e entidades associadas do sistema regional de inovação, aumentando assim o nível de participação no programa Horizonte 2020.

SMILE

O SMILE (SMart IsLand Energy systems) é um projeto cofinanciado pelo Horizonte 2020 com o objetivo de testar e demonstrar tecnologias de redes inteligentes, bem como modelos de negócios, em projetos de grande escala. Envolve três projetos-piloto em grande escala em três ilhas na Europa (Madeira, Samsø e Orkneys). O objetivo é testar soluções ao estabelecer

processos de aprendizagem mútua e fornecer orientações de melhores práticas para replicação em outras regiões da Europa.

O consórcio SMILE é composto por 19 parceiros de 6 países da UE. A RAM participa no mesmo através de entidades como a ACIF-CCIM, a EEM e o M-ITI.

PROGRAMA EUROPEU DE VIGILÂNCIA E RASTREIO DO ESPAÇO

Em agosto, Portugal apresentou uma candidatura ao programa europeu de Vigilância e Rastreamento do Espaço (Space Surveillance and Tracking – SST), com vista a fazer parte de um restrito número de países europeus com capacidades e competências na área da monitorização, deteção e previsão das trajetórias de objetos em órbita da Terra. A RAM mostrou interesse, formalmente, em poder integrar esta parceria.

Uma participação nacional no programa SST permitirá habilitar Portugal em áreas sensíveis e tecnologicamente diferenciadas, criar, sustentar e fixar competências e contribuir para uma maior segurança nacional e internacional no e do espaço, enquanto único ambiente capaz de assegurar uma vigilância compreensiva das atividades humanas em terra e no mar, bem como contribuir para o desenvolvimento das duas RUP nacionais, os Açores e a Madeira – aproveitando e maximizando a sua vantagem geoestratégica.

O SST enquadra-se, a nível europeu, no ciclo de programação Europa 2020, alinha-se com a política comum de segurança e defesa da União e é um pilar essencial da política espacial europeia.

Este será um dos quatro grandes programas da área do Espaço suportado pela UE e executado pela Comissão Europeia, a par dos programas Galileo (navegação por satélite), Copernicus (observação da Terra) e GovSATCOM (comunicações governamentais por Satélite).

CAPÍTULO VII

O AMBIENTE

O programa LIFE contribui para o desenvolvimento sustentável e para a consecução dos objetivos e metas da Estratégia Europeia 2020, do Programa de Ação da União Europeia em matéria de Ambiente e de outras estratégias e planos da União em matéria de ambiente e de clima.

PROGRAMA LIFE 2014-2020

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) tem desenvolvido esforços no sentido de permitir o acompanhamento da RAM no processo de construção de uma Europa que corresponda aos interesses dos seus cidadãos em matéria ambiental, destacando-se, em 2017, o desenvolvimento de projetos e ações no âmbito do LIFE NATUREZA.

Projeto Fura-Bardos - “Conservação do Fura-bardos e habitat de Laurissilva, na ilha da Madeira” - LIFE12 NAT/PT/000402

Aprovado em 2013 pela Comissão Europeia, o projeto preconiza a preservação da subespécie endémica da Macaronésia Fura-bardos (*Accipiter nisus granti*). Foram estabelecidas ações específicas conducentes à recuperação do seu habitat, traduzindo-se na recuperação, até 2017, de 76,20 ha de floresta natural com a instalação de 62438 plantas indígenas. O IFCN, IP-RAM, enquanto parceiro deste projeto, pretendeu dar um contributo determinante para a recuperação da população de Fura-bardos da Madeira que tem sofrido diversas ameaças ao seu habitat, com expressão relevante a presença de espécies invasoras e a ocorrência de incêndios. Este projeto, em parceria com a SPEA (Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves) e com a SEO/Canárias, parceiro espanhol da Birdlife International, pretende constituir um marco importante no conhecimento desta ave de rapina, em especial as suas tendências populacionais na Ilha da Madeira e no Arquipélago das Canárias e a sua ecologia, a par da recuperação de importantes áreas pertencentes à floresta laurissilva nos concelhos de São Vicente e de Santana.

O projeto visou contribuir para a conservação do Fura-bardos e do habitat de Laurissilva na ilha da Madeira, assumindo as seguintes ações:

- Identificação de áreas de nidificação do Fura-bardos na Madeira e em Canárias e estudo da sua tendência populacional;
- Recuperação de 46,5 ha de floresta Laurissilva através da remoção de plantas invasoras;
- Reflorestação de 36 ha de vegetação natural afetada por incêndios.

Este projeto enquadrou-se no principal objetivo do LIFE+ Natureza e Biodiversidade, bem como na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020, uma vez que pretendeu travar a perda ou a degradação de habitats e espécies através de ações de conservação, que visam a recuperação e o normal funcionamento de ecossistemas naturais na Laurissilva, com contributos significativos para a implementação da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats.

Constitui o primeiro projeto LIFE+ dedicado à única ave prioritária para a UE que nunca tinha sido objeto de apoio deste fundo comunitário. O Fura-bardos (*Accipiter nisus granti*) é uma subespécie do gavião, endémica da Macaronésia, que ocorre apenas na ilha da Madeira e em cinco ilhas do arquipélago das Canárias, e cuja população da Madeira tem diminuído nos últimos anos. Com este projeto, o IFCN, IP-RAM e os seus parceiros pretenderam implementar medidas de conservação da floresta Laurissilva, contribuindo para a conservação do Fura-bardos e da biodiversidade, através da execução de ações de gestão do habitat que assegurem o bom funcionamento do ecossistema.

Outro dos objetivos deste projeto foi o de aumentar o conhecimento sobre esta ave de rapina florestal, em particular a sua ecologia, distribuição e abundância e assim conhecer a sua tendência populacional em ambos os arquipélagos de ocorrência.

O projeto traduz-se num investimento elegível de 1.629.198,00 Euros, sendo financiado a 75% pela UE no valor de 1.221.898,00 €.

No decurso de 2017 o IFCN, IP-RAM continuou com o desenvolvimento das ações previstas, designadamente:

- Intercâmbio de informações com outros projetos LIFE implementados no Arquipélago dos Açores, designadamente, LIFE Conservação do Priôlo e LIFE Laurissilva Sustentável,

mais concretamente na componente de acompanhamento dos trabalhos de controlo de espécies invasoras;

- Colheita de sementes e propagação de espécies vegetais nativas;
- Controlo de espécies florestais invasoras do tipo lenhoso na área de intervenção das Ginjas e Assumadouros;
- Acompanhamento e coordenação técnica da reflorestação e recuperação das áreas das Ginjas e Assumadouros;
- Acompanhamento e coordenação técnica da limpeza e reflorestação da área da Terra Chã;
- Monitorização da eficácia do controlo de espécies vegetais exóticas invasoras do tipo lenhoso e não lenhoso nas áreas das Ginjas, Assumadouros e Terra Chã;
- Monitorização dos trabalhos de reflorestação nas áreas de intervenção;
- Elaboração do mapa de coberto vegetal potencial das áreas de intervenção;
- Revisão do Plano de Ação para a conservação do Fura-bardos e seu habitat;
- Inventariação das atuais áreas de nidificação de Fura-bardos na ZPE Laurissilva;
- Aumento do conhecimento da ecologia, distribuição e abundância da população de Fura-bardos na Madeira e em Canárias;
- Controlo do acesso de turistas nas áreas de nidificação do Fura-bardos durante o período reprodutor;
- Sensibilização dos agricultores e divulgação de código de boas práticas para compatibilização das atividades agrícolas com a conservação do Fura-bardos.

LIFE Maciço Montanhoso (LIFE11/NAT/PT/327) - “Recuperação e Conservação de espécies e habitats do Maciço Montanhoso Central da Madeira”

A diversidade, singularidade e fragilidade dos valores naturais dos arquipélagos da Madeira e Selvagens exigem importantes e constante esforços de gestão, quer para a sua valorização, proteção e conservação quer para permitir a sua fruição pela população.

O Maciço Montanhoso Oriental da Madeira (MMO) reúne uma importante diversidade de recursos naturais geológicos, faunísticos e florísticos. Este sítio inclui comunidades vegetais e animais, bem como diversos habitats únicos no mundo e com especial interesse de conservação. Por tal, está classificado como Zona de Proteção Especial (PTZPE0041) da Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CEE) e encontra-se incluída na Zona Especial de Conservação - PTMAD0002 da Diretiva habitats (Diretiva 92/43/CEE) - Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira da Rede Natura 2000.

Durante séculos, este espaço foi utilizado pelo homem como fonte de matéria-prima e combustível para a indústria, bem como para a pastorícia. Estas práticas, associadas à ocorrência de incêndios e à proliferação de espécies vegetais invasoras conduziram à degradação do coberto vegetal original e à fragmentação dos habitats.

Decorrente do incêndio de agosto de 2010, que assumiu grandes proporções e atingiu aproximadamente 80% do MMO, uma parte significativa da fauna, flora, vegetação e habitats desta região foi afetada.

Face à perda de populações naturais de espécies de interesse comunitário e com estatuto de conservação ameaçado, e em consonância com as estratégias definidas pela UE em matéria de proteção e conservação da biodiversidade, designadamente a salvaguarda dos habitats e espécies mais importantes da União através da redução do impacte de espécies introduzidas com carácter invasor, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais em parceria com a Comissão Europeia, através do programa LIFE Natureza, tiveram em desenvolvimento o projeto “Recuperação e conservação de espécies e habitats do Maciço Montanhoso Central da Madeira” – LIFE11 NAT/PT/000327.

O projeto, com 40 ações distintas, iniciou-se em 2012 e decorreu até 2017.

Face aos objetivos propostos, com este projeto foi possível:

- Cartografar a distribuição atual e real de 11 espécies vegetais e 3 habitats com especial interesse de conservação na UE, bem como de espécies invasoras, existentes no MMO;
- Controlar a vegetação invasora em cerca de 6 ha no MMO, e a sua substituição por vegetação indígena, potenciando-se assim o estabelecimento e a expansão dos habitats com

interesse de conservação prioritário Charnecas Macaronésicas endémicas (3ha), Florestas Endémicas de *Juniperus* spp. (1,5 ha) e Florestas Mediterrânicas de *Taxus baccata* (1,5ha);

- Aumentar o efetivo populacional das espécies vegetais com especial interesse de conservação *Juniperus maderensis* e *Taxus baccata* no MMO;
- Reintroduzir ou reforçar as populações de espécies vegetais com especial interesse de conservação na UE, nomeadamente *Bunium brevifolium*, *Melanoselinum decipiens*, *Odontites holliana*, *Echium candicans*, *Sorbus maderensis*, *Berberis maderensis* e *Plantago malato-belizii* e minimizar a ameaça da vegetação invasora sobre diversas populações naturais destas espécies;
- Aumentar a coleção de sementes de espécies vegetais do MMO nas coleções de base e ativa do Banco de Sementes do Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira;
- Prospetar e referenciar novas áreas de nidificação da Freira da Madeira (*Pterodroma madeira*) e o estabelecimento de medidas de gestão nessas áreas já estabelecidas noutras áreas;
- Desenvolver um programa de sensibilização do público em geral, com a criação de plataformas de informação e distribuição de diversos produtos com informação sobre os recursos naturais do MMO e a importância da sua conservação.

Importa destacar que na prossecução destes objetivos, foi possível capacitar o IFCN com infraestruturas e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos futuros de conservação dos recursos vegetais na Madeira.

LIFE RECOVER NATURA (LIFE12 NAT/PT/0000195) – Recuperação de espécies e habitats terrestres dos sítios da Rede Natura 2000 da Ponta de São Lourenço e Ilhas Desertas

O projeto com início em 2013, que se estenderá até março de 2019, envolvendo um orçamento de 1.344.044,00 Euros e financiamento da UE de 49,02%, tem o IFCN, IP-RAM como Beneficiário Coordenador, associado à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, em parceria com diversos investigadores locais, nacionais e estrangeiros.

O mesmo objetiva garantir que os ecossistemas dos sítios da Rede Natura 2000 da Ponta de São Lourenço (PTMAD0003) e das Ilhas Desertas (Deserta Grande e ilhéu Chão) (PTDES0001) atinjam um estatuto de conservação estável, favorável e autossustentável.

Apresenta ações de âmbito transversal, com enorme impacto no ecossistema, e ações específicas para grupos ou espécies com estatuto de conservação preocupante. E contempla o controlo e erradicação de vertebrados introduzidos na Ponta de S. Lourenço e de plantas invasoras, bem como a monitorização e a avaliação do impacto socioeconómico e seu efeito na restauração das funções dos ecossistemas.

Projeto LIFE Madeira Lobo-marinho (LIFE13 NAT/ES/000974) – “Conservação do lobo-marinho na Madeira e desenvolvimento de um sistema de seguimento do seu estatuto de conservação”

Este projeto que se desenvolve até maio de 2018, com um orçamento total de 1.143.364 Euros e cofinanciamento de 59%, tem como Beneficiário Coordenador a Fundação CBD-Habitat, Espanha, e como associados o IFCN, IP-RAM e a SRA.

Objetiva manter o trabalho de conservação do lobo-marinho já implementado e estabelecer um sistema de seguimento do estatuto de conservação da espécie e seu habitat (definido no artigo 11º da Diretiva Habitats), aplicando novas tecnologias na Madeira.

Integra como principais ações, a: promoção da rede de informação, emergência e de intervenção rápida (Rede SOS lobo-marinho); vigilância do estado sanitário da população de lobos-marinhos e identificação das suas causas de morte; avaliação do tipo de interação existente entre o lobo-marinho e a pesca e as atividades de turismo na Madeira; limpeza de lixo marinho do interior de grutas e praias; aplicação de técnicas de monitorização inovadoras desenvolvidas e utilizadas em Cabo Branco pela Fundação CBD-Habitat, nomeadamente a aplicação de câmaras fotográficas autónomas em grutas para monitorizar os animais em terra e a colocação de pulseiras com sistema GPS (método não invasivo) para determinar as áreas marinhas utilizadas pelos lobos-marinhos; e elaboração de um Plano de Ação Regional para a Conservação do Lobo-marinho na Madeira.

Projeto LIFE 14 CAP/PT/000004 - Portugal Capacity Building for better use of LIFE

O projeto, com início em 2016 e com final previsto a 31 de dezembro de 2018, tem como objetivo melhorar a capacidade de participação de Portugal no Programa LIFE, motivando a apresentação de mais candidaturas e melhorando a sua qualidade. É coordenado pela APA-Agência Portuguesa do Ambiente e foi previsto um custo total com as ações de 317.370,00 Euros, cofinanciado em cerca de 90%.

Findo o segundo ano de execução do projeto, o IFCN, IP-RAM, como entidade beneficiária associada do Projeto, desenvolveu um conjunto diverso de eventos na Região, no sentido de contribuir para um aumento do conhecimento sobre o Programa LIFE e de estimular um maior interesse por parte de entidades regionais em apresentar mais e melhores candidaturas.

Nesse contexto, foi organizada uma Sessão Regional de Divulgação e Informação sobre o Programa LIFE, bem como um Workshop de capacitação, eventos que contaram com a participação de várias dezenas de pessoas (42 e 21 pessoas, respetivamente). Como pontos a salientar, destacam-se a multiplicidade de entidades que estiveram representadas nestes eventos, que incluíram entidades públicas, câmaras municipais, associações de desenvolvimento local, associações empresariais, empresas e organizações não-governamentais, identificadas como potenciais beneficiários do Programa LIFE, sendo que o feedback demonstrado por parte destas foi muito positivo.

Para as entidades/particulares que estiveram presentes no Workshop de capacitação foram posteriormente desenvolvidas iniciativas complementares, nomeadamente o Apoio à Estruturação de Ideias de Projeto (AEIP) e o Balcão Aberto (BA), a fim de clarificar ideias de projeto e proceder ao seu enquadramento em termos de áreas prioritárias LIFE.

Paralelamente, e de forma pontual, ao longo do ano foi sendo disponibilizado apoio técnico aos proponentes menos familiarizados com este Programa, mediante o esclarecimento de dúvidas na elaboração e gestão de candidaturas LIFE.

ACOMPANHAMENTO DE CONVENÇÕES/ACORDOS INTERNACIONAIS

Em 2017, o IFCN, IP-RAM deu seguimento ao acompanhamento das seguintes convenções/acordos internacionais relacionados com a conservação da natureza e biodiversidade:

- Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB);
- Convenção de Berna (Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa);
- Convenção de Bona (Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem);

- CITES - Convenção de Washington (*Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*) - Comércio e Detenção de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção;
- EUROBATS (*The Agreement on the Conservation of Populations of European Bats*) - Acordo sobre a Conservação dos Morcegos na Europa;
- Protocolo de Nagoia - Protocolo sobre o acesso a recursos genéticos e a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização.

CAPÍTULO VIII

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

O mercado de trabalho das Regiões Ultraperiféricas é vulnerável dada a fragilidade inerente às características e aos condicionalismos estruturais da Ultraperiferia. As taxas de desemprego são elevadas, sobretudo a do desemprego jovem. As Regiões Ultraperiféricas reivindicam junto da União Europeia uma melhor adaptação dos fundos, instrumentos e programas europeus às suas especificidades.

INICIATIVA EMPREGO JOVEM

A Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) foi estabelecida em 2013 com o objetivo de dar apoio aos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação (NEET). A Comissão Europeia tem vindo a reforçar o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM que tem acedido à mesma.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Programa PROJOVEM

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

Na Região, esta medida tem vindo a ser desenvolvida através do Programa PROJOVEM. A adesão tem sido positiva, tendo levado o Governo Regional da Madeira a alargar o limite superior da faixa etária dos destinatários dos 24 para os 29 anos, de forma a possibilitar a frequência por um maior número de desempregados jovens.

Em 2017 registaram-se 822 novas candidaturas às medidas do programa e 561 candidaturas foram aprovadas ao longo do ano, com 475 inícios no ano, dos quais 433 participações ao longo do ano e 42 apoios à contratação pós-programa.

Portal Garantia Jovem

O Portal Garantia Jovem foi criado para divulgar o Programa PROJOVEM e para acolher a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa, permitindo o registo de dados e um encaminhamento célere para a resposta mais adequada.

Ao longo de 2017, a intervenção sobre os jovens desempregados foi reforçada através da realização de sessões coletivas ou de atendimento individual, registando-se 6.116 sinalizações de jovens até aos 29 anos que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação (NEET) ou não NEET.

Para uma melhor aferição dos jovens já inscritos como desempregados no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM foi estabelecida uma articulação do Instituto com outros organismos e com as estruturas de apoio ao emprego existentes, nomeadamente os polos de emprego. Deste esforço conjugado resultaram 5.503 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, havendo um total de 4.010 ainda sinalizados no fim de ano.

Ao longo de 2017, foi possível proporcionar 1.525 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET.

TÍTULO VIII

A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da CRPM e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM através deste relevante canal de influência junto da UE procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2017, assume particular importância os que incidiram sobre a coesão económica, social e territorial e sobre a acessibilidade.

Reuniões

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas foram tratados assuntos com relevância para a RAM:

- **A 37.ª reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 9 de março, em Gozo, Malta**

Na reunião estiveram em análise e em discussão, no quadro das várias sessões temáticas, entre outros, os assuntos “As Ilhas na Política de coesão pós 2020” e “As Ilhas, pioneiras em matéria de transição energética”.

No projeto de Posição Política sobre “As Ilhas na Política de coesão pós 2020”, apresentado, votado e aprovado nesta reunião, a CDI salienta que as políticas da UE dependem fortemente do nível regional para uma implementação bem-sucedida. Acrescenta que os 3,5% da população da União que vivem em regiões insulares e em regiões ultraperiféricas conhece em

primeira mão que na prática a capacidade de viajar das pessoas, o seu acesso a bens, serviços, capital ou conhecimento ou, simplesmente, o seu acesso às liberdades básicas e ao mercado interno, são influenciados em grande medida pelas características geográficas desses territórios. Atendendo a este facto, a CDI reitera que a garantia de condições equitativas a nível da UE exige que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual, independentemente de onde vivem. A letra e o espírito dos artigos 174.º (ilhas) e 349.º (regiões ultraperiféricas) do TFUE devem também ser refletidos, de facto, na Política de Coesão pós 2020.

A CDI comprometeu-se a seguir de perto as novas discussões sobre o futuro da Política de Coesão, bem como a iniciar um diálogo construtivo com a Comissão Europeia na fase de preparação das propostas legislativas para o pós-2020 para as pretensões das regiões insulares e das regiões ultraperiféricas obterem acolhimento.

A Declaração Final da Assembleia Geral anual da CDI, adotada por unanimidade, acolheu propostas de alteração da Madeira e de outras RUP, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, sobre a distinção entre insularidade e ultraperiferia; a inclusão de uma referência ao artigo 349.º do TFUE, em paralelo com a existente sobre o artigo 174.º do TFUE, para efeitos de Política de Coesão; o impacto do Sistema Europeu de Contas 95 na elegibilidade das regiões europeias no âmbito da Política de Coesão; a eventual introdução da tipologia territorial Ultraperiferia, subjacente no artigo 349.º do TFUE, na negociação sobre tipologias territoriais a decorrer; e a futura dotação específica FEDER para as RUP.

Na parte desta Declaração Final destinada à Política de Coesão, a CDI, após fazer diversas considerações, convida as Instituições europeias e os EM a ter em conta no contexto do debate atual sobre a Coesão pós 2020, os desafios que enfrentam as regiões insulares e as RUP para atingir os objetivos da UE e, assim, assegurar que os artigos 174.º e 349.º do TFUE são devidamente tidos em conta nesta política da União.

Ainda nesta Declaração Final, na parte destinada à Acessibilidade, a CDI no que diz respeito ao transporte marítimo:

- Reitera que o artigo 170.º do TFUE prevê que a União deve ligar, entre outros, as regiões insulares com o centro da UE; e que, complementarmente, as prioridades gerais das diretrizes da RTE-T fazem referência à necessidade de assegurar a acessibilidade e a conectividade para todas as regiões da União;

- Apoia a Declaração Escrita 0129/2016 do PE sobre a necessidade da RTE-T aumentar a acessibilidade regional – *«(...) o artigo 4º do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 sobre as orientações da União para o desenvolvimento da RTE-T afirma que esta rede deveria ter como objetivo garantir a acessibilidade de todas as regiões e uma cobertura equilibrada do território europeu; desde 2014, a implementação deste regulamento não alcançou esse objetivo: 90% dos fundos do MIE destinados ao transporte foram reservados para projetos localizados ao longo dos nove corredores prioritários; as regiões ultraperiféricas, periféricas e insulares beneficiaram apenas marginalmente das possibilidades oferecidas pelas regulamentações RTE-T e MIE (CEF) e, além disso, as mesmas não têm fácil acesso aos fundos ao abrigo do Plano de Investimento para a Europa, que dá prioridade aos projetos de grande porte que oferecem um rápido retorno sobre o investimento. (...)»;*
- Reitera que as regiões insulares e as RUP não beneficiaram quase nada das autoestradas do mar, o pilar marítimo da RTE-T, e que a acessibilidade deve ser adicionada como um objetivo dos projetos das autoestradas do mar;
- Solicita à Comissão Europeia que preveja uma componente específica visando as ilhas e as RUP numa “call”, nesta matéria, a lançar até 2020;
- Solicita à Comissão Europeia que reveja os critérios de elegibilidade para considerar elegíveis projetos que conectam dois portos da rede global que visem melhorar a acessibilidade da periferia da Europa;
- Convida a Comissão Europeia a introduzir, no âmbito do MIE, uma taxa de financiamento diferenciada para projetos em regiões insulares e em RUP, a fim de ter em conta situações regionais específicas, como a insularidade, a dispersão dos arquipélagos e os constrangimentos permanentes e cumulativos das RUP estabelecidos no artigo 349.º do TFUE;
- Solicita à Comissão Europeia que apoie as rotas marítimas iniciais com os portos de países terceiros assegurando que o transporte marítimo seja realizado sem obstáculos e medidas restritivas que dificultem a aplicação do princípio da concorrência; isso permitirá às regiões localizadas nas fronteiras marítimas externas da UE melhorar a sua conectividade e permitirá também promover a dimensão externa do transporte marítimo europeu tal como previsto no articulado do MIE;
- Exorta a Comissão Europeia a considerar as oportunidades da situação geográfica estratégica das RUP e das regiões insulares, no âmbito das rotas marítimas internacionais,

para que as mesmas possam constituir centros intercontinentais para o gás natural liquefeito;

e no que diz respeito ao transporte aéreo:

- Congratula-se com os elementos da Resolução do PE, de 16 de fevereiro 2017, sobre a estratégia da aviação europeia, designadamente com o reconhecimento de que os pequenos aeroportos regionais desempenham um papel fundamental na promoção da conectividade, coesão territorial, inclusão social e crescimento económico (ponto 15); e
- Destaca que a “continuidade territorial” entre ilhas ou entre ilhas e o continente através do transporte aéreo pode aliviar os desafios de acessibilidade e de conectividade.

- **A 45.^a reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 18 a 20 de outubro, Helsínquia, Finlândia**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM trataram as temáticas “Política de Coesão”, “Política Marítima Integrada”, “Alterações climáticas” e “Futuro do Projeto Europeu”.

No decurso destas Sessões foram apresentados, votados e aprovados três projetos de Posição Política da CRPM sobre o “Pacote Energia Limpa”, a “Revisão da Estratégia da União Europeia sobre adaptação às alterações climáticas” e o “Futuro do Projeto Europeu”.

A Declaração Final da 45.^a Assembleia-Geral da CRPM, votada e adotada, que sintetizou as pretensões desta Organização à data, foi, como habitualmente, remetida às Instituições e aos Órgãos da UE. A RAM e as demais RUP viram acolhidas algumas alterações da sua autoria nesta Declaração Final, apresentadas conjuntamente, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, defendendo, assim, os interesses da Ultraperiferia no âmbito das temáticas “Orçamento da União Europeia”, “Mares e Oceanos”, “Alterações Climáticas” e “Transportes, Acessibilidade e Coesão territorial” abordadas neste texto de referência da CRPM.

Do texto da Declaração Final em apreço, na parte relativa à Política de Coesão merece referência a posição da CRPM que:

- Recorda que a Política de Coesão é uma política de investimento a longo prazo, indispensável a nível europeu e a nível regional, e opõe-se a qualquer nacionalização desta política, que deve abranger todas as regiões europeias;
- Considera que a Política de Coesão deve ser integrada numa estratégia europeia global e a longo prazo para o crescimento e o emprego e que os seus domínios de intervenção devem apoiar diretamente esta estratégia;
- Solicita que a Política de Coesão seja atualizada, respeitando-se os seus princípios fundamentais como política de investimento sob gestão partilhada;
- Observa o rápido desenvolvimento a acontecer no campo da digitalização, da automação, e da inteligência artificial, que afetarão todas as regiões europeias de diferentes formas; por conseguinte, insta a Comissão Europeia a ter em conta isso aquando da preparação da futura Política de Coesão e da futura Estratégia industrial europeia;
- Solicita a estimulação da economia baseada na inovação nas regiões, como a especialização inteligente – esta, oferece um claro valor acrescido regional, europeu e global e desempenha um papel importante na transformação das economias. A dimensão transnacional e inter-regional da especialização inteligente deverá ser apoiada pelo financiamento da UE;
- Insta a Comissão Europeia a reforçar a dimensão territorial da Política de Coesão e a prestar especial atenção, designadamente, às regiões insulares e às RUP;
- Alerta que acompanhará atentamente a questão dos indicadores para a Política de Coesão para além do indicador *critério PIB*;
- Recorda a importância da cooperação territorial e a necessidade de reforço dos programas de cooperação territorial com recursos adequados para o período pós 2020;
- Realça que elaborará propostas concretas com vista a influenciar as propostas legislativas da Comissão Europeia sobre a Política de Coesão, que serão publicadas em meados de 2018.

Ainda do texto da Declaração Final em apreço, na parte relativa ao “Futuro da Europa”, realça-se que a CRPM:

- Congratula-se com a reflexão sobre o “Futuro da Europa” e sublinha o seu firme apoio à UE e aos ideais e valores que representa;

- Define uma visão para o futuro da União que coloca as regiões no seu centro, com o reconhecimento do seu papel essencial na concessão de legitimidade democrática à UE;
- Solicita que a coesão territorial, social e económica (referida, por esta ordem) e os objetivos de desenvolvimento sustentável sejam reconhecidos como pilares fundamentais de qualquer cenário futuro para a Europa, com enfoque no combate ao crescimento de desigualdades e de disparidades territoriais e na valorização do potencial das regiões como agentes de crescimento económico sustentável para impulsionar a inovação, o investimento, novas atividades económicas e novos empregos;
- Sublinha que a cooperação e a parceria são a própria essência da UE, que as regiões são as principais forças motrizes das atividades de cooperação e que é imperativo um forte nível de apoio, no futuro, para a cooperação regional;
- Chama a atenção para o impacto territorial do Brexit nas regiões e para a necessidade de uma resposta adequada ao nível da UE.

Cartas abertas

- Carta aberta da CRPM à Comissão Europeia sobre uma “Política de Coesão modernizada no quadro de uma União Europeia reforçada”

A CRPM endereçou em dezembro uma Carta aberta à Comissão Europeia sobre uma “Política de Coesão modernizada no quadro de uma União Europeia reforçada”, a qual, na sequência da solicitação desta Organização, foi apoiada pelo Governo Regional da Madeira. A manifestação desse apoio deu-se através da inclusão do *logo* da RAM na Carta aberta que a CRPM dirigiu à Comissão (posição, que se verificou também da parte de outras Regiões-membro da CRPM).

Nesta Carta aberta a CRPM refere que acompanha o debate sobre o QFP pós 2020 e o difícil contexto em que as futuras negociações estão a ser preparadas, bem como o surgimento de novas prioridades que devem ser apoiadas. Considera que o orçamento da UE ameaça a própria existência da Política de Coesão.

A CRPM, em nome das suas Regiões-membro, pede à Comissão Europeia que garanta o lugar da Política de Coesão como uma política europeia de investimento estratégico para todos os cidadãos europeus para o período pós 2020 e que considere as seguintes mensagens:

- A Política de Coesão deve continuar a abranger todas as regiões e cidadãos europeus a partir de 2020, prosseguindo simultaneamente os objetivos de coesão económica, social e territorial – como política de investimento territorial a longo prazo, a Política de Coesão proporciona um valor acrescentado tanto a nível da UE como a nível dos cidadãos; desempenha um papel fundamental no bom funcionamento do mercado único, concentrando-se no potencial dos territórios europeus; e mobiliza significativamente o investimento público a nível nacional, regional e local para co-financiar projetos que contribuam para a consecução dos objetivos da UE;
- A Política de Coesão exige um envelope financeiro substancial para continuar a garantir a realização de bens e serviços públicos europeus, no longo prazo, tal como consagrado nos Tratados europeus – como a política europeia mais próxima dos cidadãos, a Política de Coesão é a face da UE nos territórios (contribui para a redução das disparidades regionais; tem o papel de estabilização económica e social em tempos de crise; promove a solidariedade e a competitividade europeias, bem como a paz e a cooperação transfronteiras);
- O FSE deve continuar a ser parte integrante da Política de Coesão, a fim de permitir a realização da UE social no terreno;
- A Política de Coesão não pode evoluir para um instrumento europeu para incentivar os EM a implementar reformas estruturais;
- Os princípios fundamentais da Política de Coesão, como a gestão partilhada, a parceria e a governação a vários níveis, devem ser mantidos.

Posições Políticas

– Posição Política sobre as “Estratégias europeias de dimensão macro-regional”

A RAM apesar de não ter participado na elaboração desta Posição Política da CRPM, aprovada pelo respetivo *Bureau* Político de 10 de março de 2017, pretende acompanhar de perto os trabalhos para o desenvolvimento desta matéria, dado o seu interesse.

Em 2012, a CRPM criou uma *Task-force* “Macro-Regiões” para monitorizar o progresso das estratégias macro-regionais e bacias marítimas. Em dezembro de 2016, a Comissão Europeia publicou um relatório sobre a implementação das estratégias macro-regionais da UE, o qual trata exclusivamente das quatro estratégias macro-regionais existentes – região do Mar Báltico

(EUSBSR), região do Danúbio (EUSDR), região Adriática e Jónica (EUSAIR) e região dos Alpes (EUSALP) –, sem considerar as estratégias emergentes. Num momento em que o período de programação financeira pós 2020 está em preparação, esta Posição Política da CRPM tem como objetivo contribuir para o debate e a apresentação de algumas propostas.

A CPMR refere, no seu texto, que compreendeu muito cedo o interesse de estruturar-se em torno de subconjuntos de regiões através da criação de Comissões Geográficas; desde então mostrou que a cooperação entre as regiões é mais eficaz quando depende de territórios que compartilham desafios semelhantes.

Assim, afirma que as Estratégias macro-regionais permitem, realmente, uma cooperação reforçada em torno de bacias geográficas que reforçam a UE de três maneiras:

- Ao adotar uma abordagem estratégica de longo prazo para uma determinada área;
- Ao reforçar o sentimento de propriedade das políticas europeias pelas partes interessadas;
- Ao permitir o estabelecimento de alianças e de parcerias na UE que produzam resultados concretos nos territórios.

Nesta ótica, o Secretariado-Geral da CRPM recomenda o seguinte:

- O estabelecimento de uma *Task-force* “Estratégias com uma dimensão macro-regional” entre as Direcções-Gerais pertinentes da Comissão Europeia;
- O fortalecimento e o ajustamento dos Programas INTERREG de Cooperação Territorial;
- O melhoramento das sinergias entre os fundos setoriais geridos diretamente pela Comissão Europeia e as estratégias integradas;
- A previsão de dispositivos claros e simples a implementar pelas autoridades de gestão dos FEEI para que os Programas Operacionais incluam bônus para os projetos com uma dimensão macro-regional;
- O reforço do envolvimento, em particular financeiro, dos EM na cooperação transnacional;
- A prossecução das reflexões em torno das Estratégias de Especialização Inteligente a uma escala macro-regional.

- **Posição Política sobre o “Futuro da Europa”**

A Posição Política da CRPM sobre o “Futuro da Europa” foi aprovada pela sua Assembleia-Geral, em outubro de 2017. O Governo Regional da Madeira, em 18 de setembro, teve a oportunidade de pronunciar-se sobre o texto então proposto, solicitando a inclusão de algumas referências, das quais uma quanto à necessidade do reconhecimento da situação específica das RUP no âmbito da Política de Coesão da UE, que foram, de um modo geral, acolhidas.

Esta Posição Política constituiu o culminar da primeira fase da reflexão lançada pela CRPM sobre este assunto. A vontade da CRPM realizar uma reflexão própria sobre esse tema com as suas Regiões-Membro manifestou-se na sequência do debate que esta realizou sobre o mesmo na reunião anual da 44.^a Assembleia-Geral, que teve lugar em Ponta Delgada, na Região Autónoma dos Açores, de 2 a 4 de novembro de 2016, e o seu lançamento formal (a «Abordagem proposta» para essa reflexão) foi decidido pelo Bureau Político da CRPM, na sua reunião de 10 de março de 2017, em Gozo, Malta. Neste contexto, já em fevereiro, o Secretariado-Geral da CRPM encetara um processo para efeitos dessa reflexão, que contemplou uma série de iniciativas e de trabalhos ao longo do ano (a primeira fase da reflexão), por si organizados e/ou coordenados, em que não só as várias Regiões-Membro da CRPM foram convidadas a participar como também as suas Comissões Geográficas foram ativamente envolvidas.

A Posição Política inclui as principais mensagens políticas (as «mensagens-chave») e as conclusões desta reflexão, durante a sua primeira fase, que resultaram das diferentes iniciativas e trabalhos então empreendidos.

Tais mensagens-chave assim como a visão da CRPM para o futuro da Europa encontram-se destacadas. Quanto a esta última, importa referir que a CRPM vê o futuro projeto europeu como um em que:

- As Regiões e as autarquias locais estão no seu cerne;
- A política de coesão territorial, social e económica é reconhecida como um pilar fundamental, complementar do Mercado Único;
- A cooperação e a parceria são reforçadas e fortalecidas;
- Os valores e os direitos europeus são fortemente defendidos e promovidos.

É de evidenciar que a CRPM:

- Rejeita categoricamente a ideia de que as Regiões são apenas uma outra parte interessada e, pelo contrário, considera que estas constituem parte integrante das soluções a desenvolver e a aplicar relativamente aos desafios multifacetados que a Europa enfrenta;
- Defende que a política de coesão territorial, social e económica da União Europeia deve estar no cerne de uma abordagem territorial da elaboração das políticas e, embora reconheça que esta tenha um papel a desempenhar na resposta aos desafios novos e emergentes, opõe-se a que tal seja à custa dos seus principais objetivos – a promoção da coesão social e económica e o combate às disparidades territoriais, que continuam hoje mais válidos do que nunca;
- Considera que as Regiões são os principais motores e animadores das atividades de cooperação, que juntamente com a parceria constituem a própria essência da UE, pelo que sublinha a importância do financiamento europeu para permitir tal cooperação.

O Governo Regional da Madeira, que manifestou em fevereiro de 2017 junto do Secretariado-Geral da CRPM, em nome da RAM, o respetivo interesse em participar no processo, revê-se na visão e nas principais mensagens políticas da CRPM apresentadas na Posição Política em apreço e pretende acompanhar e intervir nos trabalhos da CRPM para apresentação de um *Manifesto sobre o Futuro da Europa*, em 2018, tudo indica por ocasião da Assembleia-Geral anual da CRPM de 2018, que terá lugar no Funchal.

Notas Técnicas

- **Nota Técnica sobre “Corredores da rede global da RTE-T: propostas de alteração no quadro da revisão do Mecanismo Interligar a Europa”**

Com base na sua tradição de antecipação, a CPMR optou por proceder à elaboração de uma nota técnica sobre esta matéria que agrega o resultado dos contributos recolhidos junto das suas Regiões-Membro e das suas Comissões geográficas. A CRPM pretende, assim, influenciar o conteúdo do futuro regulamento MIE para o período pós-2020, o qual será em breve objeto de uma proposta legislativa por parte da Comissão Europeia.

O Governo Regional da Madeira contribuiu para a elaboração daquele documento, em janeiro, com a apresentação dos seus comentários à proposta de texto oportunamente divulgada pela CRPM, defendendo, assim, os interesses da Região e os da Ultraperiferia neste âmbito.

É uma prioridade que a futura regulamentação integre e contemple de facto os territórios insulares e os territórios ultraperiféricos.

Questionários

A CRPM endereçou às suas Regiões-membro, ao longo do ano de 2017, dez Questionários sobre as seguintes temáticas:

- Questionário sobre “Desenvolvimento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas nas Regiões”;
- Questionário sobre “Instrumentos Territoriais Integrados e Desenvolvimento Local por Atores Locais”;
- Questionário sobre “Fundo Social Europeu e Iniciativa Emprego Jovem”;
- Questionário sobre “As Regiões e as diretivas europeias sobre os espaços costeiros e marítimos”;
- Questionário sobre “Serviços - CRPM”;
- Questionário sobre “Investimentos Marítimos”;
- Questionário sobre “Por uma nova geração de parcerias público-privadas ao serviço da cooperação descentralizada”;
- Questionário sobre “Serviços - Comissão das Ilhas da CRPM”.

O Governo Regional da Madeira assegurou a elaboração e o envio das respostas pertinentes à CRPM.

Grupo CORE

A Região, neste ano, continuou a assegurar o acompanhamento das atividades e dos trabalhos do Grupo de Trabalho *CORE* da CRPM, que tem a missão de assessorar o *Bureau* Político da CRPM em matéria de negociações da Política de Coesão da UE.

O trabalho do Grupo incide, atualmente, sobre a reforma da Política de coesão no pós 2020, em especial sobre os seguintes tópicos:

- Uma Política de coesão com recursos suficientes para todas as regiões;
- O reforço e a legitimação do papel das regiões na Política de coesão;
- A importância e o impacto dos instrumentos financeiros;
- A redução dos encargos administrativos e a simplificação da política.

Das reuniões do Grupo que se realizaram em 2017, menciona-se a ocorrida no âmbito da 45.^a Assembleia-Geral da CRPM, que incidiu em duas questões: a discussão sobre as áreas-chave da reforma da Política de Coesão e a definição dos próximos passos do *lobby CRPM Política de Coesão*.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

De 31 de maio a 2 de junho de 2017 teve lugar a Assembleia-Geral da Assembleia das Regiões da Europa (ARE), em Lower Áustria. A RAM esteve representada nesta reunião através do Secretário Regional de Educação.

Na reunião foram abordados os importantes temas “Regionalização na Europa”, “Igualdade de oportunidades” e “Rede regional de juventude”.

Programa Eurodisseia

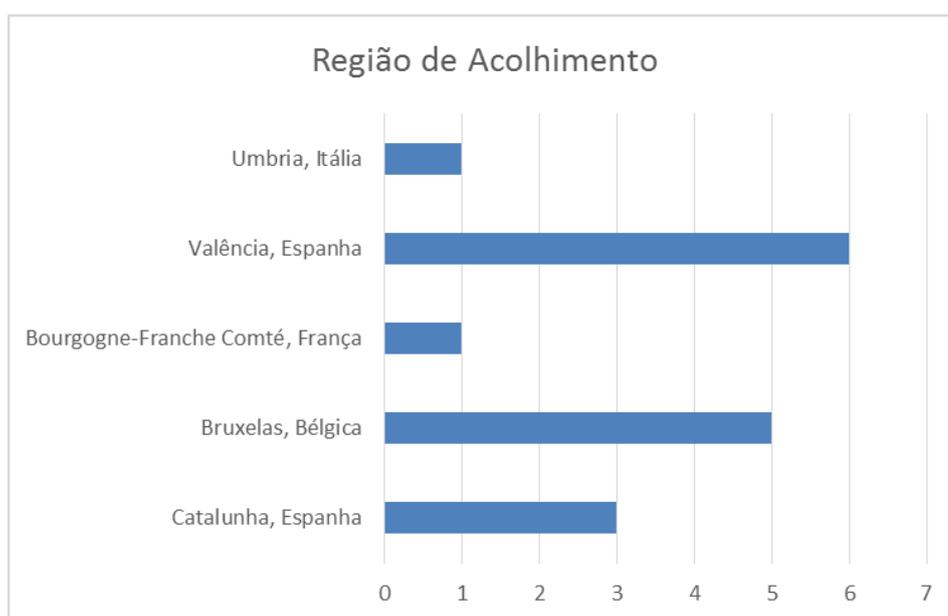
A participação da Região no Programa Eurodisseia, promovido pela ARE, prosseguiu neste ano. Este programa tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa. Proporciona a frequência de estágios de formação profissional e a aprendizagem de outras línguas e de outras culturas.

Relativamente ao número de estagiários recebidos e enviados em 2017 na e pela RAM, foram acolhidos 8 jovens na Região e enviados 16 jovens para diversas regiões da Europa.

Na generalidade, os participantes do Programa Eurodisseia possuem licenciatura. Há também a procura por jovens com formação profissional de nível IV e V. Dada a abrangência deste programa, regista-se uma grande diversificação das áreas de formação.

À semelhança de anos anteriores, Espanha foi o país mais procurado, com a Região de Valência e da Catalunha a registar a maior participação, seguida da Bélgica, Itália e França, nomeadamente nas regiões de Bruxelas, Umbria e Bourgogne-Franche Comté, respetivamente.

Quadro 18 - Programa Eurodisseia - regiões de acolhimento de jovens da RAM



Fonte: Direção Regional de Juventude e Desporto

Em termos de execução orçamental, foi despendido um montante global de 26.390,39 Euros, relativos a viagens, transportes, cursos linguístico-cultural e bolsas de compensação.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Retificação do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JOUE L de 25.02.2017)
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2015/220 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2015, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia (JOUE L de 05.04.2017)
- Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino³⁹
- Regulamento Delegado (UE) 2017/40 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda da União para a distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino e que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão⁴⁰
- Regulamento Delegado (UE) 2017/67 da Comissão, de 4 de novembro de 2016, que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar,

³⁹ Ato publicado em 2017.

⁴⁰ Ato publicado em 2017.

a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, ao completar a lista de doenças dos animais e zoonoses constante desse anexo⁴¹

- Regulamento (UE) 2017/172 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 no que se refere aos parâmetros da transformação de subprodutos animais em biogás ou composto e às condições de importação de alimentos para animais de companhia e de exportação de chorume transformado
- Regulamento (UE) 2017/185 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2017, que estabelece medidas transitórias de aplicação de certas disposições dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento de Execução (UE) 2017/256 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola
- Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (notificada com o número C(2017)688)
- Retificação da Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JOUE L 43 de 21.2.2017)
- Regulamento Delegado (UE) 2017/1155 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 no que se refere às medidas de controlo relativas ao cultivo do cânhamo, a determinadas disposições relativas ao pagamento por ecologização, ao pagamento para os jovens agricultores que exercem controlo sobre uma pessoa coletiva, ao cálculo do montante por unidade no quadro do apoio associado voluntário, às frações de direitos ao pagamento e a determinadas exigências de notificação

⁴¹ Ato publicado em 2017.

relativas ao regime de pagamento único por superfície e ao apoio associado voluntário e que altera o anexo X do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

- Regulamento Delegado (UE) 2017/723 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade
- Decisão de Execução (UE) 2017/427 da Comissão, de 8 de março de 2017, que altera a Decisão de Execução 2012/535/UE no que diz respeito às medidas contra a propagação na União de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et al. (nemátodo da madeira do pinheiro) - notificada com o número C(2017)1482
- Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão, de 13 de março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão
- Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão, de 13 de março de 2017, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados
- Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e

- (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999//74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89//608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais)
- Retificação do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) (JOUE L de 7.4.2017)
 - Regulamento de Execução (UE) 2017/660 da Comissão, de 6 de abril de 2017, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2018, 2019 e 2020, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos
 - Regulamento Delegado (UE) 2017/1182 da Comissão, de 20 de abril de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às grelhas da União para a classificação de carcaças de bovinos, de suínos e de ovinos e à comunicação dos preços de mercado de determinadas categorias de carcaças e de animais vivos

- Regulamento de Execução (UE) 2017/1184 da Comissão, de 20 de abril de 2017, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às grelhas da União para a classificação de carcaças de bovinos, de suínos e de ovinos e à comunicação dos preços de mercado de determinadas categorias de carcaças e de animais vivos
- Regulamento de Execução (UE) 2017/807 da Comissão, de 11 de maio de 2017, que estabelece derrogações do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2017
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 653/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 no respeitante à identificação eletrónica dos bovinos e que suprime as disposições sobre rotulagem facultativa da carne de bovino (JOUE L de 27.6.2014)
- Regulamento de Execução (UE) 2017/838 da Comissão, de 17 de maio de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que se refere aos alimentos para certos animais de aquicultura biológica
- Regulamento de Execução (UE) 2017/949 da Comissão, de 2 de junho de 2017, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à configuração do código de identificação dos bovinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 911/2004 da Comissão
- Decisão de Execução (UE) 2017/1161 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que altera a Decisão de Execução (UE) 2016/159 que estabelece os procedimentos para a apresentação de pedidos de subvenção e pedidos de pagamento, bem como das informações com eles relacionadas, relativamente às medidas de emergência contra as pragas vegetais a que se refere o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho - notificada com o número C(2017)4221

- Regulamento de Execução (UE) 2017/1242 da Comissão, de 10 de julho de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade
- Diretiva de Execução (UE) 2017/1279 da Comissão, de 14 de julho de 2017, que altera os anexos I a V da Diretiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade
- Regulamento Delegado (UE) 2017/2168 da Comissão, de 20 de setembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão no respeitante às normas de comercialização dos ovos de galinhas criadas ao ar livre, nos casos em que o acesso a espaços ao ar livre é restringido
- Regulamento de Execução (UE) 2017/2273 da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo
- Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, que define as especificações relativas ao formato do passaporte fitossanitário para a circulação no território da União e do passaporte fitossanitário para a introdução e a circulação numa zona protegida
- Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a

gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal

- Regulamento de Execução (UE) 2017/2329 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JOUE L de 9.12.2017)

Ambiente

- Regulamento de Execução (UE) 2017/12 da Comissão, de 6 de janeiro, relativo à forma e ao conteúdo dos pedidos de estabelecimento de limites máximos de resíduos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) 2017/160 da Comissão, de 20 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio
- Decisão (UE) 2017/175 da Comissão, de 25 de janeiro, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE para o alojamento turístico
- Regulamento de execução (UE) 2017/699 da Comissão, de 18 de abril, que estabelece uma metodologia comum para o cálculo do peso dos equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) colocados no mercado de cada Estado-Membro, bem como uma metodologia comum para o cálculo da quantidade de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) gerados, por peso, em cada Estado-Membro
- Regulamento (UE) 2017/776 da Comissão, de 4 de maio, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do

Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

- Decisão (UE) 2017/848 da Comissão, de 17 de maio, que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação, e que revoga a Decisão 2010/477/UE
- Decisão (UE) 2017/1508 da Comissão, de 28 de agosto, relativa ao documento de referência sobre melhores práticas de gestão ambiental, indicadores de desempenho ambiental setorial e indicadores de excelência para o setor do fabrico de produtos alimentares e bebidas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)
- Regulamento (UE) 2017/1941 da Comissão, de 24 de outubro, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE
- Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 do Conselho e da Comissão
- Regulamento (UE) 2017/2392 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de manter as atuais limitações ao âmbito de aplicação às atividades da aviação e de preparar a aplicação de uma medida baseada no mercado global no mercado global a partir de 2021

Auxílios de Estado

- Comunicação da Comissão Europeia, de 13 de abril, que atualiza o anexo à Comunicação da Comissão C(2004)43 final - Orientações comunitárias sobre auxílios estatais aos transportes marítimos

- Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limiares de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis

Consumidores

- Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004

Cultura

- Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sobre o Ano Europeu do Património Cultural (2018)
- Decisão (UE) 2017/1545 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033

Empresas

- Decisão de Execução (UE) n.º 2017/919 da Comissão, de 29 de maio, que altera a Decisão de Execução (UE) 2016/1942 relativa às especificações do Portal Europeu de Projetos de Investimento
- Diretiva (UE) n.º 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativa a determinados aspetos do direito das sociedades
- Regulamento (UE) n.º 2017/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social

Energia

- Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE

Estatísticas

- Regulamento (UE) 2017/1951 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, prorrogando-o até 2020
- Regulamento (UE) 2017/2391 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 no que respeita às tipologias territoriais

Fiscalidade

- Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/1112 da Comissão, de 22 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 3199/93 relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total de álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo
- Regulamento (UE) n.º 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
- Diretiva (UE) n.º 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE e a Diretiva n.º 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens
- Regulamento (UE) n.º 2017/2459 do Conselho, de 5 de dezembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 que estabelece medidas de aplicação da Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

Investigação

- Decisão de execução (UE) 2017/1406 da Comissão, de 31 de julho, que determina a localização da infraestrutura terrestre do sistema EGNOS

Mercado Interno

- Regulamento (UE) n.º 2017/1128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno
- Recomendação (UE) n.º 2017/1085 da Comissão Europeia, de 3 de outubro, sobre a profissionalização da contratação pública

Pescas

- Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche)
- Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho, de 20 de janeiro de 2017, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União
- Regulamento de Execução (UE) 2017/218 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2017, relativo ao ficheiro da frota de pesca da União
- Regulamento de Execução (UE) 2017/788 da Comissão, de 8 de maio de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados
- Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho

- Regulamento (UE) 2017/1130 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, que define as características dos navios de pesca
- Regulamento Delegado (UE) 2017/1575 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/242 da Comissão que estabelece regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos no âmbito da política comum das pescas
- Regulamento Delegado (UE) 2017/2167 da Comissão, de 5 de julho de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2374 que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul
- Regulamento de Execução (UE) 2017/1345 da Comissão, de 18 de julho de 2017, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2017 devido a sobrepesca nos anos anteriores
- Regulamento de Execução (UE) 2017/1756 da Comissão, de 26 de setembro de 2017, que revoga o Regulamento (UE) n.º 1013/2010 que estabelece regras de execução da política da União em matéria de frota definida no capítulo III do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho
- Regulamento (UE) 2017/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas
- Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho
- Regulamento (UE) 2017/2254 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017, que proíbe a pesca do atum-voador do Norte no oceano Atlântico, a norte de 5° N, pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal

- Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho

Política Comercial

- Regulamento (UE) 2017/540 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 19/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado, e que altera o Regulamento (UE) n.º 20/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

Política Económica

- Decisão (UE) 2017/339 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da margem para imprevistos em 2016
- Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013
- Orientação (UE) 2017/1362 do Banco Central Europeu, de 18 de maio, que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2017/12)
- Decisão de Execução (UE) 2017/919 da Comissão, de 29 de maio, que altera a Decisão de Execução (UE) 2016/1942 relativa às especificações do Portal Europeu de Projetos de Investimento
- Decisão (UE) 2017/1225 do Conselho, de 16 de junho, que revoga a Decisão 2010/288/UE sobre a existência de um défice excessivo em Portugal

- Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123 do Conselho, de 20 de junho, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020
- Decisão (UE) 2017/1206 do Conselho, de 4 de julho, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela de 2017
- Decisão (UE) 2017/1331 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, que altera a Decisão (UE) 2015/435 relativa à mobilização da Margem para Imprevistos
- Decisão de Execução (UE) 2017/2350 do Conselho, de 9 de agosto, relativa à aplicação de uma multa a Portugal por não tomar medidas eficazes para corrigir um défice excessivo
- Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS
- Regulamento de Execução (UE) 2017/1846 da Comissão, de 12 de outubro, que altera o Regulamento (UE) 2017/1272 no respeitante aos limites máximos orçamentais para 2017 aplicáveis a determinados regimes de apoio direto em Portugal
- Decisão (UE) 2017/2007 do Conselho, de 8 de novembro, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela de 2017
- Regulamento (UE) 2017/2396 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) 2015/1017 no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento

Política Marítima Integrada

- Diretiva (UE) 2017/845 da Comissão, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à lista indicativa de elementos a ter em conta na elaboração das estratégias marinhas

Política Regional

- Regulamento Delegado (UE) 2017/90 da Comissão, de 31 de outubro de 2016, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão
- Decisão (UE) 2017/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência ao Reino Unido, a Chipre e a Portugal
- Regulamento (UE) 2017/1199 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita a medidas específicas para conceder uma assistência suplementar aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais
- Regulamento Delegado (UE) 2017/2056 da Comissão, de 22 de agosto, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 522/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às regras pormenorizadas relativas aos princípios de seleção e gestão das ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável a serem apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
- Regulamento Delegado (UE) 2017/2016 da Comissão, de 29 de agosto, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 da Comissão que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão

- Regulamento (UE) 2017/2305 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e dos recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia

Política Social

- Recomendação (UE) 2017/761 da Comissão, de 26 de abril, sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais
- Regulamento Delegado (UE) 2017/610 da Comissão, de 20 de dezembro de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à prorrogação dos períodos de transição para os regimes relativos a planos de pensões

Propriedade Intelectual

- Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sobre a marca da União Europeia

Regiões Ultraperiféricas

- Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento “Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE”, de 24.10.2017 - COM(2017)623 final

Transportes

- Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes

Aéreo

- Regulamento (UE) 2017/352 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos

- Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011
- Regulamento de Execução (UE) 2017/386 da Comissão, de 6 de março, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu
- Regulamento de Execução (UE) 2017/815 da Comissão, de 12 de maio, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998 no respeitante à clarificação, harmonização e simplificação de determinadas medidas específicas no domínio da segurança da aviação

Marítimo

- Regulamento de Execução (UE) 2017/1 da Comissão, de 3 de janeiro, relativo aos procedimentos para a identificação das embarcações nos termos da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às embarcações de recreio e às motas de água

União Aduaneira

- Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/2089 da Comissão, de 14 de novembro, relativo a disposições técnicas para desenvolver, manter e utilizar sistemas eletrónicos para o intercâmbio de informações e para o armazenamento dessas informações no âmbito do Código Aduaneiro da União

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 26/2017 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola previstos no Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, na sua redação atual, no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no Regulamento n.º 251/2014, do Parlamento e do Conselho, de 26 de fevereiro, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG)
- Portaria n.º 58/2017 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 6 fevereiro, que aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e setores conexos
- Portaria n.º 87/2017 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 27 de fevereiro, que estabelece as reduções a aplicar pelo incumprimento da obrigação da declaração da totalidade da superfície da exploração a que se refere o n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro
- Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março, que altera o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
- Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano

- Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que altera a regulação dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE
- Decreto-Lei n.º 42/2017, de 24 de março, que regula a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, transpondo as Diretivas de Execução (UE) n.º 2015/1168, 2015/1955, 2016/11 e 2016/317
- Portaria n.º 152/2017 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 3 de maio, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional relativo ao triénio 2017-2019
- Decreto-Lei n.º 62/2017, de 9 de junho, que estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraídos do leite, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/2203
- Decreto-Lei n.º 82/2017, de 18 de julho, que estabelece o regime jurídico das fruteiras e cria o Registo Nacional de Variedades de Fruteiras, transpondo as Diretivas de Execução n.ºs 2014/96/UE, 2014/97/UE e 2014/98/UE, da Comissão
- Decreto-Lei n.º 116/2017, de 11 de setembro, que altera o Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, transpondo as Diretivas de Execução (UE) n.º 2016/1914 e 2016/2109
- Portaria n.º 347/2017 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 13 de novembro, que define as regras complementares aplicáveis, no âmbito nacional, ao apoio comunitário previsto no artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para o período 2019-2023

Ambiente

- Decreto-Lei n.º 61/2017, de 9 de junho, que estabelece o regime jurídico da utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas (UE) 2016/585, 2016/1028 e a 2016/1029

- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado
- Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006
- Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa
- Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo as Diretivas n.ºs 2013/51/EURATOM e 2015/1787
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de dezembro, que aprova o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal
- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE

Comunicações

- Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que reforça medidas de redução de implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, transpondo a Diretiva n.º 2014/61/UE

Educação e Formação

- Despacho n.º 5844/2017, da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 4 de julho, que designa o coordenador Nacional do Relatório Nacional relativo à Avaliação Intercalar do Programa Erasmus+

Emprego

- Lei n.º 29/2017, de 30 de maio, que transpõe a Diretiva 2017/67/UE de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
- Decreto-Lei n.º 72/2017, de 24 de junho, que estabelece incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração
- Portaria n.º 196/2017, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministro da Economia, de 23 de junho, que altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2015, de 13 de julho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto – Estágios Internacionais de Jovens Quadros

Empresas

- Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, que cria medidas de dinamização do mercado de capitais, com vista à diversificação das fontes de financiamento das empresas
- Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos
- Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, que Cria o Fundo de Coinvestimento 200M

Energia

- Decreto-Lei n.º 91/2017, de 28 de julho, que estabelece métodos de cálculo e requisitos de relatórios relativos a combustíveis e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2015/652
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, da Presidência do Conselho de Ministros, de 24 de novembro, que aprova a Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas
- Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, que transpõe a Diretiva n.º 2015/1513, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para

motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

Fiscalidade

- Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, que estabelece um sistema eletrónico de comunicação dos dados dos viajantes e das respetivas aquisições que pretendam beneficiar da isenção de imposto sobre o valor acrescentado nas compras realizadas em Portugal, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 151.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março
- Lei n.º 14/2017, de 3 de maio, que determina a publicação anual do valor total e destino das transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, alterando a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro
- Lei n.º 28/2017, de 30 de maio, que revê o regime sancionatório do direito dos valores mobiliários - transpõe a Diretiva 2014/57/UE, do Parlamento e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a Diretiva de Execução (UE) 2015/2392, da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, e parcialmente a Diretiva 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, e adapta o direito português ao Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, procedendo à alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, e ao Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas n.º 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e n.º 2016/2258/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que prova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais

- Lei n.º 91/2017, de 22 de agosto, que modifica as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável, alterando a Lei Geral Tributária
- Lei n.º 98/2017, de 24 de agosto, que regula a troca automática de informações obrigatória relativa a decisões fiscais prévias transfronteiriças e a acordos prévios sobre preços de transferência e no domínio da fiscalidade, transpondo as Diretivas (UE) n.º 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro de 2015, e n.º 2016/881 do Conselho, de 25 de maio de 2016, e procede à alteração de diversos diplomas
- Lei n.º 104/2017, de 30 de agosto, que transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, no que diz respeito às funções dos depositários, às políticas de remuneração e às sanções, altera o Código dos Valores Mobiliários e o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo
- Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, que estabelece as regras relativas à mudança de contas de pagamento, à comparabilidade das respetivas comissões, bem como ao acesso a contas de pagamento com características básicas, transpondo a Diretiva n.º 2014/92/UE

Investigação

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, da Presidência do Conselho de Ministros, de 24 de agosto, que cria, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, uma estrutura temporária de projeto designada por Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking*

Mercado Interno

- Decreto-Lei n.º 9/2017, de 10 de janeiro, que estabelece requisitos na colocação no mercado de explosivos e munições e transpõe a Diretiva n.º 2014/28/UE
- Decreto-Lei n.º 21/2017, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo a Diretiva n.º 2014/35/UE
- Declaração de Retificação n.º 7/2017, de 10 de março, que retifica o Decreto-Lei n.º 9/2017, de 10 de janeiro, da Administração Interna, que estabelece requisitos na colocação

no mercado de explosivos e munições e transpõe a Diretiva n.º 2014/28/UE, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro

- Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março, que estabelece as regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos, transpondo a Diretiva n.º 2014/30/UE
- Decreto-Lei n.º 37/2017, de 29 de março, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples, transpondo a Diretiva 2014/29/UE
- Lei n.º 26/2017, de 30 de maio, que facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva n.º 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
- Lei n.º 27/2017, de 30 de maio, que aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva n.º 2014/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
- Decreto-Lei n.º 56/2017, de 9 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2017/433
- Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, que aprova um projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE
- Decreto-Lei n.º 58/2017, de 9 de junho, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado de ascensores e de componentes de segurança para ascensores, transpondo a Diretiva n.º 2014/33/UE

- Decreto-Lei n.º 59/2017, de 9 de junho, que altera as regras de segurança dos brinquedos disponibilizados no mercado, transpondo as Diretivas (UE) n.ºs 2015/2115, 2015/2116 e 2015/2117
- Decreto-Lei n.º 62/2017, de 9 de junho, que estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraídos do leite, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/2203
- Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/17/UE
- Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e à transposição da Diretiva n.º 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão; da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos; da Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos
- Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro, que revê o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, completando a transposição das Diretivas n.º 2009/138/CE e n.º 2014/51/UE

Pescas

- Decreto-Lei n.º 10/2017 de 10 de janeiro, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas
- Portaria n.º 220/2017 do Ministério do Mar, de 26 de maio, que procede à sexta alteração do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 386/2001, de 14 de abril, 759/2007, de 3

de julho, 983/2009, de 3 de setembro, 594/2010, de 29 de julho, e 315/2011, de 29 de dezembro

Política Económica

- Decreto-Lei n.º 126/2017, de 6 de outubro, que cria o Fundo de Coinvestimento 200M

Política Marítima Integrada

- Resolução n.º 99/2017, da Presidência do Conselho de Ministros, de 10 de outubro - Determina o estabelecimento da Conta Satélite do Mar, com periodicidade de três em três anos, integrando as Estatísticas Oficiais Portuguesas

Política Regional

- Portaria n.º 129/2017, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 5 de abril, relativa à Terceira alteração ao Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março
- Resolução da Assembleia da República n.º 178/2017, de 2 de agosto, relativa à Política de Coesão pós-2020

Propriedade Intelectual

- Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2014/26/UE relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno, e que altera o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e a tabela de compensação equitativa anexa à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro

Saúde

- Decreto-Lei n.º 86/2017, de 27 de julho, que altera as normas e especificações do sistema de qualidade dos serviços de sangue, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/1214
- Lei n. 64/2017, de 7 de agosto, que estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o

trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

Transportes

Marítimo

- Decreto-Lei n.º 134/2017, de 19 de julho, que altera as regras e normas de segurança para os navios de passageiros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/844

Terrestre

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro, que altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE

Outros

- Resolução n.º 125/2017, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de setembro, que altera a composição da delegação portuguesa no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa para o mandato 2016-2020

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2017/M, de 13 de janeiro - Regula as atividades de produção, receção (incluindo transporte), armazenagem e distribuição e comercialização por grosso de ovos no território da Região Autónoma da Madeira
- Resolução n.º 47/2017, da Presidência do Governo Regional, de 6 de fevereiro - Dá parecer positivo à proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 29 de dezembro de 2016 e aprovada por Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017
- Resolução n.º 48/2017, da Presidência do Governo Regional, de 6 de fevereiro - Aprova um voto de congratulação à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia, bem como a todos os intervenientes das diversas instâncias a nível regional, nacional e europeu que no processo de negociação conseguiram a aprovação de decisivos mecanismos de defesa da banana europeia e por conseguinte a manutenção dos postos de trabalho dos produtores
- Portaria n.º 70/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 7 de março - Estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região
- Declaração de retificação n.º 13/2017, da Direção Regional da Administração da Justiça de 11 de maio - Publica o anexo à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, referente ao regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, por ter sido omitido no Jornal Oficial, I série, n.º 43, de 7 de março de 2017

- Portaria n.º 152/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 12 maio - Estabelece as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RARRV) para o período 2015 - 2018
- Declaração de Retificação n.º 14/2017, da Direção Regional da Administração da Justiça de 17 de maio - Retifica o sumário da Declaração de retificação n.º 13/2017, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 84, de 10 de maio de 2017, referente a publicação do anexo da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
- Despacho n.º 247/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 26 de maio - Fixa o período de receção das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas para a campanha vitivinícola 2016-2017
- Portaria n.º 176/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 30 de maio - Primeira alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Resolução n.º 413/2017, da Presidência do Governo Regional, de 13 de julho - Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2016, aprovado na reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 20 de junho de 2017
- Portaria n.º 237/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 19 de julho - Cria o Novo Sistema de Aconselhamento Agrícola da Região Autónoma da Madeira - SAARAM2020
- Portaria n.º 238/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 19 de julho - Adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da RAM, Ação 3.2. - Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no que respeita a flores, hortícolas e frutos com exceção da banana e uva para vinho, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, aprovado no âmbito do Regulamento (UE) n.º

228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, o qual visa reforçar a competitividade da produção local

- Portaria n.º 261/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 31 de julho -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, que estabelece, para a Região, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus
- Portaria n.º 262/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 31 de julho -
Procede à alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto
- Despacho n.º 329/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 3 de agosto -
Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário agrícola - Grau 1 e Grau 2”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante
- Portaria n.º 267/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 9 de agosto -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Ação 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e da Ação 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10 «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 268/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 9 de agosto -
Estabelece o regime de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 297/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de agosto -
Procede à primeira alteração à Portaria n.º 174/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime

de aplicação da medida 20 - Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

- Portaria n.º 298/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de agosto -
Procede à primeira alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 399/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à segunda alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 421/2016, de 10 de outubro, a qual estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 - «Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 400/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à segunda alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 402/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 12 de outubro -
Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.2 – Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 404/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 12 de outubro -
Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 – Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

- Portaria n.º 420/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 20 de outubro -
Procede à segunda alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 444/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de novembro -
Estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 446/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de novembro -
Estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 448/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 23 de novembro -
Listas de indicadores, relativas aos Requisitos Legais de Gestão (Anexo I) e às Boas Condições Agrícolas e Ambientais das terras (Anexo II), aplicáveis, na RAM, a partir de 1 de janeiro de 2017, aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, pagamentos ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e prémios anuais ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, a) e b), e dos artigos 28.º a 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013
- Aviso n.º 518/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de dezembro -
Estabelece a Dotação Orçamental para o Regime de Apoio Reestruturação e Reconversão da Vinha (RARRV) - Campanha 2017/2018

Ambiente

- Resolução n.º 303/2017, da Presidência do Governo Regional, de 15 de maio, que aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens (POGIS)
- Resolução n.º 303/2017, da Presidência do Governo Regional de 15 de maio, que aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID)

- Despacho n.º 377/2017, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, que concede a extensão à Região da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

Centro Internacional de Negócios da Madeira

- Resolução n.º 44/2017, da Presidência do Governo Regional, de 6 de fevereiro, que autoriza a revogação, por mútuo acordo, do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira” celebrado entre a Região e a sociedade denominada SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
- Resolução n.º 46/2017, da Presidência do Governo Regional, de 6 de fevereiro, que adjudica a concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” à sociedade denominada SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.

Educação e Formação

- Despacho n.º 27/2017, da Secretaria Regional de Educação, de 13 de janeiro, que determina a duração dos estágios a realizar na Região, bem como o número máximo de jovens que poderão participar no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2017

Emprego

- Portaria n.º 13/2017, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 13 de janeiro, que define o conceito de desempregado de longa duração e de muito longa duração, no âmbito dos programas e medidas de apoio ao emprego

Empresas

- Portaria n.º 94/2017, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, de 29 de março, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 451/2016, de 21 de outubro, que aprovou o regulamento específico do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”

- Declaração de Retificação n.º 12/2017, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, de 3 de maio, que retifica o artigo 2.º da Portaria n.º 94/2017, de 29 de março, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 451/2016, de 21 de outubro, que aprovou o regulamento específico do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”
- Resolução n.º 415/2017, da Presidência do Governo Regional, de 14 de julho, que define as medidas que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP RAM, fica incumbida de implementar com o objetivo de apoiar e promover a competitividade do tecido económico regional com recurso aos instrumentos financeiros
- Portaria n.º 293/2017, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 25 de agosto, que revoga a Portaria n.º 30/2009, de 10 de março, que aprovou o regulamento a utilização e frequência dos parques empresariais objeto de concessão de serviço público
- Resolução n.º 554/2017, da Presidência do Governo Regional, de 15 de setembro, que aprova a segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região (“Funcionamento 2020”)
- Portaria n.º 380/2017, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 21 de setembro, que aprova a segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterado pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro
- Resolução n.º 793/2017, da Presidência do Governo Regional, de 10 de outubro, que aprova a primeira alteração ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira (“Empreender 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio
- Portaria n.º 408/2017, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 16 de outubro, que procede à primeira alteração ao Regulamento Específico do Sistema de

Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira (“Empreender 2020”), aprovado em anexo à Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio

Fiscalidade

- Resolução n.º 27/2017, da Presidência do Governo Regional, de 31 de janeiro, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que define o “Regime de benefícios fiscais contratuais a projetos de investimento de valor igual ou superior a 500.000 Euros”
- Portaria n.º 25/2017, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 2 de fevereiro, que define as atividades económicas e os correspondentes códigos no âmbito do regime de benefícios fiscais previstos no Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho
- Portaria n.º 28/2017, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 7 de fevereiro, que procede à regulamentação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo conforme estabelecido no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho
- Declaração de retificação n.º 7/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 17 de fevereiro, que publica o formulário anexo à Portaria n.º 28/2017, de 7 de fevereiro, que procede à regulamentação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo conforme estabelecido no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho
- Portaria n.º 52/2017, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 21 de fevereiro, que procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento na Região, abreviadamente designado RFAI-RAM e do regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos, abreviadamente designado DLRR-RAM

Investigação

- Resolução n.º 431/2017, Presidência do Governo Regional, de 24 de julho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI)

Mercado Interno

- Resolução n.º 1075/2017, da Presidência do Governo Regional, de 27 de dezembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Sexta Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Pescas

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2017/M, de 13 de março - Recomenda ao Governo da República e em especial ao Ministério do Mar que realize todos os esforços e diligências junto das instituições europeias para a proteção da pesca artesanal e sustentável do peixe-espada preto da Região Autónoma da Madeira
- Portaria n.º 93/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de março - Segunda alteração à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 25 de agosto, que definiu o regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e aquicultura
- Portaria n.º 392/2017, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 9 de outubro - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Definitiva das Atividades da Pesca com recurso a Artes de Cerco - Pequenos Pelágicos

Política Regional

- Resolução n.º 199/2017, da Presidência do Governo Regional, de 3 de abril, que ratifica o financiamento através de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos da operação, para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia
- Portaria n.º 110/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 4 de abril, que altera a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER
- Resolução n.º 278/2017, da Presidência do Governo Regional, de 2 de maio, que cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2016/2017
- Resolução n.º 347/2017, da Presidência do Governo Regional, de 2 de junho, que dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20” referente ao ano de 2016, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência em processo próprio
- Portaria n.º 226/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 3 de julho, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, de forma a eliminar a não elegibilidade dos trabalhos a mais submetidos a financiamento pelo programa operacional “Madeira 14-20”
- Resolução n.º 402/2017, da Presidência do Governo Regional, de 6 de julho, que designa o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, como Organismo Intermédio responsável por todas as verificações de gestão (administrativa e no local) dos instrumentos financeiros, no âmbito do Programa Madeira 14-20, em estreita articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão

- Portaria n.º 229/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 11 de julho, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, relativa às regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro e n.º 633/2016 de 28 de dezembro
- Resolução n.º 414/2017, da Presidência do Governo Regional, de 13 de julho, que promove a alteração das cláusulas quinta e sexta do Protocolo que autorizou a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016
- Resolução n.º 556/2017, da Presidência do Governo Regional, de 15 de setembro, que ratifica o financiamento através de taxa fixa de 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação para as prioridades de Investimento do Programa 14-20, 1.a “Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu” e 1.b “Promoção do Investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo de procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse global”
- Portaria n.º 380/2017, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 21 de setembro, que procede à segunda alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento

2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro

Transportes

- Decreto-Lei n.º 3/2017, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março

Outros

- Resolução n.º 179/2017, da Presidência do Governo Regional, de 28 de março - Aprova o relatório anual, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2016
- Resolução n.º 184/2017, da Presidência do Governo Regional, de 30 de março - Resolve que a adoção do Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, de 2017, seja feita pelo Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira